

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS SOCIEDADES

AGRÁRIAS

A CENTRALIZAÇÃO DO PODER COM D. DINIS E OS

CONCELHOS TRANSMONTANOS

MESTRANDO: FLÁVIO FERREIRA PAES FILHO

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO

RODRIGUES DE SOUZA

Dissertação apresentada ao
Programa de Mestrado em História
das Sociedades Agrárias do
Departamento de História da
Universidade Federal de Goiás
para obtenção do Título de Mestre.

GOIÂNIA-GO-1998

FLÁVIO FERREIRA PAES FILHO

**A CENTRALIZAÇÃO DO PODER COM
D.DINIS E OS CONCELHOS
TRANSMONTANOS**

GOIÂNIA-GO-1998

AGRADECIMENTOS

O trabalho que agora apresento é o resultado da pesquisa que realizei como aluno do Programa de Mestrado do Departamento de História da Universidade Federal de Goiás.

Na pesquisa fui auxiliado por várias pessoas, fato que me possibilitou a finalização desta a contento, sem esses apoios acredito que a pesquisa, possivelmente, ficaria pelo caminho como tantas outras.

Dentre todos que me apoiaram devo um agradecimento muito especial a minha família, mormente a minha mãe, a Senhora Maria José de Oliveira.

Agradeço ao Departamento de História da Universidade Federal de Mato Grosso que me liberou dos encargos acadêmicos e didáticos para que eu pudesse me dedicar totalmente à pesquisa.

Deixo aqui registrado a minha gratidão e meu muito obrigado ao meu orientador e amigo o professor Dr. José Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, que é o grande responsável pela finalização desta. Graças a sua orientação, aos seus conselhos nos momentos certos pude perceber a necessidade de me disciplinar e dedicar-me com mais afinco na elaboração da dissertação. Indubitavelmente ele é um grande mestre e eu *“magna in me eius merita sunt”*.

Sou grato aos professores que foram coordenadores do Programa de Mestrado da Universidade Federal de Goiás, no período em que

estive vinculado e este Programa, o professor Dr. Nasr Nagib F. Chaul e a professora Dra. Dulce A. dos Santos. Sou grato também aos professores com quem tive o prazer de aprender um pouco mais sobre a história, refiro-me particularmente aos Professores Doutores Leandro Mendes Rocha, Luis Sergio Duarte, Olga Rosa Cabrera e Holien Gonçalves Bezerra. Não poderia deixar de registrar o meu muito obrigado aos servidores da Secretaria do Mestrado, Mário, Elaine, Eunice, bem como à Graça e ao Gustavo. Estas pessoas sempre foram gentis e educadas para comigo quanto necessitei de seus serviços burocráticos.

Agradeço aos colegas do mestrado que possibilitaram a minha estada nesta cidade menos solitária: a Renata, a Beatriz, a Jane, a Cristina Helou, a Eliesse, a Diane, a Armênia e sobretudo à minha namorada Mônica Martins, não posso deixar de agradecer também a ala masculina: Eurípedes (Bil), André, Luciano e Erland.

Sou muitíssimo grato a professora Waldinice M. Nascimento que me auxiliou a decifrar a linguagem do computador e foi sempre uma pessoa amiga e querida.

Sou grato ao professor Doutor João Pedro Mendes da Universidade de Brasília que me ajudou a conseguir o material bibliográfico que se encontravam na biblioteca da UNB.

Agradeço a professora Doutora Maria Helena da Cruz Coelho que, com grande competência, auxiliou-me na pesquisa nos arquivos lusitanos. Ela mostrou-me os caminhos corretos a trilhar para conseguir arrolar a documentação de que necessitava.

Agradeço ao Instituto Camões que me auxiliou com uma bolsa de investigação e graças a isso pude permanecer em Portugal por quatro meses. Meses esses que me foram muito importante pois consegui arrolar a documentação necessária para redigir a dissertação.

Agradeço à CAPES por ter me concedido uma bolsa de estudo, desde novembro de 1997 até a finalização deste trabalho.

Agradeço à todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta dissertação e que não foram citados nominalmente.

SUMÁRIO

Introdução.....	12
Capítulo I – Algumas características geográficas de Portugal e, em particular, da Região de Trás-os-Montes	30
1.1 – A Sociedade portuguesa à época de D. Dinis	40
1.2 - Caracterização Geral das Principais Atividades Econômicas à Época de D. Dinis	51
1.3 - As Políticas de Povoamento e Defesa: As Concessões de Forais e a Criação de Concelhos.....	64
1.3.1 - Os Forais.....	64
1.3.2 – Os Concelhos.....	85
Capítulo II - A Organização Político-administrativa do Reino e as relações de poder entre a Monarquia, o Clero e a Nobreza	99
2.1 - O Reinado de D. Afonso III (1248-1279)	109
2.2 - O Reinado de D. Dinis (1279 – 1325).....	117
2.2.1 - As Inquirições e as Amortizações	120
2.2.2 - As Concordatas	134
2.2.3 - Os Conflitos do Rei com seu Irmão o infante Dom Afonso ..	154
2.2.4 - O Conflito de D. Dinis com o Príncipe D. Afonso	160
Capítulo III – Os Concelhos Transmontanos	166
3.1- O Concelho De Bragança	166
3.2 - Os Forais Outorgados Por D. Dinis Para A Região Transmontana.....	171

Considerações Finais.....	221
Fontes Impressas.....	231
Bibliografia.....	239

“Eu estava sozinho. Conseguira finalmente que trouxessem uma caixa de papelão, que foi depositada sobre uma mesa. Abri-a. Que encontraria lá dentro? Retirei um primeiro maço de documentos. Desamarrei-o, enfiando a mão por entre as peças de pergaminho. Tomando uma delas, desenrolei-a, e toda esta operação já implicava um certo prazer: não raro essas peles são de contato extraordinariamente suave. Soma-se a impressão de estar entrando num local reservado, secreto. Desamassadas, estendidas, essas folhas parecem exalar no silêncio o perfume de vidas há muito extintas. É verdade que permanece das mais fortes a presença do homem que, oitocentos anos antes, tomou uma pena de ganso, mergulhou-a na tinta e começou a alinhar as letras, calmamente, como que gravando uma inscrição para a eternidade, e o texto lá está, diante de nós, em todo o seu frescor. Quem mais terá posto os olhos nessas palavras desde então? Quatro ou cinco pessoas, no máximo. **Happy few.** Outro prazer, este excitante: o prazer de decifrar, que não passa na verdade de um jogo de paciência. Terminada a tarde, um punhado de dados, quase nada. Mas são exclusivamente nossos, de quem soube ir a seu encontro, e a caçada foi muito mais importante que o animal capturado. Cabe perguntar se o historiador encontra-se alguma vez mais próximo da realidade concreta, dessa verdade que anseia por atingir e que lhe escapa permanentemente, do que no momento em que tem diante de si, examinando-os atentamente, esses restos de escrita que emanam do fundo das eras, como destroços de um completo naufrágio, objetos cobertos de signos que podemos tocar, cheirar, observar na lupa, e aos quais ele dá o nome de ‘fontes’, em seu jargão.” Georges Duby. *A história Continua*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, pp.27-28.

RESUMO

Esta dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro dirige sua atenção para as características naturais e geo-políticas de Portugal e da região transmontana, escolhida como objeto de estudo, com vista a ressaltar os condicionamentos físicos locais e os recursos que interferem, embora de modo relativo, na maneira de viver das pessoas, bem como as principais atividades econômicas desempenhadas por elas, àquela época. Paralelamente, mostramos também que a concessão de Cartas de Forais e o estabelecimento de Concelhos foram medidas políticas adotadas pelos antigos reis de Leão com os propósitos de colonizar, defender e povoar áreas desabitadas do território, e que os primeiros reis de Portugal as herdaram e as praticaram com os mesmos objetivos.

No segundo capítulo, primeiramente indicamos e analisamos as principais inovações político-administrativas tomadas por D. Afonso III e por D. Dinis, particularmente aquelas nos âmbitos da justiça e das finanças, com vista a fortalecer o poder monárquico. Em seguida, tratamos das relações de poder entre o Rei e a Nobreza e o Clero, mostrando quais foram concretamente as medidas legais e bélicas que D. Dinis tomou para coibir e restringir o poder econômico-político dessas duas Ordens. Analisamos as Amortizações, as Inquirições e as Concordatas e, apresentamos, ainda, dois confrontos político-militares que o Rei teve de enfrentar, respectivamente com seu irmão Afonso e seu filho, o Infante

Afonso, os quais, para além da disputa pelo poder entre membros da mesma dinastia, refletem efetivamente a insatisfação e o descontentamento da Nobreza que, vendo o seu poder e antigos privilégios diminuírem, tentou diversas vezes, como cartadas derradeiras, desestabilizar o poder real em seu próprio nicho.

O terceiro capítulo analisa um bom número de Cartas de Foral outorgadas pelo Rei para a região transmontana, instrumento político esse que, a par dos outros que irão ser tratados nos capítulos precedentes, teve como propósito inovador, mediante o estabelecimento de novos Concelhos com poder político autônomo, e através do povoamento, colonização e incremento da agricultura regional, fortalecer o poder monárquico, especialmente naquela terra, onde não só a fronteira lusitana era bastante vulnerável, ante o poderoso vizinho castelhano, mas também, a nobreza e o clero eram os principais proprietários fundiários, e por conseguinte, senhores de direito e de fato, do poder político local, fatos esses que representavam uma séria ameaça ao projeto político de D. Dinis.

INTRODUÇÃO

A história medieval portuguesa, no aspecto político, contém alguns temas que foram privilegiados pelos historiadores lusitanos, mormente aqueles relacionados com a Igreja, a Realeza e a Nobreza, embora também haja um número considerável de trabalhos que discutam problemas relativos à política e à administração, desde a época de D. Afonso Henrique até o século XV.

O tema que nos propomos discutir - *O processo de centralização monárquica durante o reino de D. Dinis* - despertou nosso interesse a partir do momento que tomamos contato com a História de Portugal medieval e verificamos, que, no processo de constituição do Estado Lusitano, os Concelhos tiveram um papel relevante, pois em vários momentos foram utilizados pelos monarcas, sobretudo por D. Afonso III (1248-1279) e por D. Dinis (1279-1325), como um instrumento para se contrapor ao poder da Igreja e da Nobreza.

O poder político-econômico da Nobreza estendia-se por todo o Norte Atlântico - zona urbana - entre o Douro e Minho e norte interior - zona rural -, especificamente as montanhas da Beira e Trás-os-Montes, áreas que a nobreza ocupou de forma legítima e através de usurpações, ampliando, ainda mais, o regime senhorial e provocando alterações na organização concelhia existente nessas localidades.

Essas transformações moldaram a política de agrupamento dos Concelhos em torno das medidas administrativas de arranjo do território lusitano. Introduziram práticas político-sociais que permaneceram nos costumes e na legislação do país tornando-se parte integrante do patrimônio cultural português. Por isso, é extremamente relevante o estudo aprofundado dessas questões - novas práticas políticas, as relações entre os Concelhos do interior, especificamente do Nordeste transmontano, com a Monarquia e a Nobreza, - para que possamos compreender melhor a sociedade medieval portuguesa de então numa perspectiva mais ampla. Nesse sentido, ainda acreditamos ser importante procedermos à caracterização desses Concelhos, dos seus termos, da sua administração, dos Forais que os regiam, dos seus foros e também dos privilégios que determinados Concelhos da área nordestina possuíam. Os eclesiásticos também possuíam terras no Nordeste transmontano que, permutadas com D. Dinis, possibilitaram a constituição de Concelhos mais próximos do Monarca, comprometidos com a sua política de centralização. Esses aspectos foram pouco pesquisados até o presente momento, e a sua análise nos dará condições de entender melhor o processo de formação dos municípios dessa zona rural e também o papel que desempenharam na política administrativa régia.

Nosso propósito ao estudar esse tema é contribuir para ampliar a compreensão da história dos Concelhos e do municipalismo português, bem como do próprio processo de centralização monárquica à época de D. Dinis, pelo fato de que, como se sabe, muitos dos antecessores deste Monarca, não apenas em razão da reconquista, mas também por motivos piedosos, haviam feito generosas doações de terra à Igreja, às Ordens Monásticas e à Nobreza,

doações essas feitas com o *mero* e/ou com o *misto imperium*¹. Sabemos também que os bispos tinham uma *iurisdictio* espiritual e temporal plena em todo o território diocesano, dados esses que restringiam o poder real sobre tais terras e regiões.

Sobre a importância da história do municipalismo português, o professor José Marques, renomado medievalista lusitano, diz o seguinte:

*“Na história do municipalismo português, apesar dos estudos que lhe têm sido dedicados desde Alexandre Herculano aos nossos dias, há ainda muitos aspectos merecedores de convenientes aprofundamentos, (...)”*²

Os Concelhos surgiram através dos processos de reconquista e reocupação do território lusitano aos descendentes dos mouros. Daí terem surgido novas comunidades urbanas e rurais, que passaram a decidir com liberdade a respeito dos problemas que tinham de enfrentar em comum, como afirma a Professora Maria Helena da Cruz Coelho:

“Logo após a invasão muçulmana os quadros políticos - religiosos e administrativos - militares ficaram desorganizados. Nobres e bispos refugiaram-se nas Astúrias, deixando os seus cargos e as suas terras sem

¹ A.H. de Oliveira Marques. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 238.

² José Marques. Os municípios portugueses: dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos. In: *Anais - I colóquio de Estudos Históricos - Brasil Portugal*. Minas Gerais: Pontifícia Universidade Católica, 1994, p. 7.

chefias ... Na ausência dos proprietários e magnatas esbatia-se, no quotidiano da pastorícia ou do comando dos campos, o sentido da servidão e dos direitos dominiais ... Problemas de água, de guedes e pastagens, de novas terras a cultivar chamavam os homens, assentes num mesmo povoado.”³

Nesse processo de reocupação do território, os Concelhos - palavra proveniente de *concilium* – que significa reunião, assembléia, constituíram-se e, depois, foram reconhecidos pelo Monarca, através dos Forais, o qual, sabidamente por todos, tinha o direito de o fazer, mas ainda estava, na verdade, introduzindo nas comunidades a sua influência jurídica, econômica e política, ao conceder-lhes e confirmar-lhes, e aos seus habitantes determinados *privilegia*⁴ e regalias.

Portanto, foram simultaneamente os Concelhos e as Cartas de Forais os dois suportes básicos sobre os quais foram edificados os municípios portugueses, no que respeita à sua autonomia político-administrativa.

O interesse pelo estudo deste assunto vem da primeira metade do século passado. Desde então, vieram a lume alguns trabalhos que se preocuparam em abordá-lo, primeiramente, de forma bem genérica ou ampla, e só agora mais recentemente, é que têm surgido estudos mais específicos.

³ Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães. *O poder concelhio das origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: Cefa, 1986, p. 2.

⁴ Utilizamos o termo consoante o seu significado jurídico medieval (e romano), isto é, direitos legais, concedidos pela autoridade real.

Dentre os historiadores que têm discutido essa temática, podemos arrolar o trabalho do professor António Matos Reis⁵, que se propôs a investigar a história do municipalismo desde a época de D. Henrique até o início do século XII.

Temos, também, o livro de António Borges Coelho⁶, em que o autor se propôs a aprofundar o sentido de “liberdade do povo” nos Concelhos, indagando e discutindo os propósitos dos Forais, inquirindo acerca das semelhanças que há entre as Comunas e os Concelhos.

As contribuições⁷ do professor José Mattoso são, sem dúvida, muito relevantes para se entender a história dos municípios portugueses, a sua origem, a sua composição, as relações sociais entre os seus habitantes, as relações hierárquicas entre eles, enfim, esse estudioso nos fornece uma gama de informações, mediante as quais podemos perceber algumas das diferenças existentes entre os Concelhos urbanos e os rurais.

Os estudos⁸ da professora Maria Helena da Cruz Coelho merecem um destaque especial. Em alguns deles, a autora reconhece a importância e a relevância de se investigar o poder concelhio para se compreender melhor a história política de Portugal no período em tela. Demonstra ela como

⁵ António Matos Reis. *Origens dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Livros Horizonte, 1991.

⁶ António Borges Coelho. *Comunas ou Concelhos*. Lisboa: Editorial Caminho, 1986.

⁷ José Mattoso. *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal - 1096-1325*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988; *História de Portugal. A Monarquia Feudal*. Vol. II - Lisboa: Editorial Estampa, 1993; *Fragmentos de uma Composição Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

⁸ Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães. *O poder Concelhio das Origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: CEFA, 1986; *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI - XVI - notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990; A dinâmica concelhia portuguesa nos séculos XIV e XV. In: *Anais. I Colóquio de Estudos Históricos - Brasil/Portugal*. Puc -MG, 1994.

surgiram os Concelhos, suas características, sua autonomia, e as diferenças entre os Concelhos do Sul, do Centro e do Norte interiorano. Há, particularmente, um trabalho da professora intitulado *Concelhos*⁹, em que ela analisa as várias características dos mesmos, os seus símbolos, o pelourinho e os selos. Apresenta igualmente vários mapas, arrolando todos os Forais outorgados desde o início do Condado Portucalense. Indica também os Forais régios e os particulares.

Temos, ainda, a tese de Doutorado da professora Maria Rosa Ferreira Marreiros¹⁰ em que ela nos dá uma relação quase completa dos forais e aforamentos outorgados por D. Dinis. Fica claro, no entanto, não ser o objetivo da autora retratar a importância da concessão de tais direitos, como um instrumento de centralização do poder nas mãos do Rei, senão que o Monarca tencionava povoar lugares desabitados, incrementar a agricultura e defender as regiões fronteiriças com Castela, através da sua ocupação, fatos esses, aliás, como também se sabe, característicos da política interna dionisina.

A autora ressalta que, durante o reinado de D. Dinis, houve um grande número de concessões de Cartas de Forais para a região Nordeste de Portugal, Trás-os-Montes. Conforme os dados colhidos e pesquisados, tal região, ao Norte do Douro, recebeu 53,6% do total dessas Cartas, enquanto o restante do país, especialmente o Noroeste, o meio Norte e o Centro, 46,4%.

⁹ Maria Helena da Cruz Coelho. *Concelhos*. In: Maria Helena da Cruz Coelho e A. Luís de Carvalho Homem. *Portugal em Definição de Fronteira (1096-1325): do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Volume III. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

¹⁰ Maria Rosa Ferreira Marreiros. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reino de D. Dinis*. Volume II. Coimbra: F.L.U.C., 1900.

Há, ainda, um bom número de dissertações de final de curso dos alunos de História da Universidade de Coimbra que retratam vários aspectos do reinado de D. Dinis, e nos quais encontramos uma farta quantidade de documentos da época, que foram transcritos, inclusive Cartas de Aforamento e de Forais, de suma relevância para o tema que elegemos como objeto de nossa pesquisa.

Constatamos, a partir do que escreveram os especialistas, que o Norte e o Nordeste foram as áreas que mais receberam a atenção de D. Dinis. Esse dado imediatamente nos levou a formular várias questões: teriam sido apenas o despovoamento local e a “fronteira seca” com Castela que levaram o Rei a ocupá-la ? O processo de ocupação e colonização dessa área foi uma decorrência natural da política agrária de D. Dinis, consoante o que sustenta a Professora Marreiros ? A Igreja e a Nobreza exerciam um controle político relevante sobre Trás-os-Montes e Bragança ? Essa região já oferecia ou poderia vir a oferecer um destacado potencial agrícola, semelhante à Leiria e à Alcobaca, que foram, entre outros locais, objeto da política agrária dionisina ? O Rei, ao conceder tantos Forais para aquela região, pretendia ampliar a arrecadação fiscal que ia para os cofres dos nobres e da Igreja ? A gente que aí já vivia antes das concessões dos Forais, particularmente os cavaleiros-vilões, almejava subtrair-se do controle dos senhores leigos e eclesiásticos? Após a concessão dos mesmos, como transcorreram as relações entre a monarquia e os habitantes dos Concelhos: colaboração mútua, oposição, ou se alternaram? Enfim, houve outros motivos que a História Medieval Portuguesa ainda não indicou e analisou satisfatoriamente, que explicariam o interesse de D. Dinis pelo Nordeste lusitano ?

Convém deixarmos claro que esta área era voltada para a prática da agricultura, e em menor escala, da pecuária, em grande parte concentrada na exploração comunitária ou agrupada, tratando-se, portanto, de atividades desenvolvidas no campo, na zona rural. As terras que pertenciam à Coroa eram doadas a grupos de camponeses e à famílias, através do contrato enfiteutico. O foreiro, assim era chamado o camponês que recebia um pedaço de terra para cultivar, estava sujeito a várias obrigações que assumia cumprir para poder ficar na terra recebida e dela tirar o seu sustento. Estava, pois, obrigado a pagar vários impostos, a criar novas unidades de exploração, chamadas “casais”. Dessa forma, tinha-se um melhor aproveitamento da área cultivada. Com o tempo, a forma de pagar os impostos devidos passou a ser em dinheiro, deixando de ser *in natura*, fato que favoreceu em muito o Monarca. Para facilitar a comercialização dos produtos, criaram-se feiras, onde os produtores os negociavam, possibilitando que se estabelecesse uma relação econômico-social entre o campo e a cidade.

A agricultura era a principal atividade econômica do reino, fato que levou D. Dinis a criar vários mecanismos legais de incentivo à mesma. Daí, durante o seu reinado ter ele incrementado e efetivado uma grande quantidade de aforamentos, com o intuito de promover o povoamento e o desenvolvimento daquela atividade. Dessa forma, o Rei concedeu também Forais criando Concelhos com os seus respectivos termos - propriedades agrícolas que ficavam ao redor dos Concelhos, geralmente localizados fora do perímetro urbano - que possibilitaram ao Monarca descentralizar a propriedade fundiária, retirando grandes extensões de terra das mãos da Nobreza e do Clero, e as transferindo para as mãos dos vilões.

É, pois, esse processo que tencionamos esmiuçar, sobretudo em relação aos Concelhos do interior transmontano, que possuíam características próprias por estarem localizados em regiões de difícil acesso e de solo pobre.

Nesse sentido, o nosso tema, apesar de tratar de aspectos do poder político-econômico da sociedade portuguesa, se enquadra no Programa do Mestrado em História das Sociedades Agrárias, no âmbito da Linha de Pesquisa: *História das Relações Cidade/Campo*, pois enfoca as mudanças que ocorreram no campo, e suas repercussões sobre a cidade, bem como os aspectos políticos, sociais e organizacionais dessas mudanças. Analisaremos também as relações político-econômico-social que havia entre a Nobreza - habitante em grande maioria na zona urbana - , o Clero - que vivia na cidade e no campo -, os Concelhos transmontanos e o Monarca., pois tencionamos responder a vários problemas originados dessas relações, sobretudo discutir os fatores que possibilitaram o desenvolvimento de elementos fornecedores de condições para uma maior participação dos Concelhos transmontanos no processo político de constituição do Estado lusitano.

Para responder a tais questões que explicitam os objetivos que pretendemos alcançar com este trabalho, a caminhada foi árdua. Começamos a pesquisa por várias bibliotecas brasileiras. A primeira delas foi a do Programa de Mestrado em História das Sociedades Agrárias da Universidade Federal de Goiás, onde encontramos vários livros da autoria dos Professores Doutores Oliveira Marques, José Mattoso, Maria Helena da Cruz Coelho,

Armando Luís Carvalho Homem, Iria Gonçalves. Nessa Biblioteca, também compulsamos *As Ordenações Afonsinas* e *As Ordenações do Rei D. Duarte* que contêm documentos de todo tipo, inclusive anteriores à época em que foram escritas. Igualmente encontramos naquele local um bom número de revistas de História publicadas em Portugal, que contêm uma boa quantidade de artigos relacionados com o período medieval.

Também pesquisamos na Biblioteca da Universidade de Brasília. Lá encontramos a preciosa *História de Portugal*, que teve a coordenação do historiador português Damião Peres. A leitura de todos esses livros nos possibilitou uma visão maior da sociedade portuguesa .

Concluída essa etapa, procedemos a um levantamento bibliográfico no Real Gabinete Português de Leitura e na Biblioteca do Mestrado e Doutorado da Universidade Federal Fluminense, ambos no Estado do Rio de Janeiro. Nesses arquivos encontramos uma grande quantidade de livros que discutem a História Geral Portuguesa. Entretanto, não tivemos sucesso com livros e documentos que tratam do nosso objeto de investigação, salvo a coleção “*História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*”, de autoria de Henrique da Gama Barros.

Terminado o levantamento nos principais arquivos brasileiros, que sabíamos possuírem livros sobre a História (Medieval) Portuguesa, e tendo obtido uma bolsa de investigação sob o patrocínio do Instituto Camões, viajamos em fevereiro último para Portugal, onde

permanecemos até o princípio de junho passado, a fim de prosseguir na coleta documental e bibliográfica em arquivos lusitanos.

O mais importante local de trabalho foi a Biblioteca da Universidade de Coimbra, bem como as bibliotecas setoriais do Instituto de Paleografia, no Instituto de História Econômica Social, Instituto de Geografia, na Biblioteca Central e na Biblioteca Geral, onde tivemos a oportunidade de encontrar várias dissertações de licenciatura em História que tratam de muitos aspectos do reinado de D. Dinis. Esses trabalhos nos deram, indubitavelmente, condições de compreender melhor as ações desse Monarca com o intuito de centralizar o poder em suas mãos. Para levar adiante a mencionada tarefa, contamos com o apoio e a orientação abnegados da Doutora Maria Helena da Cruz Coelho.

Aí e em outros arquivos lusitanos, como o da Biblioteca João Paulo II da Universidade Católica Portuguesa, da Biblioteca da Universidade Nova de Lisboa, da Universidade Clássica de Lisboa, fomos primeiramente procurar as Cartas de Forais outorgadas por D. Dinis, relativas aos Concelhos Transmontanos. Encontradas as Cartas, muitas das quais publicadas nos volumes III e IV da coleção “*Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*”¹¹, de autoria do Abade Francisco Manuel Alves - Abade de Baçal, procedemos à leitura das mesmas. Nesse trabalho, porém, mais do que as transcrições dos Forais, o autor trata da economia, da cultura, das igrejas, das principais famílias e dos símbolos dos Concelhos do atual Distrito de Bragança.

¹¹ Francisco Manuel Alves. *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Terceira Edição, 11 volumes. Bragança: Museu do Abade de Baçal, 1983.

Prosseguindo nessa faina, viajamos para a cidade do Porto, onde trabalhamos nos arquivos da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e ainda pesquisamos no Núcleo de Trabalhos Docentes e no Núcleo de Publicações Periódicas. Aí compulsamos, além de algumas dissertações, livros e periódicos especializados, inexistentes no Brasil, e mantivemos contato acadêmico com o Professor José Marques.

Concluída a fase de coleta de fontes e de bibliografia, regressamos a Coimbra, começando as tarefas de leitura, fichamento e análise de todo o material recolhido. É, pois, o momento de dizermos algo sobre as fontes impressas compulsadas.

A *Crônica* editada por Carlos da Silva Tarouca, que foi encontrada na Biblioteca pertencente à Casa Cadaval em Muge, remonta provavelmente a primeira metade do século XVI. Manuseamos especificamente a parte em que o autor tratou do reinado de D. Dinis. À semelhança das demais, ele exaltou a figura do Rei, considerando-o como o melhor Monarca que Portugal teve em toda a sua história, dizendo que ele era bom e justo, pois amava a justiça, e graças a isso sempre se preocupou em defender os lavradores. Ressaltou também o empenho do Monarca em organizar a Fazenda real. Falou do casamento do Rei com a rainha Santa Isabel e de outros aspectos do seu reinado.

Outra *Crônica* que utilizamos foi a de Rui de Pina, escrita no século XV, o qual também tece muitos elogios à pessoa de D. Dinis, dizendo que foi um excelente Monarca, tendo se destacando por amar a verdade, a justiça e a nobreza de caráter, por isso, foi muito estimado por todos os seus

súditos. Para esse autor, D. Dinis igualmente sempre se preocupou em proteger os lavradores, para além de ter se notabilizado como notável guerreiro, tendo vencido o seu irmão, os castelhanos, e hábil diplomata, tendo consolidado as fronteiras do nordeste lusitano com a vizinha Castela mediante o tratado de Alcanizes, e atuado como árbitro em vários conflitos bélicos entre os reis peninsulares.

Apesar destas obras serem bastante parciais, no tocante à construção da imagem real desse Monarca, elas são importantes porque nos forneceram informações sobre a época e a atuação de D. Dinis. Cabe-nos, confrontando-as com outros documentos do período, fazer uma filtragem dos eventuais exageros narrados, a fim de obter, na medida do possível, uma compreensão real dos fatos e do processo histórico, como efetivamente ocorreram.

Com efeito, para esta pesquisa, as Cartas Forais, são as principais fontes que analisamos, as quais se encontram nas *Chancelarias de D. Dinis*. Estas Cartas foram transcritas e publicadas, sobretudo por Francisco Manuela Alves - Abade de Baçal e podem ser encontradas também nas Dissertações de Licenciatura apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

São documentos, tipologicamente catalogáveis como officias e jurídicos, hauridos em outros igualmente anteriores e parecidos, que possuem uma padronização em sua emissão: seu teor, em geral, versa sobre a ereção dos Concelhos, em muitos casos, sobre a definição de seus termos ou limites; expressam os direitos daquela comunidade político-administrativa e de seus habitantes; estipulam os deveres, especialmente no tocante ao foro e a outros

impostos, da parte dos mesmos, exclusiva e diretamente para com o Rei; determinam as circunstâncias específicas no que concerne às isenções fiscais; estabelecem a escolha dos juizes e a aplicação do direito, preservando, muitas vezes, o costumeiro, e da justiça régias no local, sobrepondo-os ao senhorial e eclesiástico, e regulando as relações sociais, ou melhor, de *vizinhança*, nas comunidades. Conquanto tais documentos sejam oficiais, no entanto, espelham claramente as preocupações do Rei, como teremos ocasião de ver, não apenas com seus propósitos políticos e financeiros, mas também as sociais, no que respeita aos integrantes da terceira *Ordo*, particularmente com os camponeses, residentes na região escolhida para a investigação.

A par das Cartas de Forais, trabalhamos ainda com as Concordatas, acordos firmados entre D. Dinis e a Igreja, representada pelo Alto Clero português e o Papa, as quais se encontram publicadas entre outros locais, nas *Ordenações Afonsinas*, e nos trabalhos de Fortunato de Almeida e de Sousa Costa, documentos esses que demonstram a intenção do Rei, quanto a diplomaticamente restringir o poder jurídico-político e econômico do clero português, e por outro lado, fortalecer o poder monárquico.

Utilizamos, ainda, alguns outros textos legais que se encontram no *Livro das Leis e Posturas*, e nas *Chancelarias*, cujo teor, como poderemos verificar, demonstra que o Monarca tentou implantar, uma legislação régia com aplicação em todo o país, que estivesse acima dos direitos dos nobres e do clero, com vista a corrigir distorções que prejudicavam os interesses da Coroa e dos portugueses, ao mesmo tempo em que fortalecia o Estado, procedimento

político esse, anteriormente já adotado por seu pai, Afonso III, e tal foi o caso das assim chamadas *Inquirições*.

Evidentemente que, com estas fontes, poderíamos construir outros aspectos da sociedade portuguesa de então, mas o nosso objetivo principal é demonstrar que as Cartas Forais foram, para além dos objetivos de ocupação, de povoamento e colonização do nordeste transmontano despovoado, um instrumento utilizado por D. Dinis para centralizar o poder em suas mãos, e paralelamente, diminuir o poder dos nobres e do clero, na região.

Para respondermos às mencionadas questões, fundamentamo-nos na análise estrutural e conjuntural que, primeiramente, estipula que se apresente uma visão global do reino de Portugal e do governo de D. Dinis, abrindo, assim, o caminho, para depois tratarmos especificamente do objeto que pretendemos investigar. Esse método de análise faz parte dos procedimentos adotados pelos historiadores que trilham os caminhos preconizados pela História Nova, sem perder de vista a perspectiva da História Total, consoante o modelo traçado por medievalistas portugueses, entre os quais os Professores Doutores Oliveira Marques, José Mattoso e Maria Helena da Cruz Coelho.

O método de análise o percebemos não como um instrumento que nos dará a possibilidade de construirmos a verdade, mas sim como uma ferramenta que nos possibilitará sugerir o imaginável que temos do real.

A sociedade é mais do que Estrutura e Conjuntura e ambas são dinâmicas e passam por transformações conforme mudam os homens

e suas relações. Por isso os métodos, as teorias são mecanismos que possuímos para interpretarmos o real, de modo que, as Teorias, como diz Georges Duby, “*Costumo desconfiar das teorias. Exorto firmemente meus colegas a fazê-lo*”¹².

É, pois, com esta concepção que tencionamos perceber e analisar a sociedade portuguesa no alvorecer da Idade Média Tardia, perscrutando a história da constituição dos Concelhos, das relações entre as Ordens, dos mecanismos usados para fortalecimento do poder da Monarquia, a partir do que as fontes relatam, sob a ótica de uma história Social, como afirma Fernand Braudel,

*“Aliás, na Idade Média, repitamo-lo, não há senão essa única história, a história social; ela absorveu tudo, assimilou tudo, o Estado se dissolve entre esses corpos diversos de que falamos: cidades, senhorios, comunidades, aldeias.”*¹³

Por conseguinte, esta dissertação organizada em três capítulos, assim estruturados: O primeiro dirige sua atenção para as características naturais e geo-políticas de Portugal e da região transmontana, escolhida como objeto de estudo, com vista a ressaltar os condicionamentos físicos locais e os recursos que interferem, embora de modo relativo, na maneira de viver das pessoas, bem como as principais atividades econômicas desempenhadas por elas, àquela época. Paralelamente, mostramos também que a concessão de Cartas de Forais e o estabelecimento de Concelhos foram medidas políticas adotadas pelos

¹² Georges Duby. *A História Continua*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, p. 79.

antigos reis de Leão com os propósitos de colonizar, defender e povoar áreas desabitadas do território, e que os primeiros reis de Portugal as herdaram e as praticaram com os mesmos objetivos.

No segundo capítulo, primeiramente indicamos e analisamos as principais inovações político-administrativas tomadas por D. Afonso III e por D. Dinis, particularmente aquelas nos âmbitos da justiça e das finanças, com vista a fortalecer o poder monárquico. Em seguida, tratamos das relações de poder entre o Rei e a Nobreza e o Clero, mostrando quais foram concretamente as medidas legais e bélicas que D. Dinis tomou para coibir e restringir o poder econômico-político dessas duas Ordens. Analisamos as Amortizações, as Inquirições e as Concordatas e, apresentamos, ainda, dois confrontos político-militares que o Rei teve de enfrentar, respectivamente com seu irmão Afonso e seu filho, o Infante Afonso, os quais, para além da disputa pelo poder entre membros da mesma dinastia, refletem efetivamente a insatisfação e o descontentamento da Nobreza que, vendo o seu poder e antigos privilégios diminuírem, tentou diversas vezes, como cartadas derradeiras, desestabilizar o poder real em seu próprio nicho.

O terceiro capítulo analisa um bom número de Cartas de Foral outorgadas pelo Rei para a região transmontana, instrumento político esse que, a par dos outros que irão ser tratados nos capítulos precedentes, teve como propósito inovador, mediante o estabelecimento de novos Concelhos com poder político autônomo, e através do povoamento, colonização e incremento da agricultura regional, fortalecer o poder monárquico, especialmente naquela

¹³ Fernand Braudel, op. cit., p. 174.

terra, onde não só a fronteira lusitana era bastante vulnerável, ante o poderoso vizinho castelhano, mas também, a nobreza e o clero eram os principais proprietários fundiários, e por conseguinte, senhores de direito e de fato, do poder político local, fatos esses que representavam uma séria ameaça ao projeto político de D. Dinis.

CAPÍTULO I

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS DE PORTUGAL E, EM PARTICULAR, DA REGIÃO DE TRÁS- OS-MONTES

O processo de constituição de uma sociedade se dá num ambiente físico, ocorrendo a transformação “*de um espaço geológico em espaço geográfico, com uma estrutura definida de habitat e de paisagem agrária*”.¹

Destarte, ao propormos fazer uma análise estrutural e conjuntural da sociedade portuguesa do fim da centúria dos anos duzentos e início dos anos trezentos, pretendemos fazer uma rápida descrição acerca dos vários elementos físicos - solo, montanha, clima, etc. que, de forma indireta, e não determinante, criaram ou não facilidades ao homem que explorou esse espaço, com vista a conseguir sobreviver, a reproduzir a vida e as condições indispensáveis à mesma. O espaço geográfico de que trataremos é o português, em especial, da região transmontana de Portugal.

Ao caracterizarmos o espaço, a área e, posteriormente, as relações sociais mantidas nesse espaço, procuraremos não produzir um conhecimento sem coesão, sem coerência. Por isso, pretendemos,

também, realizar uma análise das relações políticas, ressaltando que o aspecto político está integrado ao entendimento e ao estudo dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ideológicos de um determinado momento histórico. O aspecto político, ao nosso ver, é uma modalidade de prática social, é o setor que mais é marcado pela história, em que melhor se captam as divergências e as contradições. Pretendemos trabalhar com essa concepção, acreditando que as estruturas “*são fenômenos geográficos, tecnológicos, técnicos, econômicos, sociais, políticos, culturais, psicológicos, que permanecem constantes durante um longo período, ou que só evoluem de maneira quase imperceptível. A conjuntura são as flutuações de amplitudes diversas que se manifestam nesse contexto.*”²

Ao tecermos considerações sobre os aspectos físicos de Portugal, acreditamos que, primeiramente, temos que ressaltar a sua singular localização em relação aos outros países da Europa, ou mais especificamente, em relação aos países da Península Ibérica. Portugal está situado a Sudoeste desta, limitando-se ao norte e a leste com a Espanha, a oeste com o Oceano Atlântico e a sul com o Golfo de Cádiz.³ A sua posição lhe possibilitou vantagens e influenciou no papel preponderante que exerceu entre os povos da Península Ibérica, tornando-se um verdadeiro “Cais da Europa”.⁴ As suas características geográficas nos possibilitam dividi-lo em duas grande zonas: o norte montanhoso e granítico,

¹ José A. G. De Cortazar. *História Rural Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983, p. 59.

² Krzystof Pomian. A história das Estruturas. In: LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1993, p. 113.

³ Maria Beatriz Gonçalves. *Os Monges de Alcobaça e a Política Agrária de D. Dinis*. Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-graduação em História, do Departamento de História da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, mimeo., 1997.

⁴ Mário de Vasconcelos e Sá. Condições Geográficas. In: Damião Peres. (Coord.) . *História de Portugal*. Edição monumental. Barcelos: Portucalense, 1928, p. 28.

o sul plano e calcário. O norte interior - Trás-os-Montes - e o norte da Beira prolongam a Meseta Ibérica.⁵

Sobre o solo português, podemos caracterizá-lo como muito pobre, árido ou alcalino, por isso possui baixo valor agrológico. São também fracos e impróprios para a agricultura.

*“Os bons terrenos não são muito em Portugal, apenas uma faixa significativa, situada na Estremadura, entre o paralelo da Batalha e de Lisboa [...] depois, sempre na zona sul do País, alguns focos dispersos e reduzidos, como os calcários lacustres terciários de Ervidel-Moura e os primários de Elvas-Estremoz. Na zona norte estes solos só figuram em breves manchas localizadas entre Anadia e Castanhedo.”*⁶

Os bons terrenos são poucos, situam-se na zona sul do país, *“destacando-se as colinas férteis da Estremadura, as planícies de aluvião do Ribatejo, a estreita orla verde do Algarve”*⁷ e na região do Minho; os da região transmontana são, na sua maioria, pobres, dificultando a prática da agricultura. Destaca-se nesta área a pecuária como principal atividade, principalmente a criação de gado miúdo: *“Em Trás-os-Montes e em parte da Beira, gado ovino e gado caprino faziam as vezes do gado bovino.”*⁸

⁵ A. H. de Oliveira Marques. *História de Portugal*. Volume I, Lisboa: Lulas Editores.1985, p. 3.

⁶ Armindo de Souza. 1325-1480; Condicionamentos Básicos. In: José Mattoso. *História de Portugal*. Lisboa, 1993. p. 317. Apud. Jane Santos Tavares. *A visão sócio-política de D. Duarte no Leal Conselheiro e em sua legislação*. Dissertação de mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-graduação em História do Departamento de História da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, da Universidade federal de Goiás, Goiânia, mineo., 1997, p. 22.

⁷ José Mattoso. Op. cit., p. 32

⁸ A. H. Oliveira Marques. Op. cit., p. 103

Outra característica básica de Portugal é que na região sul, encontram-se 61,5% das terras baixas, inferiores a altitudes de 200m.; *“é a região das planuras e dos planaltos médios, de extensas bacias fluviais deprimidas e terrenos molemente dobrados, com raros retalhos montanhosos e apenas uma serra que culmina a mais de 1000m. (São Mamede: 1205m.) e, na região norte, encontram-se 95,4% das áreas superiores a altitudes médias de 400m.”*⁹; por toda parte estão presentes cimos de mais de 1000m.

*“Aí , no Norte interior, abundam as altitudes quase planas, os montes redondos, e por isso, como acontece frequentemente nos planaltos, os homens circulam, traçam rotas e caminhos que ligam entre si os centros mais habitados, organizam formas de dominar as transferências de gente, de rebanhos e de mercadorias.”*¹⁰

As principais rochas que compõem o subsolo português são quatro: rochas calcárias, rochas cristalinas, áridas e grés e, por último, as mistas, mas as que predominam no país são as rochas cristalinas.

As rochas detríticas siliciosas, derivadas de áreas e grés, são maioria na região sul de Portugal e possuem valor agrológico baixo. Abundam nesses terrenos (áreas) , os pinhais e os matagais.

Predominam em Portugal solos derivados das rochas cristalinas, mormente dos dioritos e dos xistos metamórficos. Os que fazem

⁹ Orlando Ribeiro. *O Mediterrâneo e o Atlântico*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1991, p . 41.

¹⁰ José Mattoso. *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096 - 1325*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 31.

parte do Norte interior são formados por rochas não cristalinas. Estes terrenos são pobres e não propícios à agricultura.

Tendo Portugal essas características, só através de muito trabalho e incentivo dado pela coroa, seria possível conseguir uma produtividade agrícola razoável e o povoamento territorial, principalmente em espaços de importância geopolítica, como o nordeste de Portugal, ou seja, o ponto mais oriental de Trás-os-Montes, especificamente a região de Bragança.

Assim, os reis, preocupados em consolidar as fronteiras portuguesas com o reino de Castela, ofereceram privilégios documentados, através dos Forais, a quem viesse povoar esses rincões. Tais preocupações levaram, por exemplo, o

rei Sancho I (1185 - 1211) a outorgar o Foral, em 1187, à Quintã da Benquerença¹¹, que depois mudou o nome para Bragança. A sua posição no extremo da região de Trás-os-Montes, ocupava 41 graus, 49' de latitude e 2 graus e 20' de longitude meridional, estabelecidos a partir do meridiano de Lisboa.

O solo da região bragantina, como quase todo da região transmontana¹², é acidentado e caracteriza-se por ser xistoso, de ruim desagregação. O difícil acesso a essa área, a dificuldade de comunicação, a baixa fertilidade do solo, tudo isso possibilitou aos camponeses que aí resolveram viver,

¹¹ “As suas condições topográficas e militares foram as que levaram por certo o rei povoador a escolher e a engrandecer esta Quintã, para servir de Cabeça de um grande termo povoado e de atalaia ou forte baluarte na fronteira nordeste do nascente reino.” Cf. Albino Pereira Lopo. **Bragança e Benquerença**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda. 1990, p. 9.

¹² A Comunidade rural manteve-se nos planaltos e montanhas de Trás-os-Montes graças ao isolamento persistente à aglomeração exclusiva do povoamento, onde todas as aldeias formam freguesias, ao afolhamento bienal (seara/pousio), à organização de boiadas e vezeiras de cabras e ovelhas [. . .]. Cf. Orlando Ribeiro. **Portugal: O Mediterrâneo e o Atlântico**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1991, p. 62.

a necessidade de constituírem comunidades fechadas, isoladas e conservadoras, bem diferentes das existentes no Minho, no Alentejo e no Algarve.

Apesar disso, Bragança, graças à sua localização na fronteira com os reino de Castela, foi povoada e, criando-se o seu concelho¹³, recebeu vários privilégios, estabelecidos nos Forais¹⁴, conforme observa Antônio M. Reis:

“Individualmente considerados, em face do respectivo foral, os moradores de Bragança e de Penas Roias podem considerar-se os mais privilegiados de todo o reino: o juiz e o saião não têm qualquer poder sobre as suas herdades; estão isentos da obrigação de dar pousada; não pagam foros nem tributos; estão inclusivamente isentos das portagens, não só no termo municipal, mas também em todo o reino; estão isentos do maninhádego, se tiverem esposa e filhos, embora estes tenham morrido, ou se forem clérigos; pagam apenas três dinheiros de colecta, se o rei visitar a vila.”¹⁵

¹³ **“Concelhos** - A palavra *concelho* surge no século XIII nos diplomas e exprime a comunidade vicinal constituída em território de extensão variável, em que os seus moradores são dotados de maior ou menor autonomia administrativa.” Cf. Joel Serrão. **Pequeno Dicionário de História de Portugal**. Porto: Figueirinhas, 1993, p. 177.

¹⁴ **“Forais**. Foral ou carta de foral era o diploma concedido pelo rei, ou por um senhor laico ou eclesiástico, a uma determinada terra, contendo normas que disciplinavam as relações dos seus povoadores ou habitantes entre si e destes com quem o outorgava. Constitui a espécie mais significativa das chamadas cartas de privilégio. Normalmente as suas normas referiam-se às seguintes matérias: liberdades e garantias das pessoas e dos bens dos povoadores; impostos e tributos; composição e multas devidas pelos diversos delitos e contravenções; imunidades colectivas; serviço militar; encargos e privilégios dos cavaleiros-vilãos; ónus e forma das provas judiciais; citações, arrestos e fianças; aproveitamento dos terrenos comuns.” Cf. Joel Serrão. **Dicionário de História de Portugal**. Vol. I - IV. Porto, Iniciativas Editoriais, 1977, p. 286.

¹⁵ Antonio Matos Reis. **Origens dos municípios portugueses** Lisboa: Livros Horizontes, 1991. p. 243.

* Vizinho - termo que designava todo aquele que habitava num concelho.

Tanto o juiz quanto o saião - funcionário régio que tinha a função de policiar a comunidade, eram os responsáveis, também, pela prisão das pessoas que houvessem cometido algum crime - não tinham poder jurídico dentro das propriedades dos habitantes do concelho de Bragança e, também, não tinham permissão para entrarem nas quintas, ainda que as mesmas não estivessem dentro da vila.

Era obrigação dos habitantes dos concelhos existentes em Portugal à época de Dinis, darem pousada, quer dizer, pouso aos nobres e às autoridades régias e os nobres que estivessem de passagem pela comunidade. Em se tratando do concelho de Bragança, seus vizinhos* ou habitantes foram isentos dessa obrigação.

Assim, os reis portugueses estabeleceram uma comunidade que estava isenta do controle da nobreza e, até certo ponto, independente também do seu próprio poder, pois, no tocante à administração do concelho, os habitantes da vila tinham o direito de escolher os seus representantes para a governar.

Quanto aos tributos que os habitantes que viviam em um concelho tinham de pagar, os moradores ou vizinhos do concelho de Bragança estavam isentos, pois não tinham que pagar o foro, que era o imposto que tanto os foreiros quanto os enfiteutas pagavam, anualmente, em gêneros, em dinheiro ou em serviços a quem tivesse o domínio direto do solo.

Estavam igualmente isentos de pagarem o imposto sobre as mercadorias que entravam no concelho e no seu termo pelas suas portas ou pontes, imposto esse designado por portagem. Com efeito, os funcionários

régios montavam barreiras fiscais nas entradas dos concelhos e cobravam o imposto a todos que fossem levar a sua mercadoria para comercializá-la. Os vizinhos do concelho de Bragança também não tinham que pagar o imposto cobrado do herdeiro do falecido. Nos outros concelhos o herdeiro do morto tinha que pagar um imposto à coroa, estimado na terça parte dos bens do falecido, se o maninhádego fosse de caráter régio, ou ao clero, se o maninhádego fosse de caráter eclesiástico.

Foram esses alguns dos “privilégios” que os vizinhos do concelho de Bragança ganharam, que dizer, as pessoas que aí viviam ou aí passassem a habitar gozariam de tais direitos, ao contrário, os vizinhos de outros locais não gozavam deles.

Com certeza, também essas concessões tinham o objetivo de facilitar a ocupação da região, em virtude das suas especificidades géo-políticas: solo

pobre, clima excessivamente frio e região fronteira com o reino de Castela. Era preciso, portanto, efetivamente ocupar o nordeste português. A professora Maria H. da Cruz Coelho corrobora nosso ponto de vista, dizendo o seguinte: *“E estas mesmas intenções de fronteira e relacionamento teriam presidido a difusão do foral de Zamora por toda a região transmontana, de Vila Real e Montalegre até Bragança, Miranda e Mogadouro.”*¹⁶

A região em apreço recebeu também atenção especial da parte do rei D. Dinis, que concedeu vários forais para a mesma. A

¹⁶ M. H. da Cruz Coelho. Concelhos. In: M. H. da Cruz Coelho e A. L. Carvalho Homem. *Portugal em definição de fronteiras (1096 - 1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Lisboa: Editorial Presença, 1997, p. 582.

região de Bragança recebeu 33 forais, muito mais do que Vila Real, que recebeu 10 forais, e o norte litoral, que obteve 6. Todavia, tanto a zona litoral (que recebeu 653) quanto Vila Real (que recebeu 102) obtiveram mais contratos de aforamentos¹⁷ que Bragança (que recebeu 9).¹⁸

Acreditamos que Bragança recebeu esse número significativo de forais em razão das especificidades, há pouco referidas, bem como da intenção política de D. Dinis em criar instrumentos eficazes que lhe dessem apoio militar quando fosse necessário, especialmente em momentos de conflitos tanto com o clero quanto com a nobreza.

Há pouco, de passagem, aludimos ao clima de Portugal. Consideremô-lo, agora mais atentamente. Pensamos que o país pode ser igualmente dividido em dois grandes espaços: o norte de clima atlântico - é o norte litorâneo, - e o sul de clima mediterrâneo. Entretanto, esses dois climas existem por todo o país. O norte litoral possui um clima temperado e úmido, já no norte interior, Trás-os-Montes, o clima quase sempre é seco, com baixas temperaturas: “A temperatura decresce do norte para o sul e, ainda, do litoral para

¹⁷ “**Aforamentos** - Nome dado às concessões que foram feitas em Portugal, a partir do século XII, sob a designação de concessões *ad forum*, ou cartas de foro e que tinham o carácter enfitêutico. O concessionário a quem ficavam perpetuamente vinculados os bens aforados mediante o pagamento de um censo, tinha o direito de as transaccionar. Tal como as cartas do foral, os aforamentos também podiam ser coletivos. Na origem destas concessões podemos encontrar facilmente razões de ordem económica. Para a coroa impunha-se valorizar o país, através de culturas de grande valor económico, como a vinha, que se implantavam em terrenos ainda não desbravados, e permitiam, além disso, o melhoramento da condição económica das populações e a sua ascensão social.” Cf. Joel Serrão. **Pequeno Dicionário de História de Portugal**. Porto: Figueirinhas, 1993.

¹⁸ Cf. Maria Rosa Ferreira Marreiros. **Propriedade Fundiária e Rendias na Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães**. Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Vol. I, Coimbra, 1990. p. 131.

o interior. As regiões mais frias correspondem aos distritos de Vila Real e Guarda e as mais quentes, aos de Faro e Beja.”¹⁹

A pluviosidade no norte, especificamente o norte montanhoso, começa no outono. Nessa época ocorrem aí, várias semanas de chuvas torrenciais. No sul, as chuvas são mais esporádicas e isoladas. Entretanto, “são elas que depois do verão, regulam o início dos trabalhos agrícolas das sementes”.²⁰ No inverno, em Portugal, acontecem muitas chuvas e o frio é excessivamente rigoroso em determinadas regiões. Durante o verão, deparamo-nos com um clima mediterrâneo por todo país, cujas principais características são as seguintes: “ *temperatura elevada, luminosidade forte, grande insolação, carência de chuvas*”.²¹

O Concelho de Bragança, por estar localizado a nordeste de Portugal, assim como todo o norte interior, foi classificado pelos geógrafos como terra fria, e a parte mais meridional, especificamente a região do Douro, como terra quente. Em Bragança o inverno é muito rigoroso, com neves e gelos, atingindo temperaturas médias mensais inferiores a 10 graus negativos. Já o verão é muito quente, houve inclusive épocas em que a população passou por dificuldades devido à falta de água.

1.1. - A SOCIEDADE PORTUGUESA À ÉPOCA DE D. DINIS

¹⁹ Mário de Vasconcelos e Sá. Condições Geográficas. In: PERES, Damião. *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1928, p. 48.

²⁰ Orlando Ribeiro. Op. cit., p. 40.

²¹ Orlando Ribeiro. *PORTUGAL: O Mediterrâneo e o Atlântico*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1991, p.41.

É difícil precisarmos com exatidão o número da população portuguesa do fins do século XIII e início do XIV, que compunha as Ordens sociais e os respectivos subgrupos que as formavam. A primeira tentativa de realizar esse cálculo foi feita por Antônio Caetano de Sousa, baseando-se no arrolamento feito dos besteiros existentes entre 1421 e 22. Em 1789, Soares de Barros utilizou o arrolamento feito desse segmento para deduzir o número absoluto da população portuguesa no início do século XV e para o cálculo da população anterior ao século XV. Ele utilizou também o princípio de cálculo, a partir do número de besteiros existentes no reinado de D. Afonso III, cálculo feito entre 1260-1279. Esse trabalho recebeu várias críticas de Gama Barros, de A. Herculano e Costa Lobo, todavia, esses últimos, avaliaram a possibilidade de se utilizar esse procedimento para se ter uma idéia aproximada da população da época, reconhecendo a importância daquela fonte, manuseada por Soares de Barros.

Esse tema não tem sido a preocupação de muitos historiadores coevos, todavia a tese de doutoramento de Avelino de Jesus da Costa²² trata deste assunto e apresenta vários dados que permitem avaliar aproximadamente a população que existia nos territórios ao norte do Douro à época que estamos investigando, isto é, o final do século XIII e princípio do XIV. O documento de que ele se serviu contempla o número de besteiros de algumas localidades, à época de D. Dinis. Além deste, há ainda, alguns outros documentos do período de 1287-90, os quais tratam

²² A. de J. da Costa. *O bispo D. Pedro e a Organização da Diocese de Braga*. Vol. I, Coimbra, 1959.

do número de tabeliães que havia em cada terra. Considerando, outrossim, que D. Dinis havia estabelecido um imposto geral sobre os tabeliães de todo o país, todos esses dados nos dão uma boa idéia de como estava distribuída a população portuguesa desse período.

Mas o que importa reter são as conclusões importantes a que chegou, mais tarde, Antônio Henrique de Oliveira Marques, ilustre investigador e professor da Universidade Nova de Lisboa:

“ A região mais habitada do reino era a do Entre Douro e Minho, com 1 lb de imposto de cada 2,2 km² e 1 tabelião por cada 104 km². Seguia-se-lhe a Estremadura, que pagava 1 lb. por cada 2,9 km², com 1 tabelião por 171 km². A Beira e Trás-os-Montes vinham depois, a primeira com 1 tabelião por cada 385 km² e 1 lb. por cada 7, a segunda com 1 por 520 km² e 1 lb. por 6 km². Por último, tínhamos o Alentejo, cujo número exacto de tabeliães desconhecemos, mas que não devia ser superior a 25. Sendo assim, a densidade seria de 1 tabelião por cada 1200 km², a mais baixa do País, com o pagamento de 1 lb. por 21 km², o que prova a rarefação demográfica e o conseqüente diminuto volume de transacções e de outros actos que requeriam tabelião.”²³

Assim, a região densamente povoada era o norte Atlântico, entre o Douro e o Minho, local em que se arrecadava mais impostos e

tinha um número maior de tabeliães. Em segundo lugar, vinha a Estremadura, seguida pela Beira e Trás-os-Montes. A região menos povoada era o Alentejo, pois não se sabe o número exato, ou porque não foi registrado no predito documento ou porque não foi possível calculá-lo.

Feitas essas considerações iniciais, recordemos também que a sociedade portuguesa de então estava organizada em três Ordens: clero, nobreza e povo. Essas Ordens, dependendo dos interesses em disputa, aliavam-se algumas vezes contra o monarca ou, ao lado deste, contra alguma outra Ordem. Cada Ordem tinha o seu lugar e a sua função social. Assim, no topo da hierarquia social estavam os religiosos (*oradores*), isto é, aqueles homens que eram os intermediários entre o Céu e a Terra, os que faziam chegar as orações do povo de Cristo a Deus e os únicos que podiam interpretar a palavra de Deus iluminando o mundo dos crentes; abaixo do clero estava a nobreza (*bellatores*), estes receberam de Deus a função, a missão de manutenção da ordem; e ocupando a posição mais humilde na hierarquia social estavam os trabalhadores (*laboratores*), destinados a trabalharem para o bem comum. Na verdade, consoante essa visão tripartida e funcional da sociedade, Deus pode ser considerado como o maior responsável pela desigualdade social que existia, pois fora Ele quem havia determinado a ordem existente na natureza, o lugar e a função que cabia a cada pessoa no âmbito da sociedade, embora, como sabemos, os ideólogos dessa concepção jamais ousaram chegar a essa conclusão.

²³ A. H. de Oliveira Marques. A População Portuguesa nos fins do século XIII. In: *Ensaios da História Medieval Portuguesa*. 2ª Edição. Lisboa: Editorial Vega, 1980, pp. 51 a 92.

O clero, por sua vez, subdividia-se em secular, o qual compreendia os bispos, e dignitários subalternos, os párocos e os integrantes das colegiadas²⁴; o clero regular era composto por clérigos que geralmente viviam regidos por uma Regra e faziam parte duma ordem religiosa, por exemplo: os beneditinos, os cistercienses, os franciscanos. Ainda havia as ordens militares - Ordem dos Hospitalários, Ordem Militar da Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo (criada no lugar da Ordem do Templo ou dos Templários pelo Rei D. Dinis), ou simplesmente Ordem de Cristo e a Ordem de São Tiago.²⁵

A sua homogeneidade e coesão revelavam-se muito mais do ponto de vista religioso e intelectual do que social ou econômico. Para essa coesão, contribuíram, indubitavelmente, o Direito Canônico, a rígida hierarquia eclesiástica e a própria concepção que se tinha acerca do poder espiritual, cuja raiz era diferente da do poder civil.²⁶

A nobreza, por sua vez, estava subdividida em alta nobreza - composta pelos ricos - homens que representavam apenas 10% do total²⁷. Todavia, controlavam os principais cargos administrativos do reino, junto com alguns homens do clero, e possuíam as melhores terras e vários outros rendimentos. A média nobreza era composta pelos infanções²⁸, que eram

²⁴ Cf. M. H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., pp. 225 a 237.

²⁵ Cf. Álvaro da Veiga Coimbra. Ordens Militares de Cavalaria de Portugal. In: *Revista de História*. v. XXVI, S. Paulo, USP, 53 (1963), pp. 21 - 33.

²⁶ José Hermano Saraiva. *História concisa de Portugal*. Lisboa: Europa América, 1979, p. 57.

²⁷ A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão. *Portugal da Crise dos Séculos XIV e XV*. Nova História de Portugal. Lisboa: Editora Presença, 1987, p. 242. Ver também Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal Séculos XII a XIV*. v. II. Lisboa: Livraria Sá da Costa, p. 349.

²⁸ “Infanção - Diminutivo de infante, vindo depois de rico-homem e antes de cavaleiro, como grau segundo da nobreza, não recebendo do rei diretamente algum benefício. Os infanções constituíram durante muito tempo o chamado grosso da nobreza, até que a partir do século XIV, se foi submergindo na classe de cavaleiros. Residiam sobretudo no campo e até na cidade, e

nobres não investidos com os poderes civil ou militar.²⁹ Podemos ainda dividir a Nobreza em dois grandes grupos, “*Nobreza de Corte e Nobreza Regional*”. O primeiro grupo englobava várias famílias que mantinham ligações com os meios cortesãos e que possuíam um grande patrimônio. O segundo grupo era mais restrito política e economicamente. Encontramos como membros da “*Nobreza de Corte*” famílias que nos séculos XII e XIII ocuparam os principais cargos na administração do reino, essas famílias compunham também a alta Nobreza. A “*Nobreza Regional*” podemos perceber-la através do seu patrimônio e das suas alianças matrimoniais. Podendo ser dividida ainda em uma Nobreza média regional e uma Nobreza Inferior. Faziam parte da “*Nobreza de Corte*”, a família real, a família Souza, a família Chacim que mantinham ligações com as famílias Baiã, Barbosa, Riba de Vizela, Briteiros, Azevedo Velho, Barreto, Ribeiro Cunha, Correia, ... A “*Nobreza Regional*” era composta pela família Resende, Cerveira, Paiva, Taveira, Fonseca, Al Coforado e mantinham relações com a família Barroso, Teixeira, Penela, Moela, Canelas, Bravo, Bastos, Vides, Pios, Alvelo, Carvalhois, Sande, Bezerra,³⁰ ...

Havia, ainda, os cavaleiros, que formavam a baixa ou pequena nobreza. O cavaleiro podia ser vassalo de um rico-homem, mas devia possuir algum patrimônio (terra, gado, bens móveis, etc.). Durante o século XIII e primeira metade do seguinte, o cavaleiro e o infanção não poderiam se opor um ao outro, pois havia os infanções pobres, que eram também

representavam uma aristocracia poderosa, chegando a desempenhar cargos influentes”. Cfr. Joel Serrão. *Pequeno Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1993, p. 353.

²⁹Henrique da Gama Barros. *História da Administração Pública em Portugal. Séculos XII a XIV*. V. II. Lisboa: Livraria Sá da Costa, p. 359.

³⁰ Cf. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro. Estratégias. In: *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*. V. I-II-III. Porto, 1998, pp. 1139-1167.

cavalheiros, mas, um cavaleiro jamais poderia vir a ser um infanção, quer dizer, nobre de nascimento.³¹ Existiu, também, a figura do escudeiro, ou portador do escudo, o qual pertencia à baixa nobreza.³² O que determinou o seu surto foi a “proletarização” ou o empobrecimento de parte da nobreza.

A terceira Ordem era composta pelo povo e, logicamente, não era homogênea, pois dela faziam parte, em primeiro lugar, os camponeses, que eram a maioria, bem como os burgueses, os letrados, os tabeliães, os advogados, os boticários, os mesteirais, pequenos comerciantes, os assoldados, os cavaleiros-vilãos, os peões, etc.

Devemos ressaltar o papel e a relevância social de alguns destes subgrupos. Iniciemos pelos cavaleiros-vilãos, que foram de grande importância no processo de reconquista, nos séculos XII e XIII, e em momentos de crise política entre o rei, o clero e a nobreza. O caráter militar desse subgrupo o fez distinto dos demais visto haver se tornado uma verdadeira aristocracia municipal, graças à sua função guerreira. Tinham várias responsabilidades, mormente tarefas militares. Ademais, obtiveram dos monarcas isenção de pagamentos de julgada, não estavam obrigados a dar pousada e estavam isentos de pagarem impostos.³³ Isso lhes conferiu um lugar de destaque na sociedade portuguesa da época. Inicialmente imitaram o comportamento social dos infanções e exigiram possuir os mesmos privilégios destes. Com o tempo perceberam que a sua superioridade advinha do fato de serem proprietários de terras, e possuírem trens de lavoura, gado e bens móveis. Esse acúmulo

³¹ José Mattoso. *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 136.

³² SERRÃO, Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal. Estado, Pátria e Nação. (1080-1415)*. Povoia de Varzim, 1990, p. 180.

econômico lhes possibilitava possuir um cavalo e sustentá-lo.³⁴ Em razão disso, viam-se e, de fato, estavam próximos da média nobreza.

No interior, e aí lembremo-nos o norte interior, os cavaleiros vilãos perdiam sua individualidade enquanto subgrupo em favor da comunidade. O que importava era a comunidade local e não, necessariamente, determinado subgrupo.³⁵

Os peões, subgrupo social que, praticamente, foi o sustentáculo da aristocracia vilã, pois eram eles que trabalhavam e que pagavam impostos, acompanhavam os cavaleiros em combate, indo a pé, pois não tinham condições econômicas de comprar um cavalo. Competia, ainda, a esse subgrupo social *“o trabalho braçal nas obras de muralhas e fortificações de calçadas, pontes e fortes [que] era por eles assegurado, bem como os demais serviços de transportar e guardar os presos ou escoltar os dinheiros”*.³⁶

O subgrupo dos besteiros, cujos integrantes dominavam a técnica do uso da besta, arma de guerra, compunha também a terceira Ordem. Os concelhos eram responsáveis em fornecer ao exército real esses homens especializados na arte da guerra.³⁷ Recrutados entre os peões, possuíam um estatuto especial; nunca chegaram a integrar o subgrupo dos cavaleiros-vilãos.³⁸ Entretanto, com o crescimento de sua importância, chegaram a substituir os cavaleiros que serviam a determinados alcaides. Com o

³³ José Mattoso. Op. cit, p. 351.

³⁴ Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., p. 254.

³⁵ Idem, p. 356.

³⁶ Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., p. 261.

³⁷ Idem, p. 167.

³⁸ José Mattoso. Op. cit., p. 360.

reaparecimento da moeda, eles foram pagos em dinheiro, e pode-se considerá-los como soldados, com um mínimo de profissionalização.

O subgrupo dos herdutores, consoante o Prof. José Mattoso, eram “os homens que não são de alguém, que não dependem de nenhum senhor, são do Rei, têm de lhe obedecer”.³⁹ A professora Maria Helena da Cruz Coelho os identifica “com os *forarii*, ou seja, com aqueles indivíduos a quem os monarcas concederam terras para o povoamento, defesa e cultivo, com todos os direitos que nelas tinham (propriedade e usufruto), mediante o foro de cavalaria, julgada e de montaria, ou a satisfação à Coroa de outros encargos de natureza pública e senhorial”.⁴⁰

Quanto aos numerosos integrantes dos mesteirais podemos considerá-los como homens que possuíam um determinado conhecimento técnico, uma “profissão”. Esse conhecimento era usado para atender às necessidades dos moradores dos campos, vilas e cidades. Na produção do vestuário destacavam-se os tecelões, tintureiros e alfaiates:

“Assim, existiam: na indústria de confecções, alfaiates em geral, alfaiates de pano de cor, alfaiates de pano de linho, alfaiates de pano de burel, botoadores, calceteiros (fabricantes de calças), gibeteiros ou jubeteiros (fabricantes de gibões), ataqueiros (fabricantes de atas) safoeiros, sombreiros, etc.; na sapataria, sapateiros em geral. sapateiros da correia, sapateiros da linha, sapateiros da polaina, chapineiros, borzeigueiros,

³⁹ Idem, p. 236.

*soqueiros e outros; na tecelagem , tecelões em geral, tecelões do linho, tecelões da seda, tecedeiras, penteadores de lã, tasquinhadeiras, sirgueiros fabricantes de seda, cardadores, tosadores, feltreiros, etc.”*⁴¹

Devemos mencionar também os ferreiros, os barbeiros, os cesteiros, os cutileiros, os sapateiros.⁴² No setor da construção urbana destacavam-se os pedreiros, os carpinteiros, e serradores; na produção de calçados e curtumes encontrávamos os sapateiros , os peliteiros.

Os mesterais mantinham relações sociais com todas as outras Ordens e com os integrantes daquela a que pertenciam, ou seja , viviam numa teia de relações muito variada.

Os médios e pequenos comerciantes, outro subgrupo da terceira Ordem, estabeleceram um contato maior com os mesterais, pois eram eles que compravam uma grande parte da produção desses profissionais. Esses homens e mulheres⁴³ podiam vender seus produtos em lugares fixos ou caminhando pelos lugarejos e cidades.

Apesar de atenderem aos habitantes do campo e das vilas, foi nos centros urbanos que atuaram mais intensamente, em locais próprios ou alugados:

⁴⁰ Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. Carvalho Homem. Op. cit., p. 199.

⁴¹ *Documentos Históricos da Cidade de Évora, I, p/137-142.* Apud. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão. Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV. Volume IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 121.

⁴² José Mattoso. Op. cit., p. 365.

⁴³ “A mulher, ao lado do homem , monta, colhe , cuida dos animais, mas não lavra. Ao lado do homem, no quadro urbano, aprende e desempenha diversos mesteres, detém a maior parte do comércio a retalho de produtos alimentares, mas não é, por via de regra, membro de pleno direito nas corporações, não se lança no grande comércio, não desempenha profissões letradas, não frequenta as Universidades. Maria Helena da Cruz Coelho. *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI - XVI. Notas do viver social.* Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 37 a 59.

“ Eram alguns destes homens, no geral, proprietários das oficinas - tendas em que trabalhavam ainda que também pudessem arrendar casas para aí desempenharem a sua profissão. Tinham, além disso, de possuir os instrumentos para o desempenho do seu labor, desde os de maior vulto, como forjas, fornos ou teares, até aos mais ligeiros, como martelos, serras, cinzéis, etc. Acresce ainda que deviam fruir de capital para adquirir a matéria-prima para o seu labor - ferro, madeira, peles, pano, etc. - e o imprescindível combustível (lenhas) para activar muitos deles, além de disponibilidade para recrutar mão - de - obra, fosse a mais barata de mouros e moçarabes, ou de alguns outros assalariados.”⁴⁴

Havia ainda o grande mercador, o burguês rico - *“um escasso número de homens das nossas mais importantes cidades e portos litorâneos, [. . .]. Mormente os do Porto, Coimbra, Lisboa, Santarém e de algumas cidades algarvias”*.⁴⁵

Ocupando quase a última posição no interior desta Ordem, encontravam-se os assoldados (assalariados), homens livres que vendiam sua força de trabalho para sobreviverem. Eles não tinham trabalho fixo ou certo, e nem um senhor, trabalhavam, geralmente, em terras senhoriais ou vilãs e/ou onde houvesse ocupação:

⁴⁴ Maria H. da Cruz Coelho e A. L. Carvalho Homem. Op. cit., p. 278.

⁴⁵ Idem, p. 288.

“Viveram estes homens nas dependências dos seus patrões, quando estavam nas suas terras por tempo mais prolongado. Habitavam outros em morada própria, sempre de inferior qualidade, pois se um camponês tinha uma casa, este possuía só uma cabana e daí a sua designação de Cabaneiro. Como o seu instrumento de trabalho era, por excelência, a enxada com que cavava, também dela podia colher nome, o de cavão.”⁴⁶

À margem dessa organização sócio-religiosa, ainda havia os judeus que viviam das atividades que desempenhavam, eles habitavam nas judiarias, “que estavam agregadas a núcleos urbanos”⁴⁷. Havia distinções internas entre eles, baseadas na riqueza e na linhagem. Ocupavam o primeiro lugar, “os ricos mercadores e os arrendatários de rendas públicas, os físicos, cirurgiões e astrólogos mais conceituados e outros que serviam a família real (Rabinos), e os grandes senhores”⁴⁸.

Abaixo, vinham os pequenos e médios mercadores, os mestirais e ainda pequenos e médios proprietários de terras. Durante a Idade Média Tardia, os judeus desempenharam as mais importantes atividades econômicas nas vilas e cidades.⁴⁹

1.2. - CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS À ÉPOCA DE D. DINIS

⁴⁶Idem, p. 276. e CF. José Mattoso. Op. cit. pp. 259/260.

⁴⁷Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. Carvalho Homem. Op. cit., p. 347.

⁴⁸A. H. de Oliveira Marques. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Volume IV. Lisboa. 1987, p. 277.

Ao olharmos para a economia do medievo, vemô-la quase totalmente sustentada no mundo rural, pois os espaços urbanos ainda eram poucos. O homem habitava, sobretudo, o campo, e aí ele produzia o alimento e os bens necessários para sua sobrevivência. Do campo também provinham os excedentes dos principais produtos agro-pastoris que eram comercializados com outras regiões e com o estrangeiro. Por isso, era o campo que exercia uma preeminência sobre o espaço urbano, seja sobre as vilas, seja sobre as cidades, as quais se expandiram numa dependência muito grande do mundo rural. No campo, todavia, as mudanças eram lentas. O camponês era e, aliás, ainda é sempre mais conservador, receoso de mudanças, temeroso a respeito do novo, preferindo a segurança do conhecido, do já sabido, não obstante, houvesse uma integração maior entre o homem e a natureza. Eles também estabeleciam relações coletivas mais consistentes, procurando sempre resolver os problemas que eram geralmente comuns entre eles, sobretudo aqueles relacionados ao trabalho, provocados pelas mudanças climáticas sazonais. Se hoje, com todas as técnicas existentes, o homem ainda enfrenta sérios problemas com a natureza, como enchentes, geadas, secas, etc., imaginemos, então, como não deveria ser os problemas enfrentados pelos homens dos séculos XIII e XIV, e pensemos nas soluções que souberam encontrar para dominar a natureza. Se assim não tivesse sido, ou teriam desaparecido, ou determinados espaços inóspitos teriam sido completamente despovoados.

Em Portugal, aconteceu a mesma coisa. A sociedade rural estava organizada para atender às necessidades de um grupo social que a dominava, os senhores guerreiros.

⁴⁹ Maria H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit. p. 348.

Por outro lado, a cidade distinguia-se do campo pela sua população, pelo seus costumes, pelo seu ritmo, pelas relações estabelecidas entre os homens.

*“Assim é bom acentuar que certos fenómenos, como as ordens mendicantes, as confrarias, as catedrais, [...], as escolas, o mercado permanente, as judiarias e mourarias, os banhos públicos, a prostituição, as ruas de mercadores, a divisão do trabalho artesanal, os cambistas, os almocreves e regatões, as forjas e fornos de telha ou cerâmica só existem em povoados com um certo grau de vida urbana.”*⁵⁰

É evidente, portanto, que havia uma relação bastante forte entre o campo e a cidade, em particular, porque estabeleceram relações de mútua dependência. Graças a essa relação, o homem da cidade foi obrigado a facilitar o contato com o homem do campo, para que pudesse chegar aos rincões e adquirir o que desejasse. Assim, os habitantes da cidade preocupavam-se em estabelecer vias de comunicação, *“velando os moradores [os das cidades] pela edificação de boas pontes, pela criação de albergarias ao longo desses caminhos que facilitassem as jornadas a almocreves e viajantes, fazendo o escoamento de produtos ou permitindo o abastecimento dos mercados citadinos”*.⁵¹

⁵⁰ José Mattoso. *História de Portugal. A Monarquia Feudal*. Lisboa: Editorial Estampa. 1993, p. 210.

⁵¹ Saul António Gomes. Mundo rural e mundo urbano. In: M. H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op., cit., p. 387.

As atividades comerciais desenvolvidas pelos mesteiros nos centros urbanos eram sustentadas pelas matérias-primas que o campo fornecia: as madeiras, fontes de energia encontradas nas terras dos concelhos e dos senhorios; as peles de animais; os couros, etc. *“Por todo o país, e com maior desenvolvimento e especialização nas principais cidades, extraíam-se, curtiam-se, tingiam-se e confeccionavam-se couros de animais corpulentos e peles de bichos pequenos, com as mais diversas utilizações: vestuário, alfaias, mobiliário, equipamento, armamento, etc.”*⁵²

Era ainda nos principais centros urbanos que encontrávamos vários mesteiros ligados a diversas atividades, e tinham um peso sócio-profissional, sobretudo na produção artesanal, bastante destacado.

A economia portuguesa desse período girou, basicamente, em torno da agricultura, mas havia em determinadas áreas, em particular onde o terreno não era propício a essa atividade, a prática da pecuária. No norte interior, por exemplo, a principal atividade desenvolvida era a criação de gado miúdo, o ovino, o suíno e o caprino, como já dissemos. Criava-se ainda o gado bovino nos vales do Minho e da Beira setentrional. O cavalo, necessário tanto na guerra quanto como meio de transporte, apesar das dificuldades, era criado por todo o país. Ainda como derivados da atividade de criação de gado e do pastoreio, havia a produção de lã e de couro os quais eram vendidos para os artesãos especializados.

Convém ressaltar que todas as atividades que eram desenvolvidas no reinado de D. Dinis tinham o seu imposto regulamentado.

⁵² A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Volume

Como, v.g. citamos a Carta de Aforamento de Alter do Chão em que o Monarca estabeleceu o foro que os moradores deviam pagar do pescado, da barca do pescado, dos couros dos cervos e das peles dos coelhos,

“(...) dem de foro da vaca. J. dinheiro e do zeuro hiiu dinheiro e do çerruo hiiu dinheiro e de besta de pescado hiiu dinheiro e de barca de pescado, J. dinheiro (...). (...) da carrega do azeite ou dos coyros dos boys ou dos zeuros ou dos ceruos dem meo morabitino. (...) o coelheyro que for a soieura e ala ficar de hiiu fole de coelho e que ficar ala per oyto dias ou mays de hiiu coelho com sa pele e os coelheyro de fora de de dizima quantas vezes veer.”⁵³

Os camponeses eram obrigados a pagarem por tudo que conseguiam para sobreviver, mormente porque essas atividades eram desenvolvidas nas propriedades reguengas, ou seja, da Coroa. Quando as terras não pertenciam ao Monarca, eram da Nobreza ou do Clero, e aí também os moradores eram obrigados a pagar os foros a essas Ordens. Dessa forma esses trabalhadores tinham uma vida muito difícil, pois não podiam acumular nada, eram totalmente expropriados da sua produção.

Havia ainda outras atividades, que com toda a certeza possuía o seu foro também, era a criação de galináceos e a caça, complemento natural da alimentação do homem medieval português:

IV. Lisboa. 1987, p. 121.

⁵³ *História Florestal, Aquícola e Cinagética. Colêanea de Documentos Existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo - Chancelarias Reais - Lisboa, 1980, p. 41.*

“Galinhas, patos, gansos estão freqüentemente citados na documentação. Os ovos constituíam complemento habitual na prestação de foros e censos. O coelho, de capoeira ou bravo, fornecia, além de carnes, as peles, muito apreciadas então. A atividade venatória não pode ser minimizada, atenta a maior generalização da caça e o seu papel económico de relevo. Animais de corpulência, como o urso e o javali, animais pequenos, como a lebre ou o coelho, aves de todas as famílias surgem com profusão nos documentos medievais, aproveitados na carne e na pele.”⁵⁴

No tocante especificamente à produção agrícola em geral, esta não era muito variada, predominavam nas terras de sementeira, os vinhais e os linhares (linho ou sobreiro), bem como o cultivo do trigo, do milho miúdo, do painço, da cevada e do centeio. Esses dois últimos predominavam nas regiões do interior (mais a nordeste). Todavia, a cevada, como era usada para forragem do gado, existia praticamente em todo o país.

“ Outros produtos, todavia, há que registrar. É o caso dos legumes, em especial das favas, substituto freqüente do pão. Das culturas arborícolas, com predomínio da figueira, do castanheiro, (. . .).”⁵⁵

⁵⁴ A. H. de Oliveira Marques *Ensaio da História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Vega, 1980, p. 29.

⁵⁵ Idem, p. 24.

O vinho era visto como complemento alimentar, sua produção, graças a esse fato, era abundante e havia uma proliferação de adegas por toda parte, tanto na cidade quanto no campo. Os fabricantes de vinho eram chamados de tanoeiros, por causa, talvez, dos vinhos serem guardados em tonéis, barris e outros

vasilhames. Somava-se, também, ao vinho, outro produto líquido, que se armazenava em adegas, o azeite, o qual era utilizado não só na alimentação, mas também na iluminação, na medicina, na perfumaria e na religião.

A terra para produção agrícola do norte interior, lugar onde predominavam as montanhas e havia poucos homens para o trabalho, era de pouca fertilidade e necessitava de longo repouso entre uma semeadura e outra, e geralmente, a faina agrícola era compartilhada por todos os vizinhos.

Para além das atividades agro-pastoris, outra atividade desenvolvida pelos portugueses, nessa época, foi a pesca marítima, praticada em mar alto, porque a costa marítima portuguesa nunca foi agraciada com grande quantidade de peixes. Isso ocorria por causa dos ventos tempestuosos e devido à estreiteza da mesma. Assim, os pescadores conseguiam “*os peixes grandes, o atum, o espadarte, o congro, a pescada (então chamada peixota), a raia, a corvina, o anequim e o pargo, além de cetáceos -- baleia, golfinho (também chamado baleia) e toninha -- e, certamente, muitas mais espécies que a documentação não registrou*”.⁵⁶

A par da atividade pesqueira, fazia-se também a extração do sal, produto muito importante, pois após conseguirem uma quantidade

⁵⁶ A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão. Op. cit. p. 110.

grande de pescados, exigia-se a conservação dos mesmos, e o procedimento usado era a salga do peixe. Assim ele chegaria à mesa dos cristãos, que moravam distantes da costa marítima. Salgavam-se os peixes, também, para que se pudesse guardá-los e consumi-los em dias santos.

Conseguia-se a produção do sal através do processo de evaporação da água do mar. Havia (e ainda há), no interior da terra, jazidas de sal gema. Graças à abundante produção do sal, procedia-se à salga de diversos produtos que se consumiam no período, a carne de caça do urso, do javali, da lebre e do coelho, o queijo, a manteiga, a azeitona, etc.

“Entre os principais centros produtores de sal deste período, estavam as regiões do Vouga, do Tejo, do Sado e do Algarve. No início do Século XIII, a indústria salineira de Aveiro, cuja actividade se admite remontar ao tempo dos Romanos, apresentava , já então, um índice de produção elevado, (. . .).”⁵⁷

Além da pesca marítima e da extração do sal, ocorria, em Portugal, a pesca fluvial, geralmente realizada nos senhorios, pertencentes à nobreza ou ao clero. Em 1296 ocorreu um desentendimento entre os Clérigos do Mosteiro de Cete e o Monarca sobre quem podia pescar na “*varga de Pão Perdido*”, os frades reivindicavam o direito sobre a área. D. Dinis, para resolver a questão, editou uma Carta em que,

“(…), mandey saber e enquerer a verdade ao meu almoxarife do Porto e ao joiz e aos meus tabeliões de

⁵⁷ Idem, Ibidem, p. 452.

*Feare (sic). E mha corte uista a enquisiçom e publicada porque mha corte nom achaua claramente que o dicto abade e o conuento eram erees en os herdamentos da hũa parte e da outra desse logar e ouueram a possyson algũa assy como deziam algüas testemunhas de ouuida e hũa de vista de meu prazimentoe do seu áá tal aueença ueemos que o dicto abade e o conuento e os seus successores pescasen e mandasen pescar éésa pescaria que chamam dáá uarga de Pam Perdudo e de todo aquele pescado que o dicto abade e o conuento e os seus successores ouuerem pera sy ou deuerem ááuer de dereyto desse logar que den ende a mjm e a todos meus successores ou ao meu almoxarife e ao meu scriuam do Porto pera mjm e één meu nome ou dos meus successores o **quarto** en paz em saluo pera todo sempre (...).”⁵⁸*

Notemos que D. Dinis se preocupou em regulamentar todas as atividades desenvolvidas no seu reinado para que pudesse receber os foros devidos à Coroa. Daí a sua preocupação em resolver essa questão com este Mosteiro. Por isso deixou claro a quem realmente pertencia a “*varga de Pão Perdido*”, sendo o problema decido pela Corte do Monarca que, permitiu que os clérigos continuassem a pescar no local. Entretanto, deviam dar “*o quarto*” a Coroa.

⁵⁸ *História Florestal, Aquícola e Cinegética. Coletânea de Documentos Existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo - C hancelarias reais - .Lisboa, 1980, p. 42*

Por existirem propriedades iguais a esta, ou seja, locais onde se pudesse pescar e que pertenciam ao Monarca, ao Clérigos ou a Nobreza, todo pescador era obrigado a pagar um imposto pela pesca ao seu proprietário. Os pescadores fluviais pescavam com mão ou usando redes e armadilhas.

Entre os peixes que se costumava pescar nos rios, “*estavam a lampreia, o sável, a truta, que eram sobretudo pescados nos rios do Norte, a enguia, o barbo, o muge e a boga*”.⁵⁹ Os peixes geralmente eram comercializados nos mercados e nas feiras sazonais. Vendia-se mais facilmente o peixe fresco, pois era mais barato, entretanto, considerava-se o peixe salgado ou defumado melhor para o consumo.

Outra atividade desenvolvida em Portugal no período em apreço era a exploração mineral. O reino não era rico em recursos minerais, entretanto explorou-os diversificadamente. A extração do ouro foi provavelmente uma iniciativa tomada pela Coroa. Segundo consta, inicialmente essa exploração era abundante, mas com o tempo foi escasseando. Exploraram-se, também, o cobre, o chumbo, o ferro. Das pedreiras extraíam-se o calcário, o granito, o basalto e o barro.

A exploração do ferro era monopólio régio, menos nas propriedades (coutos) do clero. O ferro foi explorado em Trás-os-Montes (Moncorvo e Bragança) e na Beira Baixa (Caria).⁶⁰

O ferro era um dos minérios mais importantes, pois com ele fabricavam-se quase todos os instrumentos necessários para a agricultura,

⁵⁹ Idem, Ibidem, p. 446.

tais como, o ferro dos arados, relhas, enxadas, pás, foices, foices segadeiras, alferces, martelos, serras, machados⁶¹, e outros mais, bem como as armas para a guerra.

Como a exploração do ferro em terras reguengas⁶² era monopólio régio, D. Dinis, em 1282, concedeu a Sancho Peres autorização para a exploração do ferro por todo o reino. Sancho pagaria como imposto a quinta parte do que extraísse. D. Dinis reservou para a Coroa o acesso à exploração do ouro, prata ou cobre.

Outra produção artesanal importante para a sociedade era a dos materiais necessários às construções das casas, das fortes, das muralhas e de outros edifícios, a saber, os tijolos e os ladrilhos. As olarias distribuíam-se por todo o país, pois as terras argilosas existiam em toda parte.

*“O surto de construção civil, religiosa e militar no Portugal de Duzentos levava à proliferação por todo o espaço rural de inúmeros telheiros e fornos de telha. (. . .). A produção da telha era altamente rentável, o que se prova pelo cuidado que as instituições religiosas colocavam na definição do dízimo dos telheiros e das olarias sediadas sob a sua jurisdição”.*⁶³

⁶⁰ A. H. de Oliveira Marques. e Joel Serrão. Op. cit., pp. 113, 114.

⁶¹ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., p. 478.

⁶² Essa palavra “*reguengo*”, que inicialmente teria sido usada para designar os bens do rei, parece-nos neste período igualmente aplicada ao patrimônio da coroa. Cf. Maria Rosa Ferreira Marreiros. *A Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*. Tese de Doutorado apresentada junto à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Volume I, 1990. p. 242.

⁶³ Idem, p. 480.

As olarias possuíam um quadro de auxiliares, aprendizes de ofícios, que eram, na sua maioria, parentes do oleiro.

Dentre os mecanismos usados pelos monarcas para promover uma proximidade entre esses homens destacaram-se as feiras sazonais em diversas localidades portuguesas. O estabelecimento das mesmas possibilitou a dinamização da circulação da produção interna, chegando, inclusive, a atrair compradores estrangeiros, em especial os castelhanos. Os monarcas D. Afonso III e D. Dinis, usaram desse mecanismo para promover povoamento e aumentar o comércio. Assim, a região transmontana recebeu autorização para organizar 17 feiras.

O Concelho de Moncorvo, localizado no Norte Interior, solicitou a D. Dinis que autorizasse a realização da feira mensal em outros meses, já que a feira só podia acontecer uma vez ao mês e dessa forma os moradores não conseguiam vender toda produção. Não podiam também vender em outra feira próxima, pois já tinham a sua feira para venderem. O Monarca

“(...) querendo fazer graça e mercee ao dito Conççelho. Tenho por bem e mando que eles aiam feira em cada huum ano e comecesse a fazer quinze dias ante Pascoa e dure ata quinze dias de pes Pascoa. E que todos aqueles que veerem a essa feira por vender ou per comprar seiam seguros de hyde e de vynda que non seiam penhorados em meos regnos por nenhuma devida em em aqueles oyto dias que veerem a essa feyra e em aquele mes que essa feyra durar e em aqueles oito dias que primeyro veerem de pois

*que sayr a dita feyra senom por devida que for feitaem
essa feyra. (...). E todos aqueles que veerem a essa feyra
com sas merchandias paguem a mjm a mha portagem e
todolos meos direitos que fevem pagar dessa feira. Em
testemoyo desto dej ao dito Concelho esta carta.*⁶⁴

O Monarca além de ter concedido a autorização se preocupou em criar condições que favorecessem o desenvolvimento da feira. Deu garantias de ida e volta a todos que fossem comprar ou vender mercadorias na feira. Isentou de penhora aqueles que tivessem dívidas no Concelho. Entretanto não esqueceu de lembrar que todos que fossem vender deviam pagar a portagem devida à Coroa. Dessa forma, cremos que, o Concelho pôde vender a sua produção “tranqüilamente” e o Rei teve a promessa de pagamento do seu foro.

Nas relações comerciais internas, além das trocas nas feiras, as vendas das mercadorias ocorriam nas tendas, nas adegas, nas próprias oficinas dos artesãos, em quintais de algumas casas, nos mosteiros e também através dos ambulantes, que percorriam os vários espaços urbanos e rurais, levando as suas mercadorias. Os ambulantes eram geralmente multados, pois não respeitavam as leis dos mercados. Contribuíam para dinâmica da circulação da mercadoria dentro do reino, os almocreves. Estes que eram “especializados no transporte de mercadorias” podiam ser também um mercador, todavia especializava-se, com o passar do tempo, em transportar as mercadorias do

⁶⁴ Maria da Assunção Carqueja. *Subsídios para uma monografia de Vila da Torre de Moncorvo*. Dissertação de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1955, p. IX-X, documento nº 05.

mercador fixo que possuía uma tenda. *“Os almocreves existiam em todo o País e deslocavam-se, sempre que possível, em grupo, a fim de minimizarem os perigos do trânsito.”*⁶⁵

O mercado congregava várias tendas com designações específicas. O *açougue* era um mercado diário. Esse tipo de mercado instalava-se em várias tendas fixas. O responsável por ele era o almotacé, que era, geralmente, eleito pela própria comunidade. A fanga era uma derivação do açougue, vendia geralmente cereais, farinha, frutas.⁶⁶ Com esses espaços para comercializar os produtos destinados ao consumo interno, a população conseguia adquirir os bens de que necessitava.

Portugal estabeleceu o comércio externo, de além-mar, com vários países. Os comerciantes portugueses estabeleceram relações com várias praças, economicamente importantes naquela época. Era costumeira a presença de mercadores estrangeiros nos portos portugueses, mormente Lisboa e Porto. De Castela, importavam-se artigos têxteis, cereais, couros e metais. Da Itália, vinham tecidos de seda, armaduras e demais materiais bélicos.

O comércio português com a região de Flandres visava a compra de tecidos, armas, munições e outros produtos. D. Dinis autorizou que um grupo de mercadores portugueses criasse uma bolsa de comércio em Flandres, demonstrando como era importante e, de certa forma, intensa a relação econômica entre o reino e aquele condado. Da Inglaterra importavam-se lãs, cereais, peixe e outras mercadorias. Com a França,

⁶⁵ A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão. Op. cit., p.148.

⁶⁶ A. H. de Oliveira Marques. A circulação e a troca de produtos. In: Maria H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem., pp. 506 a 511.

estabeleceram-se trocas de gêneros alimentícios (trigo e legumes), produtos têxteis, tecidos, peças de vestuários, toalhas. A Alemanha fornecia aos portugueses madeira, ferro, cobre, alguns produtos florestais, trigo e centeio. “Do mundo islâmico importavam-se peças de vestuário, alfaias domésticas e cereais também.”⁶⁷ O comércio com o mundo islâmico foi uma decorrência da ocupação moura na Península Ibérica.

A exportação lusitana para toda a Europa resumia-se em alguns produtos: couro, peles, mel, cera, azeite, gorduras, frutas secas, vinho, etc.

1.3. - AS POLÍTICAS DE POVOAÇÃO E DEFESA: AS CONCESSÕES DE FORAIS E A CRIAÇÃO DE CONCELHOS

1.3.1 - OS FORAIS

Para que possamos compreender o desenvolvimento e a formação dos mecanismos que levaram à centralização régia, convém, ao nosso ver, falarmos sucintamente sobre o processo que deu origem ao condado Portucalense e também citarmos as localidades que receberam forais com os seus respectivos outorgantes, pois isso facilitará a compreensão da história de Portugal, durante a Idade Média, mormente da história dos concelhos portugueses. Na verdade, O primeiro rei português, D. Afonso Henriques, (1139-1185) concedeu muitos forais e confirmou outros tantos outorgados por seus genitores, Henrique e Teresa, prática essa igualmente adotada por seus sucessores.

⁶⁷ A. H. de Oliveira Marques. *Ensaios da História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Veiga,

Tal fato indica que esse procedimento ocorreu, então, desde a época dos primeiros senhores do condado portugalense, antes mesmo de Portugal ter sido reconhecido como reino, seja por Afonso VII de Castela, seja por Alexandre III em 1179. Mas foi D. Dinis que, dando continuidade à política de seu pai Afonso III, no tocante ao povoamento do território e à sua colonização agrícola, ao fortalecimento e à centralização do poder régio, e defesa das fronteiras, especialmente no nordeste do reino, e à organização administrativa do Estado lusitano, concedeu muito forais, quando então, esse processo atingiu o seu “clímax”.

Ora os forais e os concelhos foram também os dois suportes básicos, sobre os quais se edificaram os municípios portugueses, no que respeita à sua autonomia político-administrativa, social e econômica. Assim, nada mais prático do que estudarmos esse processo nos seus primórdios, a fim de que igualmente se perceba a prática de outorga de forais como um movimento dinâmico e com uma finalidade bem definida da parte da monarquia lusitana. A propósito, ao final deste capítulo, incluiremos mapas com as localidades que receberam forais régios desde à época do período condal até o reinado de D. Dinis.

Julgamos, pois, ser de extrema relevância tratar deste assunto desde o surgimento do condado portugalense, bem como falarmos um pouco da sua história institucional, pois os concelhos vigoraram como divisão administrativa do reino português. Examinemo-la.

O povoado chamado Portucale (porto de cale ou porto que era cale), junto à foz do Douro, tornou-se um corpo político de onde saiu o Estado Português, separado da Galiza. Para que possamos bem entender como se deu esse processo, convém aludirmos à chegada de vários cavaleiros franceses à Península Ibérica com o objetivo, sobretudo, de combater o infiel.

“A maioria dos cavaleiros e dos chefes [que chegaram na Península] haviam sido recrutados, como se sabe, entre os filhos segundos aquém escasseavam terra e glória. Um deles era Raimundo , conde de Amous, quarto filho de Guilherme I o Grande (cognominado Tête - hardie , ‘cabeça ousada’) conde de Borgonha (1059 - 1087). Como apanágio, Raimundo tinha um condado muito pequeno e de pouca importância na região do Jura. Veio uma primeira vez em 1086 ou 1087, sob o comando do duque de Borgonha Eude I (1079-1102) e depois, um segunda vez, em 1090, para ficar. Agora, o objetivo da sua vinda não era militar, ou pelo menos não o era primacialmente. Chamaram-no para noivo de Urraca, a única filha legítima e herdeira do ‘imperador’ Afonso VI, rei de Leão, Castela, Galiza e Portugal, e de Constança , tia do duque Eude.”⁶⁸

Raimundo casou-se em 1091 com Urraca, ganhou o governo da Galiza em 1093. Ao vencer os muçulmanos no Tejo, tornou-se um

homem de prestígio e por isso também foi-lhe entregue o governo do Condado Portucalense e o Condado de Coimbra. O Condado Portucalense era essencialmente o atual espaço que corresponde ao Minho, ao Douro Litoral e ao norte da Beira Litoral, englobava também Trás-os-Montes e o norte da Beira interior, regiões que se encontravam escassamente povoadas e com incompleta organização civil e eclesiástica. Entretanto, os domínios de Raimundo foram considerados muito grandes, mesmo sendo ele genro do “Imperador”. Por causa disso, Afonso VI, decidiu entregar o Condado Portucalense e Coimbra ao seu novo genro Henrique. Este era primo de Raimundo e havia casado com Teresa, filha bastarda do “Imperador”, mas muito querida pelo mesmo. Afonso VI, durante a sua administração, concedeu um foral em território que depois pertenceria ao Condado Portucalense, Santarém (1095)⁶⁹. “O Imperador”, em 1085, havia confirmado a forma de povoamento e cultivo ofertados a Coimbra. (Tratava-se, ainda, de organizações concelhias “rudimentares”, imperfeitas, como julgava A. Herculano, isto é, com ínfima autonomia).

O Imperador havia tido um filho bastardo, Sancho, com Zaira, filha do rei muçulmano de Sevilha, al-Mutamid e pretendia colocá-lo no trono, pois era o seu único filho varão.

O conde Raimundo, com receio de que isso pudesse acontecer, fez um acordo com Henrique, seu primo. Este deveria apoiá-lo nas pretensões que tinha quanto a ser o herdeiro do trono. Todavia, Raimundo morreu em 1107, Sancho, em 1108 e Afonso VI em 1109.

⁶⁸ A. H. de Oliveira Marques. *História de Portugal*. Das Origens ao Renascimento. Lisboa: Palas Editores. 1985, p. 73.

⁶⁹ Cf. , Antonio Matos Reis. *Origens dos Municípios portugueses*. Lisboa: Livros Horizontes. 1991.

Esses fatos possibilitaram a D. Urraca herdar o trono, mas não o título, pois era mulher. Ela se casou novamente, em 1109, com Afonso I, rei de Aragão. *“Entre o casal as dissensões foram constantes. Na Galiza, a nobreza feudal firmou posições em torno do filho de Urraca e do conde Raimundo, o jovem Afonso Raimundes, procurando elevá-lo quanto antes ao trono imperial”*.⁷⁰ Deu-se início, então, a um período de guerra civil, entre os partidários da rainha e a nobreza da Galiza que apoiava o príncipe. Este conflito durou até a morte de D. Urraca em 1126. O príncipe, foi, então, coroado como Afonso VII de Leão e Castela.

De todos os conflitos que ocorreram durante o reinado de D. Urraca, o conde D. Henrique participou sempre de forma indireta. Aproveitou esse período para não cumprir seus deveres feudais. Procedeu dessa forma até a sua morte em 1112 ou 1114, quando D. Teresa assumiu a responsabilidade de administrar o território que lhes pertencia. D. Henrique durante o período em que governou o condado Portucalense, fundou dois novos burgos Guimarães e Constantim, o primeiro era a sede do condado e onde ele também vivia, e outorgou vários forais especificamente para as seguintes localidades: Guimarães (1095-1096), Tentúgal (1102-1108), Sátão (1111), Coimbra (1111), Soure (1111), Azurara da Beira (1109-1112), Tavares (1112)⁷¹ e Constantim de Panóias (1096).

“Com D. Teresa a situação modificou-se Mulher, por um lado, hispânica e nativa da sua parte ocidental, por outro,

⁷⁰ A. H. de Oliveira Marques. A Constituição de um Condado. IN: Maria Helena da Cruz Coelho e A. Luis de Carvalho. *Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325).Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 20.

parece ter-lhe interessado mais o robustecimento e a administração do Condado, sem aliás descurar a sua expansão nas regiões circunvizinhas. Enquanto D. Henrique esteve rodeado de conselheiros franceses e transportucalenses, D. Teresa entregou boa parte da condução dos assuntos governativos a barões portucalenses ou, quando muito, galegos.”⁷²

Afonso VII, seu sobrinho, exigiu de D. Teresa os deveres feudais, invadiu o Condado Portucalense, cercando Guimarães, onde se encontrava seu primo Afonso Henriques, que tentou resistir-lhe, mas foi derrotado e forçado a prestar vassalagem.

A administração de D. Teresa no tocante à concessão de forais não foi muito diferente da de seu marido. Concedeu foral a Viseu (1123), a Ponte de Lima (1125) e a Ferreira de Aves (1123-1126), etc. Entretanto, a influência galega, mormente do conde Bermudo Peres de Trava, e depois dele, a de seu irmão, Fernando Peres de Trava (segundo consta, ambos ocuparam o leito da viúva)⁷³ e sua administração não estavam deixando satisfeita a nobreza local. Por isso, o jovem conde reuniu em torno de si um grupo que se opunha ao governo de sua mãe e de seu favorito. Passou a ser visto como o aglutinador do descontentamento dos insatisfeitos. E em 1128, as forças do jovem conde enfrentam as de sua mãe e

⁷¹ Cf. António Matos Reis. *Origens dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Livros Horizontes, 1991. p. 59

⁷² A. H. de Oliveira Marques. A Constituição de um Condado. In: M. H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem, op. cit., p. 22.

⁷³ Iden, p. 21.

do seu favorito, conseguindo vencê-las, e por fim à influência galega no Condado Portucalense.

“O príncipe portuguez, logo que se assenhoreia do poder tirando-o a sua mãe, governa como soberano independente; e não ha vestígio de que, ou por si ou pelos seus barões , concorra aos Estados de seu primo, o imperador Afonso VII, a prestar qualquer serviço de vassalo. Ora lucha com os sarracenos, por cujas terras vae alargando os domínios á custa de alguns reveses, ora estende as hostilidades ao territorio leonez, já com prospera fortuna, já experimentando os azares da guerra.”⁷⁴

Durante o período de 1128 a 1137, Afonso Henriques esteve em quase permanente rebelião contra o seu primo, Afonso VII, pois tinha interesse em aumentar os seus territórios e aspirava obter o título de rei (rex).⁷⁵ Afonso VII não se opunha totalmente à ambição do primo, pois possuir reis vassallos enaltecia o poder do “Imperador”, mas o que ele não admitia era insubordinação.

⁷⁴ Henrique da Gama Barros. *História da administração pública em Portugal nos Séculos XII a XIV*. V. I. Lisboa: Livraria Sá da Costa, p. 218

⁷⁵ “Na Espanha dos séculos XI e XII, rex (Rei) , Regnum (Reino) e Regnare (Reinar), significam coisas diferentes. Regnare queria dizer apenas governar, e duque e condes governavam. Regnante significa governando. Regnum tinha um significado muito mais preciso. Implicava um território completamente independente e não um território feudal, embora com subordinação possível a um Imperador ou ao Papa. Rex e o seu feminino Regina eram apenas títulos, mas correspondendo a situações muito elevadas, porque só os possuidores de reinos (regna) , suas mulheres e seus filhos é que os podiam usar.” (A. H. de Oliveira Marques. *História de Portugal*, p.78)

Em 1137, Afonso VII impôs um acordo a Afonso Henriques, mas não se conhece o texto do tratado, celebrado em Zamora⁷⁶ entre os dois primos. Sabe-se que Afonso VII aceitou que o primo passasse a usar o título de rei, entretanto, o mesmo continuava ligado ao “Imperador” por laços de caráter feudal. Três anos mais tarde, Afonso Henriques revoltou-se novamente, e no ano de 1143, ambos assinaram um acordo definitivo, e o príncipe lusitano obteve finalmente o título de Rei. Todavia, teria de auxiliar o “Imperador” quando fosse solicitado. Esse fato significou um grande avanço em direção à independência portuguesa.

Em 1179, o Papa Alexandre III reconheceu Afonso Henriques como *Rex* e Portugal como *Regnum*, após um pagamento efetuado pelo monarca de 460 g. de ouro. A partir desse fato, Portugal finalmente tornou-se independente.

Afonso Henrique concedeu vários forais, trinta e dois no total, com os objetivos de repovoar e proteger o território lusitano. “*Desta época (entre 1136 - 1151), dataram os forais concedidos a Miranda, Penela, Leiria, Germanelo, Arouce e, ainda mais longe, mas ligadas a este mesmo sistema defensivo, a confirmação dos forais de Sátão e de Seia.*”⁷⁷ Alguns deles, como escrevemos antes apenas confirmações daqueles concedidos por seus pais. Dos concedidos por ele, temos: Almoinha (1135), Seia (1136), Miranda do Corvo (1136), Penela (1137), etc.

⁷⁶ Cf. A. H. de Oliveira Marques. A Constituição de um Condado. In: M. H. da Cruz Coelho e A. L. Carvalho Homem. Op. cit., p. 28.

⁷⁷ A. H. de Oliveira Marques Constituição de um Condado. In. Maria M. H. da Cruz Coelho e A. L. Carvalho Homem, op. cit. p. 33.

O longo reinado de Afonso Henriques (1128-1185) - desde os 18 anos no poder, ajudou a consolidar a independência do reino. Conseguiu fixar a fronteira lusitana na margem do Tejo, tendo sido bem sucedido no processo de reconquista e ainda deu início à atividade mercantil.

O seu filho Sancho I (1185-1211) foi associado à administração do reino, quando tinha apenas 16 anos (1179). O novo rei, à frente do governo desde o final de 1185, realizou grandes façanhas militares, quase chegando a concluir o processo de Reconquista, ao ocupar todo o Algarve, mas as forças de Al-Mansur, conseguiram recuperar quase todo o Além - Tejo. Esse monarca também adotou uma política de repovoamento e percebeu que o estabelecimento de comunidades concelhias poderiam auxiliá-lo nesse objetivo. Assim, o rei concedeu vários forais para as localidades de Gouveia (1186), Covilhã (1186), Avô (1187), Penas Róias (1187), Bragança (1187), Folgoso (1187), Valhelhas (1188), Almada (1190), Torres Novas (1190). Para a região de Trás-os-Montes possibilitou a consolidação dos concelhos de Bragança, de Rebordãos, de Penas Róias e de Junqueira da Vilariga..

Afonso II (1211-1223) continuou com o processo de concessões de forais. Com esse intuito não teve receios de desafiar a Igreja e a nobreza. As atitudes enérgicas que tomou, quanto a reaver as propriedades que seu pai doou, mormente para as suas irmãs, desencadearam uma guerra civil, na qual o rei acabou por ser derrotado e obrigado a pagar vultosas somas ao Papa. Próximo ao fim do seu reinado, novamente entrou em conflito com o clero e, em 1220, foi excomungado.

D. Afonso II se preocupou, desde o início da sua administração em ter o controle jurídico-político de todo o seu reino. Foi nesse sentido, ao nosso ver, que ele, no primeiro ano do seu reinado, em 1211, criou uma lei estabelecendo a obrigatoriedade haver juizes em todo o reino, os quais deviam fazer cumprir as leis promulgadas pelo monarca e punir os seus transgressores.

No ano primeyro que Reynou o muj noble Rey de Portugal Dom affonso o ssegundo filho do muyto alto Rey Dom Sancho e da Raynha Dona Doçe e neto do gram Rey Dom affonso dauandicto en Cojnbra fez cortes en as quaaes com Consselho de Dom Pedro eleyto de bragaa e de todos os bispos do Reyno e dos homens de Relegiom e dos Ricos homens e dos seus uassalos Estabeleceo Jujzes conuem a ssaber que o Reyno e todos que en el morasem fosem per ele Regudos e senpre Julgados per ele e per todos seus ssucçessores e aguardam assy E todos seus sucçessores que sse alg~ua cousa uissem de coReger ou dader ou de mjnguar en estes Jujzes que o coRegessem. Outrosy estabeleço que as sas leys sseiam guardadas e os derytos da sancta Egreia de Roma Conuem a ssaber que sse forem fectas ou estabeleçudas contra eles ou contra a sancta Egreia que nom ualham nem tenham⁷⁸

⁷⁸ *Livro das Leis e Posturas*. Lisboa, 1971, p. 9

Nesse documento o Rei explicita claramente a sua intenção quanto a exigir de todos os seus súditos o respeito e a obediência ao funcionário régio, no caso, o juiz. Para que tal medida obtivesse um respaldo das pessoas gradas do reino, teve o cuidado de a tomar durante a realização das Cortes, ocorrida em Coimbra, da qual tomaram parte bispos e membros da alta nobreza (ricos-homens). O juiz passou a julgar e a “administrar” a vida das pessoas que viviam no reino. O Rei exigia ainda que essa lei passasse a ser respeitada e cumprida por todos, ressalvados os direitos eclesiásticos, uma vez que, como sabemos, os prelados exerciam em suas dioceses o direito de julgar tanto na esfera espiritual quanto na temporal.

Ao nosso ver, julgamos que D. Afonso II impoñdo essa medida legal visava, de um lado, a restringir o poder jurídico-político dos grandes senhores, e de outro, a controlar a aplicação da justiça, mediante os funcionários régios designados para tal mister, como um instrumento de centralização do poder, dado que, no seu entender, seus predecessores imediatos, tinham descurado desse importante aspecto governamental.

Este monarca, além disso, também se preocupou com o povoamento do reino. Assim, concedeu forais e confirmou vários outros concedidos pelos seus antecessores. Dos concedidos por ele, nota-se que a maioria se localizou no centro-nordeste de Portugal: Favaios (1211), Canedo (1212), Seides (1217), Vila Chã (1217), Contrasta (Valença-1217), Avis (1218), Alcácer do Sal (1218), Vilarinho (1218), Sebadelhe (1220) e Carvela (1211-

1223),⁷⁹ fato esse que demonstra a sua preocupação no tocante a ocupar a região transmontana.

Sancho II (1223-1248) filho de Afonso II, realizou uma administração sem grandes sucessos políticos, sociais e econômicos. No processo de reconquista das terras do sul, que estavam em mãos muçulmanas, contou com o apoio das Ordens Militares, em particular da Ordem de Santiago, que estava sob a chefia de Paio Peres Correia. Por isso, quase todo o Alentejo e boa parte do Algarve ficou para essa Ordem que desempenhou um importante papel repovoador, mediante a concessão de para alguns territórios como Setúbal, Aljustrel, Mértola, etc.

O próprio Rei também concedeu forais por todo o país. Entre as localidades agraciadas com esse privilégio, enumeram-se Barqueiros (1223), Sanguinhedo (1223), Cidadelhe (1224), Noura e Murça (1224), Santa Cruz de Vilariça (1225), Abreiro (1225), Alijó (1226), Marvão (1226), Castelo (Sortelha-1228-29), Castelo Mendo (1229), Idanha-a-Velha (1229), Salvaterra do Extremo (1229), Elvas (1229) e Mós (1246).⁸⁰

Todavia, pelos idos de 1244, o clero e a nobreza descontentes com a administração do rei, nociva tanto aos seus interesses quanto aos do próprio reino, articularam junto com o papa Inocêncio IV (1243-54) a sua deposição e substituição por seu irmão, Afonso, conde de Boulogne. Portugal foi,

⁷⁹ Cf Maria H. da Cruz Coelho. Concelhos. In: Maria H. da Cruz Coelho e A. L. Carvalho Homem, op. cit. p. 571. Ainda sobre os municípios portugueses conferir a obra de António Matos Reis já referida anteriormente.

⁸⁰ Maria Helena da Cruz Coelho. Concelhos. In: Maria Helena da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., p. 572.

então, agitado por uma guerra civil que se estendeu de 1245 a 1248, quando finalmente as forças opositoras ao detentor do trono saíram vitoriosas.

O novo rei, Afonso III (1248-1279), consolidou o processo de reconquista e definiu a fronteira lusitana no sul do país. Com efeito, em 1267, celebrou com Afonso X, rei de Leão e Castela, e avô de D. Dinis, um tratado em Badajoz, mediante o qual o monarca castelhano cedia todo o domínio do Algarve a Portugal. Assim, ficou consolidada a soberania portuguesa sobre essa região.

D. Afonso III também outorgou mais de 50 forais, distribuídos, principalmente, no Alentejo e em Trás-os-Montes, gesto esse que externa a preocupação permanente da coroa no tocante a povoar e a proteger territórios em que a presença lusitana ainda não tinha se consolidado.

D. Dinis, seu filho, igualmente nesse aspecto deu continuidade à política real. Outorgou mais de 80 forais, cuja a maioria, 76, 6 %, foi para a região de Bragança.

Foram ainda esses dois monarcas, em particular, que agiram com maior intensidade no tocante ao processo de centralização do poder régio. De fato, desde o reinado de Afonso III

“Não obstante as dificuldades existentes nas relações entre o monarca e os súbditos, este detinha um poder indiscutível, que derivava diretamente de Deus. Esta doutrina sobre o direito divino dos reis obtivera entre nós particular aceitação sobretudo desde finais do século XII, intitulado-se o soberano rei de Portugal ‘pela graça de

Deus' no protocolo das cartas, do mesmo modo que governava e legislava invocando a sua infalibilidade ao proclamar a sua 'certa ciência' e o seu 'poder absoluto'."⁸¹

Outro fator que não podemos esquecer de citar, vem do fato de que consoante a própria mentalidade da época, reforçada pelo costume, o rei tinha de ser um monarca guerreiro poderoso que defendia os seus súditos, e que, assegurava e transmitia o poder para seu filho:

*"Desde o início da monarquia que a figura régia ocupou o lugar cimeiro da administração, tendo recebido esse princípio da tradição visigótica. Se os reis exerciam o poder em nome de Deus, a sucessão respeitava a norma hereditária na pessoa do filho primogénito, o que concedia à realeza marcado carácter religioso e jurídico. Também o papel militar dos reis leoneses impunha a sua autoridade, sendo as armas que defendiam fundamentalmente a sua jurisdição."*⁸²

A par desses fatores ideológicos, houve outros mais, ainda, que contribuíram para afirmação do poder real na Baixa e Tardia Idade Média Portuguesa. Com efeito,

"Além de o rei possuir imensas terras, eram enormes os direitos reais cobrados sobre todas as actividades

⁸¹ Humberto Baquero Moreno. *Exilados, Marginais, e contestatários na sociedade portuguesa medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1990, p. 78.

*económicas dos seus súditos. Possuindo o exclusivo da cunhagem de moeda, recebia impostos provenientes de bens fundiários ou móveis e ainda multas resultantes de infracções praticadas na esfera do económico e do judicial”.*⁸³

É evidente que o poder do rei também estava relacionado com a quantidade de bens que o monarca possuía e dos quais podia fazer concessões para conseguir apoio. Mesmo assim, o soberano necessitava do respaldo tanto da nobreza quanto do clero. Com o passar do tempo foi se apoiando nos Concelhos para contrapor-se ao poder da primeira e da segunda Ordens. Os Concelhos eram habitados camponeses e pelos cavaleiros-vilões, que tinham a obrigação de providenciar homens para compor o exército do monarca quando se fizesse necessário.

Entretanto, como a nobreza e o clero eram os principais colaboradores do monarca, compunham também a sua corte ou o seu conselho.

“[. . .]: integravam a Cúria representantes dos estratos privilegiados (e poderosos) da sociedade, ricos-homens, prelados, clérigos. [. . .]. Com o andar dos tempos, tal assessoramento ganhou uma dimensão crescente

⁸² Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal: Estado, Pátria e Nação. (1080-1415)*. Lisboa: Editorial Verbo. 1990, p. 151.

⁸³ Idem, p. 79.

*‘técnica’, ligada ao conhecimento do latim, ao domínio da escrita e dos fórmulas textuais ou ao saber jurídico”.*⁸⁴

Tais mudanças ocorreram, sobretudo, a partir das inovações administrativas introduzidas por D. Afonso III e, também, por D. Dinis, como teremos ocasião de verificar no próximo capítulo.

Entretanto, ainda havia os senhorios exercidos sobre porções do território da parte de nobres e de eclesiásticos, fato esse que restringia o poder régio. Durante a administração de D. Dinis, havia um número significativo de senhorios, tanto da Igreja quanto da nobreza, designados pelos termos de couto⁸⁵ e honra respectivamente. A Igreja possuía 245 coutos e a nobreza 122 honras. Para administrá-los, os seus senhores possuíam alguns funcionários que desempenhavam diferentes funções. Havia os alcaides, aldaldes, almotacés, juízes, jurados, meirinhos, mordomos, ouvidores, porteiros, saíões, vigários. Alguns desses funcionários, quando eram mais de um, podiam ser escolhidos pelos moradores do couto ou da honra. Alguns desses coutos e honras já não mais possuíam o *mero e misto império*, ou seja a autonomia de punir os habitantes dessas terras, os quais teriam de ser levados ao funcionário régio. Essa

⁸⁴ A. L. de Carvalho Homem. A corte e o Governo Central. In: M. H. da Cruz Coelho. e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., p. 532.

⁸⁵ **“Couto** - Do latim *cautum*, aparece também nas formas *cotum*, *couto* e *coito*. Aparece na história portuguesa em sentido *latu*, como propriedade tornada imune por uma carta especial (carta de couto) e, sem sentido restrito, como limite da terra coutada, ou sinal a fixar esse limite (marco, por exemplo). As concessões de coutos, freqüentes entre os séculos IX e XIII como expressão clássica do regime senhorial, implicavam como privilégio mais importante, a proibição de entrada de funcionários régios (juízes, meirinhos, mordomos, etc.) na terra coutada. Os seus moradores eram escusados de cumprir serviço militar no exército do rei, de solver tributos pecuniários ou braçais ao monarca, de pagar multas aplicadas ao fisco, etc. As cartas de couto podiam ser concedidas pelo rei, nobre ou eclesiásticos. À medida que se vai centralizando o poder real, as cartas de couto vão rareando. Já desde os princípios do século XIII que se realizam inquirições para reprimir coutos e honras. D. Dinis (1324) proíbe que se aumentasse o número de coutos” Cf. Joel Serrão. **Pequeno Dicionário de História de Portugal**. Porto: Figueirinhas, 1993, p. 201.

política de restrições à jurisdição dos senhores em suas terras ganhou maior intensidade nos anos trezentos e quatrocentos.

Os senhorios pertencentes à nobreza recebiam o nome de Honra⁸⁶, que era uma propriedade imune. Eram constituídos por circunscrições territoriais, unidades militares e administrativas, cuja personalidade jurídica se definia e se afirmava documentalmente pela expressa designação do nome do titular que a ostentava e a possuía.

Os senhorios eclesiásticos correspondiam às dioceses, das quais a mais importante era o arcebispado de Braga, no Minho. Além deste arcebispado, à época em exame, havia em Portugal mais algumas dioceses, a saber: a do Porto, a de Coimbra, a de Viseu, a de Lamego, a da Guarda, a de Lisboa, a de Évora, e a de Silves, restaurada por Afonso X de Castela em 1252. As dioceses se subdividiam em paróquias ou freguesias à frente das quais estavam os párocos ou vigários.

Os prelados como os nobres, imediatamente acima referidos, além do domínio, igualmente exerciam os direitos administrativo, judiciário, (legislativo) e fiscal sobre as suas circunscrições. O mesmo se pode dizer também, a respeito dos abades dos mosteiros e priores das Ordens Militares, de modo que em tais lugares menor era a autoridade do rei.

⁸⁶ “**Honra** - O termo designa no século XII uma terra imune pertencente a um nobre. Era a condição pessoal nobiliárquica que convertia em privilegiado certo território. Expressão lógica do regime senhorial, as honras fortaleceram-se também ao sabor das vicissitudes da reconquista cristã e das condições anárquicas de estruturação da propriedade que tantas vezes originou. Os privilégios que caracterizavam as honras eram: isenção de cargos (fisco) a pagar à coroa por todos os seus moradores, direito de justiça (exceptuando as penas mais graves) e proibição de entrada de oficiais régios. Parte das honras ligava-se a patrimônio adquirido por doações régias ou outros títulos legítimos, parte a usurações, rapinas, etc., feitas até sobre terras da coroa.” Cf. Joel Serrão. *Pequeno Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1993, p. 330.

Assim, com a finalidade de diminuir o poder dos senhores e do alto clero, foi que, desde o governo de Afonso III, os meirinhos, nomeados pelo rei, passaram a visitar as regiões com mais frequência, gozando de poderes administrativo, judiciário, financeiro e militar.

D. Afonso III (1248-1279) e D. Dinis (1279-1325) também usaram das inquirições⁸⁷ como instrumento de centralização monárquica e ampliação do patrimônio régio. Lançando mão deste recurso se apropriaram de matas e maninhos: “ ... parece verificar que antes disso tais terras eram por vezes consideradas terras de ninguém, não sendo sequer reivindicadas pelos concelhos”.⁸⁸

Essa apropriação também provocou uma ampliação e redivisão administrativa do espaço territorial lusitano, pois, graças às informações obtidas, e através das recusas aos pedidos de confirmações, o patrimônio régio se expandiu, tendo atingido o seu clímax durante o reinado de D. Dinis, o qual ordenou inquirições em 1284, 1288, 1301, 1303 e 1307. Na verdade,

“As inquirições principiaram em 1220, sob D. Afonso II. A área que incidiram respeitava a parte dos territórios de Entre Douro e Minho, de Trás-os-Montes e do Norte da Beira.[...]. Ainda durante o mesmo reinado, mas em

⁸⁷ *“Inquirições - Inquéritos em larga escala ao estado dos direitos reais, ordenados pelo poder central e efectuados nos séculos XIII e XIV. Podem integrar-se no conjunto de medidas de fortalecimento do poder real e da centralização administrativa qua caracterizam os últimos séculos da Idade Média. Na raiz destas inquirições portuguesas estão os abusos dos senhores, laicos e eclesiásticos, e até de vilãos, cometidos relativamente aos bens da coroa. Cf. Joel Serrão. Pequeno Dicionário de História de Portugal. Porto: Figueirinhas, 1993, pp. 356 e 357.*

⁸⁸ J.MATTOSO, *História de Portugal. A Monarquia Feudal (1096 - 1480).V. II.* Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 271.

data incerta, se prosseguiram as inquirições, agora na Beira Baixa, além de algumas outras particulares. Com D. Sancho II, fizeram-se inquirições aos bens que possuíam no termo de Lisboa diversas ordens religiosas, na Beira Alta (Sátão), e várias particulares. D. Afonso III intensificou os inquéritos. Em 1258 percorreram os seus agentes as regiões de Entre Douro e Minho (Entre Cávado e Minho, Entre Douro e Ave, Entre Cávado e Ave), Trás-os-Montes (Entre Douro e Tâmega, terras de Barroso e Chaves, região de Bragança) e Beira Alta (Seia, Gouveia, bispados de Lamego e de Viseu , até Trancoso). Foram seguidas, durante todo o reinado, por inquirições particulares a vários reguengos, termos, concelhos e julgados. D. Dinis ordenou as suas inquirições gerais em 1284 . Respeitaram a Entre Douro e Minho e a parte da Beira Baixa. Quatro anos mais tarde [1288], de novo os funcionários régios percorreram o Minho, Trás - os Montes e Beira , preocupando sobre tudo com as honras recém e indevidamente criadas. O inquérito repetiu-se com idêntico objetivo em 1301 (quase todo o Minho e uma pequena parte da Beira), 1303 (Minho e Trás-os-Montes) e 1307 (Minho, Trás - os - Montes e Beira)” .⁸⁹

⁸⁹ A. H. de Oliveira Marques. *História de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Palas Editores, 1990, p. 155.

Com os mesmos objetivos, ou seja, de restringir o patrimônio da Igreja, e impedir que o mesmo aumentasse, e promover a centralização régia, D. Dinis também proibiu que membros do clero adquirissem bens de raiz.

“(. . .) / E tabaliaões de meus Reinos saude sabede que os Reis que ante mym foram defenderam que ordeens nem creligos nom comprassem herdamentos em seu Reino. / E Outrosy o defendo eu. / E ora allguuns conçelhos xe me enujarom queixar que creligos E ordeens faziam muy grandes conpras em minha terra. E que esto era meu exerdamento . / E muy grande dapno delles de guisa que quando os eu E os caualeiros da minha Corte. / E os conçellos ouuese mester pera meu seuiço que nom poderian seruir asy como deuiam E eu asy entendo E soo marauilhado como sam tan ousados de comprar os herdamentos contra nosso defendimento E Porem mando E defendo que ordeens nem crelligos nom conprem herdamentos / E aquelles herdamentos que conpraren ou fizerem comprar ataa’qui pera sy des que eu fuy Rey dou-lhes prazo que os uendam desta santa Maria / d’agosto taa huum ano. / E se os nom uenderem taa este prazo perca’-nas./ (...) .”⁹⁰

⁹⁰ **ORDENAÇÕES DEL-REI DOM DUARTE** . Edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.1988, p. 173.

Neste documento, D. Dinis estabelece de modo claro que pretendia dar continuidade à política dos seus antecessores, os quais já haviam proibido os clérigos de comprarem ou herdarem propriedades em testamento. Decide reiterar a medida legal porque foi informado por vizinhos de alguns concelhos que religiosos e clérigos seculares estavam a reincidir naquela prática ilegal, com vista a ampliar os respectivos patrimônios em detrimento do que pertencia à coroa, e que se destinava ao uso dos mesmos, sem que, no entanto, tivessem o direito de vender as terras. Assim, o rei estipula aos funcionários régios que verifiquem o que ocorreu, desde o início de seu reinado, e determina que os infratores, para não serem prejudicados financeiramente, vendam as terras, no prazo de um ano, a partir de 15 de agosto, e caso não logrem êxito, então, virão a perder as terras, as quais, com toda certeza, acreditamos, foram reintegradas ao patrimônio do reino.

Outro dado interessante que se nota no documento, é que o rei fez referência tanto aos seus cavaleiros quanto aos concelhos, demonstrando que esse assunto contava com apoio dos mesmos, isto é, do “poder senhorial” e do “poder local”, quer dizer, dos habitantes dos mesmos, que não poderiam servi-lo adequadamente, se continuassem a ocorrer esses abusos da parte dos clérigos e religiosos. Fica evidente, ao nosso ver, que os Concelhos já estavam, nesse momento do governo dionisino, desempenhando uma importante posição de peso político, no confronto entre o poder real e o clerical.

É, pois, o momento de rapidamente esboçarmos a história dessa instituição, sobre a qual, iremos dirigir atentamente nossa atenção nos próximos capítulos desta pesquisa, em especial, para aqueles concelhos

estabelecidos em Trás-os-Montes, como um instrumento que D. Dinis habilmente lançou mão para também alcançar alguns dos outros propósitos que tinha em mente, e aos quais já nos referimos, a saber, o povoamento do território e a proteção de suas fronteiras.

1.3.2. - OS CONCELHOS

Os concelhos eram a forma como se organizavam as administrações locais. Os monarcas dos séculos XII e XIII se apoiaram neles para se contraporem à nobreza e ao clero. Assim, concederam vários forais a várias regiões do país, notadamente com finalidades sócio-políticas e econômicas e, ainda, com o objetivo géopolítico de realizarem o povoamento dos espaços fronteiros do Reino.

D. Dinis, com esse propósito, se preocupou em conceder vários forais que facilitassem a vida dos homens que viessem a habitar os lugares de difícil ocupação, quer fosse pelo tipo de solo, ou pelo clima, ou pela dificuldade de se chegar ao local, ou pelas escassas vias de comunicação, etc. A região de Trás-os-Montes possuía algumas dessas características e foi beneficiada com um grande número de forais, especificamente Bragança e seu termo. Foram ao todo 33 forais.

Assim, antes de nos aprofundarmos sobre as relações políticas e sociais que se estabeleceram entre o concelho e seus vizinhos, acreditamos que convém explicitarmos primeiramente a origem desse termo, sem

queremos resolver a polémica existente sobre as possíveis origens dos concelhos portugueses que, ao nosso ver, não deixa de apresentar certas verdades.

Alguns dos historiadores lusitanos concordam que o termo concelho vem da palavra *Concilium*, significando concelho, reunião ou assembléia. Como já falamos páginas atrás. “. . . - *concilium* - foi a palavra que designou, durante o império visigótico, os concílios ou assembléias de bispos efectuadas em Braga, Toledo, Sevilha e, já sob o domínio muçulmano, em Mérida, Toledo, Sevilha, ou depois Leão, Coyanza, Oviedo”.⁹¹ No reino visigótico, usava-se, também, a palavra *Conventus*, que podia significar a associação ou reunião de monges, e *conventus publicus vicinorum*, expressão essa que denotava a assembléia dos chefes de família.

Há alguns historiadores, entre eles A. Herculano, que acreditam que essa instituição germânica podia estar no princípio das assembléias de vizinhos. Sobre essa questão, Maria H. da Cruz Coelho comenta: “Para além de que, em certas localidades montanhosas, de acesso mais inóspito, onde os invasores, de Romanos e Germanos, jamais teriam conseguido dominar, se poderia ter mantido a velha estrutura gentílica, que em redes de parentesco organizava todo o quadro da vida comunitária”.⁹² *Concilium* podia significar, ainda, uma assembléia judicial.

Foi no início da centúria dos duzentos que essa palavra surgiu no sentido de reunião de moradores. É “no livro III da Crónica

⁹¹ A. B Coelho. *Comunas ou Concelhos*. Lisboa: Caminho, 1986. p. 149.

⁹² M. H. da Cruz Coelho. e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., p. 555

*Compostelana, [que] a palavra aparece finalmente no significado restrito de assembleia e governo municipal”.*⁹³

O estabelecimento dos concelhos com referência à sua origem deve ser percebido em toda a sua dinâmica social, relacionando-a com vários fatores, por exemplo, “*consoante a sua distribuição geográfica , a sua dinâmica socio-econômica ou mesmo a sua matriz civilizacional-cultura*”. Por isso se fala em concelhos nortenhos ou meridionais, em concelhos do litoral ou do interior, em concelhos de planície ou de montanha, em concelhos rurais ou urbanos, em concelhos de raiz cristã ou muçulmana”⁹⁴, de modo que não há um padrão geral de classificação dos mesmos, até se pode dizer, sem o receio de estar a cometer exageros, que os concelhos possuíram suas especificidades. Baste, para tanto, citar alguns exemplos esclarecedores: os concelhos chamados rurais eram diferentes dos urbanos. Nestes, v. g. a cavalaria-vilã conseguiu sobrepor-se à comunidade e aos vizinhos, que eram, na sua maioria, os peões. Naqueles, ao contrário, prevaleceu o espírito mais comunitário, de modo que não havia uma preeminência mais acentuada deste ou daquele grupo social.

Ainda, com relação à origem de muitos concelhos, é importante não se esquecer de que, em razão da invasão muçulmana, a qual provocou a fuga de muitos senhores para a Astúrias e dos camponeses para as matas, a terra ficou abandonada. Entretanto, o invasor, algumas vezes, retornava à sua terra natal e, não voltando ao território que havia tomado, contribuía para que

⁹³ A. B. Coelho Op. cit., p. 152

⁹⁴ M. H. da Cruz Coelho. Concelhos. In : M. H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit. p. 557.

os antigos habitantes ou seus descendentes regressavam ao local em que antes haviam ocupado, pois,

*“(...) de novo a terra chamava os homens, para que o ciclo da vida se cumprisse. [. . .]. Uma liberdade de facto, ainda que não de direito (o que pouco importaria), irmanava os homens e uma identidade de funções levava-os a ultrapassar o individual e a sentir o coletivo. Problemas de águas, de gados e pastagens, de novas terras a cultivar chamavam os homens, assentes num mesmo povoado, a decidir em conjunto”.*⁹⁵

Mas tarde, com a reconquista, também ocorreram diferentes formas de ocupação do espaço vazio e surgiram novos núcleos, com suas especificidade próprias, os quais se organizaram, ou subordinados aos detentores do poder local, os bispos, os condes, as ordens monásticas e as ordens militares, ou gozando de uma certa autonomia em relação a eles, mas subordinados à Coroa.

Com efeito, o processo de reconquista possibilitou às comunidades se organizarem novamente. Muitas pessoas já traziam experiências vividas no seio da comunidade moura e não aceitaram facilmente se submeter, sem que as suas “liberdades” fossem preservadas. Desse modo, os outorgantes tiveram o cuidado de oferecer condições atrativas a essa população, que havia estava sob o jugo muçulmano, por exemplo, a possibilidade de se autogovernarem e/ou de elegerem os seus administradores.

Alguns desses núcleos populacionais igualmente obtiveram essa autonomia daqueles senhores, proprietários de vastos domínios, que fizeram isso com o intuito de povoar e arrotear as suas terras. Assim, estabeleceram contratos agrários coletivos -- *ad populandum*, (cartas de povoamento), ou *ad laborandum* (cartas de cultivo), nos quais fixaram normas entre eles e os beneficiados. Por outro lado, a concessão feita pela Coroa, o era mediante uma carta de foral, através da qual o Rei oficializava a administração autônoma deste ou daquele núcleo populacional.

O Concelho era constituído pela sede, que podia estar localizada ou na cabeça da aldeia, ou na vila ou na cidade, e o seu termo (o campo e a sua plantação). Era comum haver muralhas ao redor das vilas e cidades para as proteger. Nelas havia portas, as quais ao escurecer eram fechadas, e ao raiar do dia abertas. Era através delas que os seus habitantes se comunicavam com o exterior, e pessoas de fora, mercadorias e animais ingressavam em seu interior. O número de portas variava conforme o tamanho do núcleo urbano. Junto das portas ficavam os funcionários do concelho incumbidos de cobrarem as portagens daqueles que vinham vender seus produtos e mercadorias aos habitantes da sede. Os termos, por sua vez, eram geralmente pequenos povoados, próximos ou mais distantes do núcleo urbano, cujos moradores forneciam aos habitantes da sede, a carne, o vinho, o azeite, a fruta e as hortaliças de que careciam.⁹⁶ Os habitantes do termo dependiam do centro urbano por vários fatores: necessitavam comprar os materiais que não fabricavam, como ferramentas utilizadas na

⁹⁵ M. H. da Cruz Coelho, e Joaquim Romero Magalhães. *O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986. p. 2

⁹⁶ A. H. de Oliveira Marques, e Joel Serrão. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Volume IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 190.

preparação do solo para plantação das diversas culturas; necessitavam, também, da justiça e da segurança que estava localizada na sede do concelho, aí, ele ainda podia ir para pagar o foro, apresentar queixas, efetuar contratos com outrem, mediante os préstimos do tabelião local. Para além dos povoados ou aldeiais e à volta delas se estendia a zona rural.

Os principais segmentos sociais que habitavam os concelhos eram os cavaleiros-vilões e os peões. Mas na sua grande maioria foram os cavaleiros os escolhidos para administrarem o concelho, os quais geralmente viviam na sede do mesmo. Por isso, à guisa de privilégio, estabeleceram uma diferença quantitativa entre o valor a ser pago pelos delinquentes que viviam na sede do concelho e os que habitavam o termo. Assim, os primeiros pagavam valores menores, se, por acaso, matassem alguém que habitava no termo, mas se o morador do termo fosse o assassino, teria de pagar uma quantia muito mais alta.

Como já escrevemos antes, os privilégios dos cavaleiros-vilões os aproximavam social e politicamente dos infanções, em particular se vivessem nos concelhos fronteiriços, onde a possibilidade de confronto com o inimigo era bem maior. O cavalo era o grande símbolo de poder do cavaleiro, de modo que, se alguém, v. g. o derrubasse de cima do animal, teria de pagar uma multa. Se por algum motivo qualquer, principalmente por razão da guerra, o cavaleiro perdesse o seu cavalo, os peões tinham de lhe providenciar um outro, mas se isso não fosse possível, o cavaleiro teria um tempo para poder comprar outro, e, durante esse período, ele não perderia os privilégios inerentes ao seu grupo social. Com o fim das guerras de reconquista e durante os longos

períodos de trégua com Castela, os cavaleiros passaram a utilizar o cavalo como meio de transporte e instrumento de trabalho. “*Se fora do serviço o cavaleiro-vilão trazia o cavalo ou outras cavalgadas a ganho de recovagem, não pagava por elas o tributo imposto aos almocreves*”.⁹⁷ Essas prerrogativas deram-lhes condições de terem vários dependentes, pois tinham como sustentá-los. Deles dependiam os jugueiros, responsáveis pela guarda do gado e pelo cultivo da terra; os solarengos ou colaços, os quais trabalhavam para eles em suas casas.

O Concelho para os seus vizinhos ou moradores representava a tranqüilidade e a segurança, bem como o reconhecimento dos seus direitos de proprietários e a possibilidade de escolher os administradores locais: juizes, alvazis ou alcaides. Assim, a possibilidade de vingança era eliminada, pois os crimes seriam analisados e julgados pelos responsáveis pela aplicação da justiça, que haviam sido eleitos pela comunidade. Toda a vida do concelho era regulada pelos próprios vizinhos que, nas assembléias, tinham autonomia e competência para estabelecerem leis de alcance local, as quais regulamentavam as suas relações sócio-econômicas e políticas. Os concelhos valorizavam tanto a sua autonomia, sobretudo, a judicial, que possuíam um símbolo especial, o pelourinho:

“O direito de justiça própria, codificada em normas locais e administrada por oficiais escolhidos pelos vizinhos, era visivelmente simbolizada pelo pelourinho.

⁹⁷ HERCULANO, A. *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III. Nova Edição, Tomo I, Amadora: Bertrand, 1980. P. 427.*

*Situado na praça pública, erguia-se internamente para lembrar à comunidade o respeito pela paz e a ordem”.*⁹⁸

Cada concelho também possuía os signos que o representavam: a bandeira e o selo. *“Pelourinho, bandeira e maximamente selos eram expressões de um poder concelhio, que em mando efectivo se concretizava no quotidiano e em símbolos se eternizava para as gerações vindouras.”*⁹⁹

Outros aspectos políticos dos concelhos eram os seguintes: nenhuma comunidade se envolvia com os problemas da outra; ninguém que não residisse no conselho tinha o direito de interferir nos seus assuntos internos.

Com o tempo, certas comunidades concelhias adquiriram uma organização mais complexa, face ao crescimento e ao desenvolvimento econômico. Assim, os dois alvazis ampliaram as suas responsabilidades e passaram a chamar-se alvazis gerais, um tornou-se responsável pelo cível e o outro pelo crime. Criou-se, igualmente, o cargo de alvazis dos ovençais, cujo responsável tratava das questões surgidas entre a população e os funcionários régios. A superintendência da economia do concelho era de responsabilidade de 24 almotacés, que passaram a ser eleitos dois a cada mês do ano. Essa rotatividade, por certo, visava a impedir subornos, bem como permitia uma divisão das incumbências administrativa locais. Criou-se, também, o cargo de tesoureiro do concelho, o qual cuidava das finanças do mesmo, e era

⁹⁸ M. H. da Cruz Coelho. Concelhos. IN: M. H. da Cruz Coelho e A. L. de carvalho Homem. Op. cit. p. 562.

⁹⁹ Iden, p. 565.

auxiliado pelo escrivão. Para representar o concelho junto ao monarca, provavelmente nas Cortes, ainda foi criado o cargo de procurador concelhio.

Alguns monarcas portugueses da Idade Média, entre os quais o próprio D. Dinis, com o fito de também controlar a ministração da justiça régia nos Concelhos, estabeleceram o cargo de juiz de fora. Algumas localidades prontamente aceitaram os enviados da corte, pois acreditavam mais na imparcialidade de tais juizes, outras se lhes opuseram, alegando que tal ato feria a autonomia judiciária e política local.

CAPÍTULO II

A Organização Político-Administrativa do Reino e as Relações de Poder Entre a Monarquia, o Clero e a Nobreza

Dentre todos os Monarcas que o reino português teve até meados do século XIV, foram D. Afonso III (1248-1279) e D. Dinis (1279-1325) os que mais puderam perceber as necessidades da sociedade às suas épocas. Por essa razão, souberam fomentar e desenvolver os mecanismos político-econômico-sociais necessários ao desenvolvimento do reino e ao fortalecimento da Monarquia. Durante a administração desses dois Monarcas, o reino português se transformou, em particular no aspecto do Poder.

É, pois, o momento de dizer algo sobre a organização administrativa do reino, com vista a ressaltar o que esses reis fizeram, mantendo, criando ou suprimindo determinados cargos, com o objetivo de os seus titulares os auxiliarem mais direta e efetivamente na administração do patrimônio régio e do reino. A propósito deste assunto, Carvalho Homem observa o seguinte:

“De um modo geral mantêm-se os cargos vindos da época d’ ‘O Bolonhês’, acrescidos - quanto a cargos ‘públicos’ - do Porteiro - mor, dos Contadores e dos Ouvidores da Corte. O progresso parece assim localizar-se eminentemente na administração dos direitos régios, facto

*comprovado além do mais pela existência de um livro da Chancelaria - o livro IV - destinado fundamentalmente ao registro das castas de aforamento”.*¹

Com efeito, desde os primórdios da monarquia lusitana havia os cargos de mordomo (*maiordomus*), de alferes (*signifer*) e o de chanceler (*cancellarius*). Tanto o primeiro cargo, quanto o segundo eram ocupados por pessoas pertencentes, geralmente, ao grupo dos ricos-homens, os terratenentes, ou nobres. Já o cargo de chanceler exigia um conhecimento técnico, fato esse que favoreceu os “detentores do saber à época,” o clero, por isso, a escolha da pessoa a ocupar tal cargo incidia sobre os membros da primeira Ordem. O mordomo exercia um conjunto de tarefas bastante diversificadas:

*“ E a ele que se dá a pousadia e o jantar, que se promete servir e respeitar, ele que mede o grão na eira e o vinho no lagar, que vigia os moinhos e os gados, que impõe os padrões dos pesos e medidas e a forma de medir, que junta os homens para cavar a vinha ou pisar as uvas, que exige o serviço da ‘carraria’ para acompanhar a entrega das rendas no celeiro do senhor ou para enviar mensagens , o que faz as pedidas , que decide se o dízimo de bens deve ser pago antes ou depois de tirar a parte do senhor.”*²

O mordomo, durante o século XIII, devido, talvez, ao número de atividades que tinha que cumprir por causa do aumento dos seus poderes, obteve um auxiliar, o “*dapifer*”, considerado como um sub ou vice

¹ Armando Luís de Carvalho Homem. *O Desembargo Régio. (1320-1433)*. Pp. 209-210.

mordomo. Este executava serviços a mando de seu superior, a quem assessorava, geralmente no âmbito palaciano.

O alferes exercia uma função basicamente militar - ofício de caráter guerreiro . Teve duas designações: *alferez* e *signifer*, termos esses que respectivamente significavam cavaleiro, e aquele que transportava as insígnias régias.³

O chanceler era o responsável pela burocracia administrativa do reino e, por causa, disso seu nome consta em todos os documentos expedidos pela corte. Aliás, tinha como uma das suas funções supervisionar a redação e a publicação de todos os documentos elaborados pelo monarca. Com o aumento das suas atribuições, obteve auxiliares, um vice-chanceler e um grupo de tabeliães, escrivães e notários, “*responsáveis pela escrita dos actos e, quando a prática surgiu, pelo registro dos mesmos. Nem sempre identificados, tais funcionários poderiam ser normalmente leigos e/ou eclesiásticos*”.⁴

Apesar de serem esses os três cargos mais importantes, existiram outros que contribuíram para a centralização administrativa. A formação desse corpo de burocratas intensificou-se a partir da segunda metade do século XII e continuou nas centúrias seguintes. Assim, havia os almozarifas, responsáveis pelo recebimento das rendas, dos direitos do rei, dos direitos das alfândegas, das portagens e dos reguengos; o reposteiro-mor, “*oficial que tinha a seu cargo vestuário, armas, livros, alfaias litúrgicas, baixela*”; o

² José Mattoso. *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096 - 1325*. Lisboa: Editotial Estampa, 1988, p. 257.

³ A. L. de Carvalho Homem. A corte e o Governo Central. IN. M. H. da Cruz Coelho e A. L. de Carvalho Homem. Op. cit., p. 534.

porteiro-mor, “*guarda das portas dos paços e da câmara do rei*”; o eichão, “*despenseiro régio, responsável pelo abastecimento do palácio, podendo por isso funcionar como comprador*”. Todos esses cargos estavam de forma direta ou indireta relacionados com questões de cunho econômico do reino.

O cargo de *Porteiro Mor*, criado por Afonso III, respeitava à fiscalização da cobrança de todos os impostos pertencentes à Coroa. Até então, esta função era desempenhada pelo *Mordomo mor*, o qual durante o reinado de D. Dinis, tornou-se o responsável pela administração do paço real e chefe de todos os funcionários que aí trabalhavam, inclusive dos ovençais, incumbidos de receber e pagar as contas do Rei. O Monarca igualmente criou a Casa dos Contos, cujos funcionários, chamados contadores, eram os responsáveis pela contabilidade pública e pela aplicação do numerário em projetos de interesse do país, fato esse que representou um “*decisivo passo em frente no que toca a organização das receitas e despesas*”.⁵ Assim, gradualmente, passou a ocorrer uma separação entre os bens do reino e os do rei, e também, uma diferenciação entre aqueles funcionários que serviam o rei e os que serviam à nação.

Quanto à administração da justiça, em primeiro lugar, há que destacar a Casa da Justiça da Corte, a Casa do Cível e a Audiência da Portaria, que julgavam, respectivamente, as apelações de crime, as apelações de feitos cíveis e as questões relativas à fazenda real, as quais constituíam os tribunais superiores portugueses dos séculos XII e XIII e continuaram a existir nas centúrias seguintes com modificações diversas. Havia os seguintes cargos: o sobrejuiz (*superjudex*), que, inicialmente, era apenas um e, que com o passar do

⁴ Idem, p. 536.

tempo, aumentou primeiramente para três, à época de Afonso III, e depois para quatro, dois clérigos e dois leigos, durante o governo de D. Dinis, os quais eram enviados à todas as localidades do reino, para decidirem, em grau de primeiro recurso, todas as demandas. Havia também o cargo de alvazil, cujo mister relacionava-se com o julgamento, em grau inicial, dos litígios entre os súditos, em geral, incluindo os judeus, os quais estavam sob proteção direta dos reis, e os funcionários reais. Havia 4 alvazis à época de D. Dinis.

D. Afonso III criou o cargo de *meirinho* ou juiz responsável e pelo cumprimento do direito real em todas as localidades. D. Dinis o manteve e, evidentemente, ampliou o número dos mesmos, consoante a criação de novos Concelhos. Quando, porém, nos Concelhos surgiam demandas e querelas difíceis as quais os meirinhos não tinham como resolver, era costume apelar para a Corte, e então, o Monarca enviava ao local os Juizes de fora.⁶

A partir do reinado de D. Dinis institucionalizou-se o cargo dos corregedores, que “*deveriam corrigir as situações anómalas derivadas de actos do rei ou dos seus agentes*”. Este Monarca também criou o cargo dos *Ouidores da Corte*, os quais inicialmente tinham como obrigação ouvir os litigantes nos processos que, em grau de último recurso, chegavam ao palácio real, e depois, os instruir apropriadamente. Com o passar do tempo, igualmente passaram a julgar tais processos por delegação de competência da parte do Monarca.

⁵ Idem, p. 537

⁶ Marcelo Caetano. *História do Direito Português. (1140-1495)*. Pp.295-331; Joel Serrão. *Dicionário de História de Portugal*. Volumes, II, III e IV; Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Op. cit., pp. 529-540.

O território estava judicialmente dividido em comarcas e as suas subdivisões eram os julgados. Estes podiam coincidir com os Concelhos ou com as unidades senhoriais.

Com vista a uma eficiência melhor no tocante à aplicação da justiça pública, D. Dinis decretou, ainda, várias leis complementares que, por exemplo, determinavam acerca da tramitação do processo, que as sentenças, não importa a instância em que fossem prolatadas, o deviam ser por escrito; que se podia recorrer das sentenças em grau de apelação, até à última, junto à Corte; que estipulava os emolumentos e honorários dos escrivães, tabeliães, procuradores, advogados, juizes e demais funcionários subalternos do que, hoje, chamaríamos de Poder Judiciário, relativos ao serviço que prestavam.⁷

Examinemos o teor da lei em que o Monarca estipula as condições de apelação à sua pessoa:

Dom Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do algarue. A todolos meestres. Priores. Alçados. Aluazijs Jujzes. Alcaydes Justiças Comendadores Conçelhos e a todas as outras Justiças que ouuven e Julgam preyto. En meus Reynos ssaude Sabede que a mjm he dicto que muytos homeens e speçialmente os pobres e os mjnguados perdem o sseu deryto per mjngua de despesa e de Justiça que lhis mjnguauam per Razom das apelações que filhauam pera os comendadores e depois pera os meestres ou priodes ou pera os senhores dos logares e non podiam auer nen segujr o seu deryto. (...) Outrossy me foy dicto que algiius homeens em meus Reynos sse chamam sobreJujzes e meyrinhos pera fazer Justiça e nom som meus nem o fazem per meu mandado e aquesto he contra Razom e contra deryto e contra meu senhorio e muj

⁷ Essas Leis encontra-se publicadas no *Livro das Leis e Posturas*. Lisboa, 1971.

*gram dao do poboo de meus Reynos. E eu ssobre estas cousas ouij
Consselho (...). E achey que poys fora husado em tempo de meu padre
e de seus antecessores que os que apelauam apelauam pera eles que
eu assy faça e huse E porem mando que todos os meus Reynos que
apelarem de Jujzes ou daluazijs ou dalcaldes ou de Justiças ou doutros
que Julgarem que apelem **primeiro pera mjm e pera a mha corte e
nom apelem pera outrem nenhüu...**”⁸*

Esta lei, decretada em 1282, três anos após D. Dinis ascender ao poder, o que denota claramente seu projeto de centralização monárquica, conquanto fosse um costume introduzido por seu pai, não apenas possibilitou-lhe estar a par das queixas de seus súditos, inclusive as dos mais humildes, e se inteirar acerca da conduta dos funcionários reais, evitando que fossem corruptos, porque havia muitos deles que, ao exercer o seu cargo, indevidamente, cobravam das partes uma quantia em dinheiro, para que o processo caminhasse e a “justiça” viesse a ser feita mais rapidamente, mas ainda assegurou-lhe também manter sob o seu controle o aparelho judiciário, procedimento esse assaz importante visando à centralização do poder. É evidente, ainda, que com a promulgação dessa lei, o Monarca deixava bem claro para a nobreza e para os dignitários eclesiásticos que tencionava fazer valer em todo reino uma prerrogativa inerente ao poder régio, e que este estava acima dos demais existentes no reino. Ordenou, outrossim, que a mesma fosse lida pelos tabeliães em todos os Concelhos e quem a viesse desrespeitar seria açoitado e ainda teria de pagar uma multa, cujo numerário iria diretamente para o erário.

Havia, também, aqueles funcionários reais nomeados para cumprirem tarefas bem determinadas. Com D. Afonso III, criou-se a figura

⁸ *Livro das Leis e Posturas*, p. 50-51.

do “*magistrado ad hoc encarregado de missões bem específicas. Foi o caso daqueles a quem o monarca pudesse encarregar da instrução de determinados processos, ouvindo as partes, ‘sabendo a verdade’, preparando o processo*”.⁹

Além da criação dos mencionados novos cargos para auxiliar o rei na administração, esses monarcas igualmente recorreram às Cortes, as quais eram reuniões, com a participação do alto clero, da alta nobreza e dos representantes dos Concelhos, que com o passar do tempo assumiram caráter de assembléia “nacional”. Na verdade,

*“...em ocasiões de especial candência das decisões a tomar, a busca de um consenso dos súditos, aos quais se admitia a apresentação de reclamações (capítulos) contra actos da governação régia, o que igualmente se deu a partir dos meados do século XIII”.*¹⁰

Considera-se a primeira reunião das Cortes, aquela convocada por Sancho I em 1211. Estiveram presentes grande número de oficiais, prelados e ricos homens, os quais elaboraram uma grande quantidade de leis. Durante a administração de Sancho II, ocorreram apenas três reuniões com esse caráter de assembléia, nos anos de 1223, em 1228/29 e em 1235. Considera-se, ainda, que a “instituição” das Cortes como assembléia “nacional” a que foi realizada em Leiria em 1254, por convocação de Afonso III, dado que contou com a presença de representantes dos municípios. No período que estamos a investigar, ocorreram algumas Cortes convocadas por D. Dinis. Em 1282, em regresso de uma viagem que fizera a Silves, realizou Cortes em Évora. Em fins

⁹ Armando Luís de Carvalho Homem. A Corte e o Governo Central. In: M. Helena da Cruz

de 1283, reuniram-se Cortes em Coimbra. Em 1285, houve Cortes em Lisboa. Em 1288, em Guimarães. Em 1289, novamente em Lisboa. Apesar de D. Dinis ter realizado durante o seu reinado essas Cortes, elas foram mais um órgão régio que cumpria as vontades, na maioria das vezes, do Monarca. As Cortes no período medieval não chegaram a se estruturar totalmente. Por isso cremos que durante o reinado de D. Dinis a sua participação no processo de centralização do poder não ocupou um lugar preponderante. As Cortes foram sim, usadas para legitimar a vontade, mormente do Rei. Ocorreram, com toda a certeza, em momentos em que o Monarca foi obrigado, por pressão dos subgrupos urbanos, a conceder maiores espaços, nessas assembléias, aos mesteirais e aos cavaleiros-vilões. Mas é nosso objetivo demonstrar, com mais detalhes, através da análise da conjuntura política do reinado de D. Dinis, como foram os seus 46 anos de governo.

D. Dinis nasceu em 1261 e faleceu em 1325. Era filho de D. Afonso III (1248-1279) e de D. Beatriz de Castela. O pai de D. Dinis teve sérios problemas de saúde, fato este que levou o filho, desde cedo, a colaborar na administração do reino.

Assim, com 17 anos de idade, D. Dinis já estava conhecendo os problemas que D. Afonso III enfrentava com as Ordens que compunham a sociedade à sua época, problemas esses que no futuro veio a enfrentar e a resolver com grande competência, sempre preocupado em criar condições que possibilitassem o fortalecimento do poder monárquico.

Para que possamos compreender melhor a situação do reino, à época em que D. Dinis assumiu o trono, convém examinarmos rapidamente o reinado de D. Afonso III, pois seu filho veio a adotar procedimentos semelhantes aos usados por ele, para enfrentar e resolver os problemas existentes, mormente com o Clero.

Aliás, pode-se até mesmo indagar: seria o reinado de D. Dinis “fim ou princípio de um tempo?”¹¹ Teria sido o reinado de D. Dinis a conclusão de um período áureo da História de Portugal, encerramento de uma época de crescimento, inaugurado, sobretudo, pelo Rei anterior, ou, por outro lado, teria sido o início da consolidação de medidas que levariam à constituição de uma certa *Modernidade* em determinados aspectos da sociedade portuguesa de então? Preferimos a opinião do Professor Carvalho Homem, que afirma: “conforme a perspectiva, tanto podem fechar um período como abrir outro”.¹² Por isso, reiteramos, é importante conhecer um pouco do reinado de D. Afonso III, o que, com certeza, irá nos auxiliar a compreender melhor a ação governamental de D. Dinis.

2.1. - O Reinado de D. Afonso III (1248 - 1279)

¹¹ Sobre o assunto, cfr. Luís de Carvalho Homem, A Dinâmica Dionisina, in: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando L. de Carvalho Homem, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, Lisboa: Editorial Preença, 1996, pp. 144 a 163.

¹² Armando Luís de Carvalho Homem, op. cit. p.161.

D. Afonso III era o segundo filho de D. Afonso II (1211-1223) e D. Urraca, portanto, irmão mais novo de D. Sancho II (1223-1245). Era costume o primogênito ser o herdeiro do trono. Os outros filhos do Rei ou se acomodavam com a situação, ou saíam em busca de oportunidades que lhes dessem fortuna. Foi provavelmente esse o motivo que levou o infante D. Afonso a partir para a França em 1227.

Na França, onde viveu por 19 anos, adquiriu, além de cultura geral, grande experiência nos negócios públicos. Casou-se em 1238 com D. Matilde, condessa de Bolonha. Tornou-se conde de Bolonha e vassalo do rei francês, Luís IX.(1226-1270). No princípio de 1246, retornou a Portugal, levado principalmente pela crise sócio-política instaurada no reinado de seu irmão, D. Sancho II, motivada por desentendimentos entre o Clero e os oficiais régios que abusavam de sua autoridade. Por isso, os bispos lusitanos queixaram-se ao Papa Inocêncio IV (1243-1254), alegando que o Rei era incapaz de resolver aquele problema.

Além disso, volta e meia, os bispos também entravam em atrito com as ordens Mendicantes, sobretudo porque os frades estavam ocupando os direitos do Clero secular e também se entrometendo no ministério paroquial. D. Sancho II também não teve pulso suficiente para intervir e resolver esta questão. Havia, ainda, as constantes lutas entre membros da Nobreza. Toda essa situação fez com que D. Sancho II fosse

“afastado do poder pelo papa Inocêncio IV, logo após o concílio de Lyon I e na seqüência de um processo em que

*se conjugaram interesses do clero e da nobreza portuguesas, opositoristas à política do rei, e os objetivos do papa, na plena confirmação do seu poder teocrático”.*¹³

Assim, através da Bula “*Grandi non immerito*”, promulgada em 24 de julho de 1245, Inocêncio IV determinou que os lusitanos, daí por diante, passassem a obedecer ao Infante D. Afonso, declarando D. Sancho II como “*rex inutilis*” durante o Concílio de Lião.

O Conde de Bolonha, após ter feito um acordo com os bispos comprometendo-se a restituir privilégios retirados pelo antecessor, entrou em Lisboa com o título de “*visitador, curador e defensor da nação*”, usando estes títulos até a morte de seu irmão:

*“Emquanto elRey D. Sancho foy vivo, posto que no Regno não fose numqua se chamou Rey, senão governador. E depojs da morte del Rey D. Sancho, seu jrmão, se chamou Rey e comde de Bolonha...”*¹⁴

Com a chegada de D. Afonso em Lisboa, iniciou-se uma guerra civil entre os partidários de D. Sancho II e os do Conde de Bolonha. O Rei solicitou então a ajuda de Castela, mas mesmo com reforços foi derrotado. Refugiou-se em Toledo, onde morreu acompanhado de alguns amigos. O novo

¹³ Maria Alegria Fernandes Marques. A Viabilização de um Reino. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 47.

¹⁴ Crônica de Afonso III. In: *Crônica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*. Publicação da Academia Portuguesa de História. Edição Organizada por Carlos da Silva Tarouca, p. 247.

Rei, preocupado em consolidar o seu poder e visando concluir o processo de reconquista, empreendeu guerra contra os mouros na região do Algarve. Definitivamente vitorioso em 1248, D. Afonso III começou uma política para integrar os espaços conquistados, mormente os localizados ao Sul do reino, mas “No que diz respeito ao Algarve, um conflito fronteiriço se abriu com Castela que levaria a um acordo com Afonso X (...)”¹⁵, pois este Monarca reivindicava direitos sobre o Algarve.

A disputa pela soberania do Algarve foi resolvida através do casamento de D. Afonso III com a Infanta Beatriz, filha de D. Afonso X com a sua amante, Maria Guilherme de Gusmán, e de um acordo firmado entre as partes,

*“cujo texto hoje se desconhece, e que previa a partilha da soberania do Algarve pelos dois monarcas vizinhos, ao mesmo tempo que fixava o casamento do Rei de Portugal (ao tempo ainda casado com Matilde de Boulogne) com Beatriz (...). E o contrato estipulava ainda que o senhorio do Algarve, mais os Castelos de Serpa, Moura, Aroche e Aracena seriam entregues a um filho desse casamento, quando atingisse a idade de sete anos.”*¹⁶

¹⁵ Leontina Ventura. *A Crise de Meados do Século XIII*. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p.125.

¹⁶A.H. de Oliveira Marques. O Poder e o Espaço. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp.48 e 49.

Além dessa questão, D. Afonso III, desejoso de cumprir o acordo com a Igreja, primeiramente tomou medidas favoráveis ao Clero e às ordens religiosas, restringindo a atuação dos funcionários reais. Interessado em resolver os problemas do reino, convocou Cortes,¹⁷ que se realizaram em Guimarães, delas participando o “arcebispo de Braga, bispo de Coimbra, os outros bispos de Portugal, ordens religiosas, fidalgos e representantes dos Concelhos que apresentaram agravamentos ao Rei”¹⁸. Entretanto, foi nas Cortes de Leiria, em 1254, que os representantes dos Concelhos conquistaram definitivamente os seus lugares na Cúria Régia. Aliás, foi nos Concelhos, que D. Afonso III passou a se apoiar para tentar diminuir o poder tanto do Clero quanto da Nobreza durante o seu reinado.

No entanto, continuaram os abusos dos funcionários régios contra os bispos do Porto, de Coimbra e contra os Templários. Assim, persistiram também as queixas do Clero contra os problemas do banditismo social e a desordem em vários lugares do reino.

Soma-se ao descontentamento do Clero, por causa da perda de seus privilégios, a reclamação da Condessa de Bolonha ao Papa Alexandre IV (1254-1261) contra o casamento de D. Afonso III com a infanta castelhana Beatriz e o parentesco existente entre ambos. Daí que, em 1258, o Papa ordenou a separação do casal, mas o Rei não obedeceu. Então, o Pontífice

¹⁷ Consultar *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas / Iniciativas Editoriais, pp. 711 a 715. Armindo Sousa. *As Cortes Medievais Portuguesas. (1385-1490)*. Volume I. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990. Marcelo Caetano. *História do Direito Português - (1490-1495)*. Lisboa/São Paulo, 1985. Adérito Gomes Ferreira. *As cortes de Elvas em 1361*. Dissertação de Licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada, Coimbra, 1964.

determinou um interdito em todo o reino. Essa questão só veio a ser resolvida com a morte da Condessa e através das bulas “*In nostra e Qui caelestia*”, promulgadas por Urbano IV (1261-1264). A primeira colocava fim ao interdito, a outra reconhecia o casamento do Rei, independentemente do impedimento de consangüinidade, de modo que ficava assegurado ao filho mais velho do casal o direito de sucessão.

Durante o seu reinado, D. Afonso III, além de ter fundado varias povoações, restaurou povoações antigas, concedeu vários Forais e tomou medidas para diminuir os privilégios da Nobreza e, em particular, do Clero. Dentre as ações que visavam a consolidação do seu poder, nos deparamos especialmente com as Inquirições, que tiveram a finalidade de acabar com os abusos dos senhores laicos, eclesiásticos e até de vilãos. Mas o propósito de centralizar o poder gerou alguns sérios conflitos com membros das Ordens privilegiadas que só vieram a ser resolvidos satisfatoriamente durante o governo de D. Dinis.

As desavenças com o Clero generalizaram-se a partir de 1267 e, em 1268, os bispos portugueses apresentaram ao Papa Clemente IV (1265-1268) um conjunto de reclamações, que refletem as causas das mesmas. Eles acusavam D. Afonso III de violências administrativas, do confisco de bens e de propriedades das comunidades, da Nobreza e do Clero, da prisão, à revelia, de alguns membros dessas Ordens, da revogação de certos direitos eclesiásticos, de recusa quanto ao pagamento de dízimos e de construir e arrendar prédios nas propriedades confiscadas.

¹⁸ Adério Gomes Ferreira. , op. cit., p.34.

D. Afonso III reagiu “*com a declaração solene dos Concelhos de Portugal na qual era elogiada a sua administração.*”¹⁹ Entretanto, essa declaração não resolveu o problema, pois o Rei não havia feito nada de concreto para resolver o conflito. Por causa disso, todos os bispos, com exceção do de Lisboa, decretaram interdito em suas dioceses. Assim, as reclamações sobre os abusos sofridos continuavam.

*“O reclamar da autoridade régia sobre a maioria das fortificações (algumas na mão do clero), a acção vigilante dos juízes e meirinhos régios contra os quais se queixava constantemente o clero, e, sobretudo, a criação do cargo de meirinho - mor (encarregado da justiça maior, delegado e executor da vontade régia, com o direito de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciais) não deixariam de ter constituído razões para os agravos do clero”.*²⁰

As querelas com os clérigos duraram até os últimos anos do governo de D. Afonso III. Em 1273, ele resolveu redigir um documento em que se propôs a restituir aos mosteiros, às igrejas e aos Concelhos privilégios retirados, ressalvando para a Coroa certos direitos. É o que podemos perceber através do documento presente em sua Chancelaria:

¹⁹ Maria E.M. Marques Couto Faria. *D. Afonso III. Breve Estudo da Sua Chancelaria*. Livro I, Folhas 111v - 137v. Dissertação de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada, 1969, p XI.

²⁰ Leontina Ventura. Op. cit. p. 131.

“(. . .) meus clerigos e dei lhys compridamente poder que eles corregam e façam correger todas cousas que acharen e virem que foram feytas por mim e pelos meus de meu reyno sen rason que se devem a correger e a entergar e aos sobredictos arcebispo e aos bispos e aos prelados e as eygrejas e aos moesteyros e as pessoas das eygrejas e dos moesteyros e aos fidalgos e as ordiis e aos concellos e aos poboos e a todas comunidades do meu reyno. E eu lhys lho gracirey e galardoarey e terrei que faram hy gram servizo a Deus e a mi e a reyna e a todos aqueles que de nos veerem e que faram hy grande assessegamento de meu reyno e gram lealdade sobre mi. E todo aquilo que elles hy fezerem ou mandarem fazer prometo que o terrey e agardarey e comprirey e non verrey en contra”.²¹

Afonso III, ocupado com os negócios da administração do reino e não conseguindo safar-se a contento da pressão da Igreja exercida sobre ele, resolveu fazer as pazes com a mesma. Acatou as solicitações do Papa e ordenou aos seus funcionários eclesiásticos que tomassem as medidas apropriadas para corrigir as ações feitas no seu reino, consideradas sem motivo. Feitas as devidas correções, dever-se-iam comunicá-las a todas as Ordens do reino, para que ficasse claro que o Rei era um homem bom e justo, que desejava manter a paz e a harmonia entre os seus súditos, haja vista, que ele havia

²¹ *CHANCELARIA DE D. AFONSO III*. Livro I, fl. 127, 127v. Publ. M. E. M. Marques Couto Faria, p. 143.

incumbido os próprios clérigos a seu serviço de tomarem aquelas providências.
Ora,

*“A superioridade intelectual do clero fez com que todos aqueles que mais se distinguiam pelos seus talentos fossem aproveitados para o exercício dos cargos mais importantes, como os de embaixadores, plenipotenciários, chanceleres-mores, regedores de Suplicação, governadores da Casa do Cível, juízes, notários, procuradores e tesoureiros”.*²²

Todavia, esses eclesiásticos que serviam o reino e o Monarca concordavam que a política adotada por ele era a apropriada, face aos abusos praticados por vários membros das Ordens, e a expressão *coisas feitas sem razão* significava que ele não pretendia restituir todos os privilégios que lhes retirara, porque tais funcionários achavam que não se tinha feito nada sem motivo razoável. Dessa forma, D. Afonso III conseguiu ganhar tempo e protelou para adiante a solução do conflito com a Igreja.

Entretanto, próximo da morte, *“chamou à sua presença D. Durão Pais, Bispo de Évora, os vigários de Lisboa e os priores dos Franciscanos e dos Dominicanos, bem como alguns nobres de corte seus colaboradores e, perante todos, declarou submeter-se ao papa”*. Solicitou a D. Dinis que restituísse os bens e os privilégios da Igreja e que fizesse cumprir o seu

²² Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal*. Volume I. Porto: Portucalense Editora, 1967, p.157.

testamento. Após essa cerimônia, recebeu a absolvição e “*Morreu cerca de um mês depois, a 16 de Fevereiro de 1279*”.²³

Durante seu reinado, D. Afonso III conseguiu realizar a integração das terras do Algarve ao Reino Português, deu grande impulso à agricultura, ao comércio e à marinha; empreendeu uma política de povoamento e repovoamento das terras de Portugal; preocupou-se com o Concelhos, concedendo mais de trinta Cartas de Forais por todo o reino. Com isso, transformou os habitantes dos Concelhos em grandes aliados. Por causa do grande apoio que recebeu do povo, permitiu a participação dos representantes dos Concelhos nas Cortes; instituiu feiras; promoveu Inquirições, foi sem dúvida um administrador que se preocupou em criar condições para transformar o reino em uma grande monarquia, forte, centralizada e independente.

2.2. - D. Dinis (1279-1325)

Durante seu reinado de quarenta e seis anos, D. Dinis se preocupou em dar continuidade ao processo de consolidação do poder da monarquia e, por isso, é considerado pela historiografia portuguesa um dos mais importantes reis no tocante ao processo de constituição do Estado Lusitano. Portugal, nesse período, conseguiu manter 23 anos de paz, tanto interna como externamente.²⁴

²³ Leontina Ventura. Op. cit., p. 133.

²⁴ Fortunato de Almeida. *História de Portugal*. Tomo I. Coimbra: Fortunato de Almeida, 1922; António Simões Rodrigues et alii. *História de Portugal em Datas*. Coimbra: Temas e Debates, 1996; Joel Serrão. D. Dinis. In: *Dicionário de História de Portugal*. Volume I A-D. Porto: Livraria Figueirinhas e Iniciativas Editoriais, 1971.

Os problemas com o Clero foram resolvidos através de três concordatas, duas de 1289, contendo 11 artigos e 40 artigos respectivamente, a primeira só reconhecida por D. Dinis em 1292, e a de 1309, contendo 22 artigos.

Além de ter resolvido as querelas com o Clero, empreendeu várias mudanças no reino de Portugal: determinou que o português se tornasse a língua oficial na documentação do reino, mormente nas chancelarias; constituiu a marinha portuguesa e, em 1317, entregou a Manuel Pessanha, um genovês com grande conhecimento e experiência marítima e comercial, o comando da frota real portuguesa; fundou várias vilas, algumas com Cartas Forais; estimulou a ocupação de espaços fronteiriços com Castela, sobretudo na região Nordeste; construiu novos castelos e novas muralhas em quase todo o reino; estabeleceu importantes medidas que contribuíram para o desenvolvimento da agricultura, para o estabelecimento de mercados e feiras, tão importantes para a comércio, em particular, da produção interna; incentivou, também, a exportação de produtos agrícolas para Flandres, Inglaterra e França.²⁵

Alguns anos após ascender ao poder, D. Dinis, com o propósito de se precaver contra uma possível nova ameaça castelhana, estabeleceu e ampliou as relações diplomáticas com o reino de Aragão, através de uma aliança matrimonial: “sendo el Rei Dom Dinis de idade de XX. Annos, lhe pedirão seus pouos, quisesse tomar molher. Polo que tendo elle grandes

²⁵ M. Pinheiro Chagas. *História de Portugal*. Volume I. Lisboa: s/d; José Hermano Saraiva. *História Concisa de Portugal*. Lisboa: Europa América, 1981; Damião Peres - (Coord.) *História de Portugal*. Volumes I e II. Barcelos: Portucalense Editora, 1929.

informações da Infante Dona Isabel, filha del Rei Dom Pedro o III. de Aragão”²⁶. As negociações para o casamento não foram rápidas, de modo que D. Dinis só se casou com D. Isabel em 1282.

Em seguida, o Monarca tratou de obter informações sobre a situação do seu reino, realizando Cortes em vários locais e viajando praticamente por todo o território:

“(…), dentro do seu novo plano de acção governativa, concebeu a idéia de conhecer o país em todos os seus recantos no sentido de intentar uma organização administrativa, uma reforma económica e uma justiça tão vasta como equitativa”²⁷.

Graças a esse procedimento, o Rei pôde obter dados mais concretos acerca da realidade de cada local, bem como ter uma visão do conjunto de todo o país.

“Em Abril de 1282, no regresso de Silves, celebrou cortes em Évora; em Novembro-Dezembro de 1283 reuniram-se cortes em Coimbra; em 1285 em Lisboa; em Junho-Julho de 1288 em Guimarães; em 1289 em Lisboa.. Em 1286,

²⁶ **CRÓNICA DE D. DINIS.** Edição do texto inédito do Cód. Cadaval 965 organizado por Carlos da Silva Tarouca. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1947, p.192.

²⁷ Joaquim da Silva Carmona. **Documentos da Chancelaria de D. Dinis. (1287-1289). Subsídios para o Estudo da Época Dionisina.** Dissertação de Licenciatura, Coimbra: policopiada, 1968, p. 55.

1291 e 1309 firmou os diplomas promulgando as 'leis de dezamortização.'”²⁸

Dentre as várias medidas tomadas por D. Dinis para a centralização do poder, analisaremos, em particular, as Inquirições, as Amortizações, as Concordatas, as Leis e a organização do aparelho burocrático estatal, mormente a criação de novos cargos e a provisão de funcionários para os mesmos, que o auxiliaram na implantação global da justiça régia e na política fiscal, assunto que analisaremos, em detalhes, no terceiro capítulo.

2.2.1. - As Inquirições e as Amortizações

A principal fonte de renda que a Coroa possuía à época de D. Dinis provinha dos aforamentos²⁹ de prédios rústicos e urbanos, da cobrança de vários tipos de impostos e multas. Por essa razão, o direito à propriedade era extremamente importante para a Monarquia, pois era com o aforamento dessas propriedades que o rei aumentava a receita da Coroa. Não foi por acaso que se multiplicou a concessão de Carta de Aforamento com D. Dinis, obrigando-o a garantir o direito sobre grandes extensões de terras:

“Temos, no entanto, [que] referir as doações régias e as usurpações dos particulares, as quais contribuíram grandemente para a diminuição da propriedade fiscal da Coroa. A necessidade de recompensar serviços prestados

²⁸ *Itinerários Del-Rei D. Dinis - 1279-1325*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura/Centro de Estudos Históricos, 1962, pp. 7 e 8.

²⁹ *“Dá-se o contrato de empraçamento, aforamento ou enfiteuse, quando o proprietário de qualquer prédio transfere o seu domínio útil a outra pessoa, obrigando-se esta a pagar-lhe*

ou a prestar à Coroa, a de incrementar o povoamento de determinados lugares; a necessidade talvez, de simular generosidade para com a Igreja, e outras causas que os documentos de que nos ocupamos não explicitam, levaram este nosso monarca a fazer doações de bens do património do “Estado” e direitos reais à Igreja e a entidades particulares.”³⁰

Esse fato levou o Rei a requerer as terras possuídas pela Nobreza e pelo Clero que não eram utilizadas por eles para nada. Com efeito, nota-se

“(...) o empenhamento de D. Dinis, prolongando uma preocupação do seu antecessor, na ‘apropriação de rossios e terrenos não urbanizados’, locais susceptíveis de construção de casas e tendas, que pelo arrendamento, lhe dariam ‘quantias apreciáveis’.”³¹

Além de ocupar as terras “devolutas”, o Rei resolveu tomar novas medidas, anulando todas as doações feitas no período em que esteve à frente da administração do reino, quando jovem:

anualmente certa pensão determinada, a que se chama foro ou cânon.” Cf. Joel Serrão. Op. cit., p.55.

³⁰ Maria Rosa Ferreira Marreiro. *A Administração Pública em Portugal no Reinado de D. Dinis Através do Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria*. Liv. III, fl. 63-81v. Dissertação de Licenciatura, policopiada, 1973, p. CXXVI.

³¹ Armando Luís de Carvalho Homem. A Dinâmica Dionisina. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Op. cit., p. 151.

“No anno de M.CCLXXXIII. a XXVI. De Dezembro sendo el Rei Dom Dinis de idade de XXII annos per conselho de alg~us hom~es prudentes, que o amauão, fez h~ua geeral reuogação de todalas doações, quitas & promessas que fizera des que começou a reinar ate entam,(. . .).”³²

Para tanto, o Rei recorreu às Inquirições para reaver as propriedades da Coroa que se encontravam nas mãos do Clero e da Nobreza, ao mesmo tempo em que, com a medida, restringia o poder senhorial dessas duas Ordens, empreendendo uma verdadeira devassa, em particular nas terras do Norte, para verificar a real situação jurídica daquelas propriedades.

Na verdade, o procedimento não era novo. As primeiras Inquirições datam do reinado de D. Afonso II, em 1220. Ocorreram, ainda, no reinado de D. Sancho II e de D. Afonso III. D. Dinis efetuou a primeira Inquirição em 1282, sobre os padroados, reguengos e foro da região de Entre Douro e Minho, e da Beira Baixa. Essas Inquirições, sobretudo a de 1282, levaram os nobres a protestar contra a quebra da imunidade senhorial.

Em 1288, novamente os funcionários do Rei percorreram o Minho, Trás-os-Montes e a Beira, inquirindo em particular as honras recém-criadas. Neste mesmo ano, ao serem realizadas as Cortes em Guimarães, os nobres aproveitaram a ocasião para de novo protestar contra as Inquirições.

³² *CRÓNICA DE D. DINIS*, ibidem, p. 192..

Sabe-se que D. Dinis nomeou uma comissão para resolver essa questão, demonstrando que pretendia colocar o problema no plano exclusivamente do Direito. Mesmo assim, o processo resultou na descoberta de várias propriedades que se encontravam em situação irregular. A comissão descobriu que as alegações dos proprietários não eram totalmente verdadeiras e que, além disso, os fidalgos usurpavam vários dos direitos régios. Por isso, ela

*“Denunciava a apropriação de tributos régios em locais onde os nobres não tinham bens, as violências que praticavam contra os funcionários régios, a construção de quintãs em terras não imunes e a instalação de funcionários senhoriais que exigiam rendas para os seus detentores”.*³³

Por essa razão, vários senhores, posteriormente, fizeram pedidos ao Rei para que continuassem com aquelas terras, na tentativa de regularizar a sua precária situação:

“(. . .) E Depoys os ricos homens e os filhos d’algo da mha terra pedindo-me por merçes que como quer que eu perdesse per i muytos dos meus direitos que me soffresse enquanto a mim aprougesse daquelo que fora julgado e que eles des ali adeante non fariam onrras nem acrecentariam nas antigas. E eu que rendolhis fazer merçee outorgueylhilo enquanto a mim aprougesse a a

tanto que eles non fizessem outras onrras nem acreçentassem nas antigas.”³⁴

Mas, em razão das queixas recebidas, acatando as solicitações dos súditos, o Monarca determinou que se corrigissem as prováveis injustiças cometidas por seus funcionários, ressaltando que não deveriam mais fazer honras, pois as terras honradas estavam isentas de pagamento de impostos, e nem aumentarem os privilégios das antigas, vindo a permitir, até mesmo, que muitos deles ficassem com as terras onde estavam e que alegavam ter direito de propriedade sobre elas, embora tivesse ressaltado que, na condição de Rei, tinha autoridade e competência para agir como havia feito, isto é, consoante o direito régio.

Essa atitude do rei demonstra sua preocupação em não ser injusto com os seus súditos. Entretanto, mesmo não querendo agir dessa maneira, os abusos continuaram a ser cometidos, pois a Nobreza, em particular, se utilizava de vários mecanismos para honrar as terras e, assim, escapava do pagamento dos impostos. Com efeito, ela chegava até a impedir que os funcionários do Rei, mormente os ouvidores, que eram os oficiais com competência para montar os processos, ouvir e julgar os envolvidos no litígio, entrassem em suas propriedades para fiscalizar a situação legal das mesmas:

“Primeiramente foy achado que alguuns metem nas onrras seus chegadores e seus ouvidores e deffendem que

³³José, Mattoso (Coord.) *História de Portugal. A Monarquia Feudal*. Lisboa: Editorial: Estampa,1993, p. 160.

non entre hy o meu porteiro nem venha estar a dereito perdante o juiz da terra assi commo era husado e acostumado. A mha corte julgando mandou que tal cousa non se fizesse e qye entre hy o meu porteiro assi como ante soya e que vaam estar a dereito perante o juiz da terra. Item o segundo artigo he tal. Que alguuns fazem onrras dos logares unde lhy param alg-ua rem por ençençoria quer en dereitos quer en al e son as herdades. Unde lhis fazem as ençencorias dos lavradores. A mha corte julgando mandou que non sejam onrrados per tal razom. Item o terceiro artigo he tal que alguuns fazem onrra ali hu criam os filhos d'algo en esta guisa enparam o logar poendolhy nome paramho e en muytos logares non solamente aquel logar mays quantos moram a redor del e per ali fica onrrado que esto non se fizesse e que se algum filho d'algo foy criado no devasso que eu non perca por ende nenh-ua cousa do meu dereito".³⁵

Honrando as terras, a Nobreza conseguia diminuir os direitos da Coroa e, como corolário, ocorria a diminuição da receita do reino, aumentando a riqueza e o poder político da Nobreza. Por esse motivo, sobretudo, D. Dinis questionou as alegações e as reclamações dos senhores e, verificando que elas eram infundadas, determinou que os seus funcionários podiam entrar em

³⁴ *CHANCELARIA DE D. DINIS*. Liv. III, fls. 65v - 66, doc. 1. Publicado por Maria Rosa Ferreira Marreiros. Op. cit., p. 201.

³⁵ *Idem*, p. 201.

qualquer propriedade do reino para verificar a sua documentação. Os locais onde os funcionários paravam para assessorar os camponeses não seriam mais honrados. Enfim, estipulou que os locais onde os filhos da Nobreza fossem criados, e a terra em volta não fossem honrados apenas por tal razão.

O documento acima também mostra que tais medidas eram tomadas não só pelo Rei, mas também pelas Cortes, constituídas pelos representantes das Ordens do Reino, quer dizer, com o aval dos mesmos, reforçando, portanto, os aspectos legal e legítimo de tais procedimentos, que deviam se estender a toda Nação, e que igualmente não se tratava de uma atitude discriminatória contra este ou aquele nobre. Assim, D. Dinis ia ampliando o poder da monarquia, deixando evidente a todos os súditos que o exercício do poder e da Justiça estava estreitamente vinculado a uma “legislação” do reino. Por outro lado, os membros das Ordens tinham, pois, o dever de obedecer às leis, às Cortes e às suas deliberações, bem como respeitar os direitos pessoais do Rei.

Convém lembrar que D. Afonso III já havia tomado medidas semelhantes, pois à sua época “os abusos chegaram ao ponto de os nobres mandarem os filhos por oito ou quinze dias para a casa dos lavradores, unicamente para se dar o lugar por honrado, ficando, assim, fora da ação do fisco”³⁶, de modo que ele foi obrigado a legislar com o fito de alterar este costume: honrar terras por qualquer motivo, especialmente aquelas onde os filhos da nobreza eram criados, chamadas “amádigos”.³⁷

³⁶ Maria Eugênia M.M. Couto Faria. Op. cit., p. XVII

³⁷ “Amádigo - Honra que fruíam os lugares onde os fidalgos mandavam criar os filhos, por interesse próprio ou dos lavradores, assim isentos de pagar impostos ao rei.” Cf. Joel Serrão. Op. cit., p. 125

Assim, o Rei, além de determinar que as propriedades vendidas às pessoas que implicassem na perda de direitos e foros da Coroa, deviam ser incorporadas àquelas que lhe pagavam foro, ainda ordenou que o número de propriedades onde os filhos da Nobreza eram criados não fosse aumentado.³⁸

Nota-se, pois, que D. Dinis continuava a enfrentar problemas semelhantes aos do seu pai e que as leis que haviam sido estabelecidas para coibi-los, continuavam a ser desrespeitadas. Por isso, ele foi bastante enérgico e determinado em suas ações. Aliás, “*A legislação dionisina mostra-nos(...), quanto aos momentos da produção, dois grandes ‘picos’: os anos de 1301-05 e de 1309-15. Ambos se caracterizam por uma acentuada concentração no domínio judicial, a ponto de se poder falar, para esses anos, de reformas processuais*”.³⁹

No tocante ao Clero regular e secular, D. Dinis tomou medidas semelhantes, ordenando igualmente Inquirições sobre as propriedades eclesiásticas. Com efeito, alguns anos mais tarde, em 1301, foi aplicada uma Inquirição em quase todo o Minho e numa pequena parte da Beira; a de 1303, no Minho e em Trás-os-Montes; a de 1307, no Minho, em Trás-os-

³⁸ “(. . .) *Ita tamen quod vos nec successores vestri non possitis ipsa quinque casalia vel aliquid eorum nec partem eorum vendere nec donare nec apignorare nec elemosinare nec atestare nec cambiare nec emplazare nec aliquo alio modo alienare ordini nec militi nec scutifero nec domine generose prelado nec clerico nec alicui persone religiose sed si dicta casalia vel partem eorum vendere vel donare volueritis vendatis vel donetis tali homini laborator qui det michi et successoribus meis annuatim predictos septuaginta marabitanos ad tercias anni et vos nec successores vestri non debetis ibi creare filium nec filiam militis nec domine generose nec alicuius potentis. (. . .)*” Cf. **CHANCELARIA DE D. AFONSO III**, fls. III v. , publicado por Maria E. M.M.Couto Faria. Op. cit. , pp. 8 e 9.

³⁹ Armando Luís de Carvalho Homem. A Dinâmica Dionisina. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Op. cit. , p. 149.

Montes e na Beira. Nessas regiões encontrava-se a maioria das propriedades honradas e coutadas e as designadas por “mão morta”, pois não pagavam tributos. Além disso, o seu número estava aumentando, sobretudo porque os fiéis faziam constantemente doações à Igreja, em particular os herdamentos.

Essas doações eram constantes por causa da própria mentalidade existente à época, caracterizada por grande fervor religioso e medo da vida após a morte, para além da grande influência cultural que o Clero exercia sobre todos os membros das outras Ordens, fato esse que lhe assegurava enorme prestígio. Por esses motivos, a Igreja conseguia obter vários privilégios e fontes de renda: possuíam o direito de receber foro, de isenção fiscal e, ainda, o de aplicar a justiça dentro das propriedades coutadas.

As propriedades da Igreja eram administradas por camponeses que lhe pagavam vários tipos de dízimos, os quais haviam sido transferidos das rendas reais que a Coroa recebia das dioceses de Braga, Coimbra, Porto, Lisboa, Viseu, Lamego e Idanha desde a época de D. Afonso II (1211-1223). A partir de então, essa contribuição virou obrigação vinculada ao direito consuetudinário. Quem não pagasse, inclusive o Monarca, poderia vir a incorrer nas penalidades eclesiásticas. Os dízimos reais, como se chamavam os pagos pelo Rei, incidiam sobre vários produtos: pão, vinho, linho, lã, crias de ovelhas, mel, cera, moinhos e ainda, sobre todos os frutos do reino.⁴⁰

⁴⁰ Cf. Joel Serrão. Op. cit., p. 842; Maria A. G. Vieira da Rocha Beirante. Op. cit., p. CLXXV e CLXXVI

Ademais, o código Visigótico⁴¹, ainda parcialmente em vigor em Portugal, que fora “*redigido sob o predominio do clero, introduziu a acção do sacerdocio n’um grande numero de actos de vida civil*”⁴². Por essa razão, a Igreja e a sociedade em geral entendiam que a morte era um momento especial das relações entre o homem e Deus, de modo que “*avocava inteiramente ao foro da Igreja tudo o que dizia respeito à execução dos actos de ultima vontade*”⁴³ e, amparada no costume, que àquela época fazia e tinha a força da lei escrita, não admitia que os juízes laicos interferissem nessa matéria.

Entretanto, a Igreja agia “*não só no interesse dos legitimados herdeiros mas ainda na própria conveniencia (...) [e] cujo patrimonio afluia sempre, por diversos modos, uma parte da riqueza dos fieis defunctos(...)*”⁴⁴.

Por isso, desde o governo de D. Afonso III, a Coroa passou a restringir essa função jurídico-civil da parte dos eclesiásticos, negando-lhes, por exemplo, “*autoridade nas causas testamentárias*”.⁴⁵

D. Dinis, preocupado com a concentração de propriedades em mãos da Igreja, pois sabia que, há muito tempo, os clérigos eram

⁴¹ Para maiores esclarecimentos consultar Henrique da Gama Barros. *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*. Tomo II. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945, pp. 13 e seguintes.

⁴² Henrique da Gama Barros. *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*. Tomo II. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945, p. 17.

⁴³ Idem, p. 201.

⁴⁴ Henrique da Gama Barros. Op. cit., p. 202.

⁴⁵ Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal*. Volume I, Porto: Portucalense Editora, 1965, p.162.

os maiores proprietários de terras do reino⁴⁶, e igualmente sabendo que eles interferiam em questões de heranças, proibiu-os de legarem bens de raiz às suas Congregações, em prejuízo dos seus parentes e dos fiéis.

Além disso, chegara-lhe às mãos um número considerável de pedidos de membros da Nobreza em geral e, em particular, dos integrantes da pequena Nobreza, para que não permitisse que as terras herdadas de seus antepassados, que muito haviam auxiliado os predecessores do Rei, fossem parar em mãos de clérigos. Essas solicitações partiram até mesmo daquelas pessoas que tinham parentes eclesiásticos que, ao morrerem, deixavam toda a sua herança para as Congregações a que pertenciam, cujos membros grados, pelo fato de provavelmente serem os redatores dos testamentos, em nome de seus confrades, e quiçá, exercerem sobre eles uma certa pressão, depois vinham e requeriam a herança. Com isso, o patrimônio das famílias diminuía. Esse fato ainda viria a causar problemas ao Rei, nas ocasiões em que precisasse da ajuda militar da média e pequena Nobreza que estava a empobrecer.⁴⁷

Em vista desse quadro alarmante, o Rei, igualmente preocupado com a concentração de terras e de outras rendas nas mãos do Clero, fato esse que aumentara em muito a riqueza, o poder e a influência dessa Ordem sobre a sociedade, bem como diminuía a arrecadação de impostos e taxas, com os quais era possível investir noutros setores da economia, relevantes para o reino, estabeleceu várias leis conhecidas como “Leis de Desamortização ou Leis Contra

⁴⁶ Maria Rosa Ferreira Marreiros. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*. Dissertação de Doutorado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Volume I, Coimbra, 1990, policopiada, p. 101.

a Amortização”. Ao outorgar tais Leis, o Rei criou um mecanismo legal que tentava coibir toda aquela situação⁴⁸.

Foi assim, por exemplo que, em 1286, outorgou uma Lei que proibia a compra de bens de raiz pelos eclesiásticos e determinava que, no prazo de um ano, fossem vendidos os que tinham sido adquiridos há pouco tempo. Em 1291, mediante uma outra Lei, proibiu que as Ordens religiosas herdassem bens deixados em testamento pelos fiéis. Esse documento foi expedido, face à solicitação de alguns nobres que haviam se tornado pobres, porque os seus parentes, ao invés de lhes deixar herança, tinham preferido doar seus bens à Igreja:

“(…), O Infante dom Afonso meu hyrmaao e dom Nuno Gonçalviz e ricos homeens e filhos dalgo e outras gentes do meu reigno xi mi queyxarom dizendo que sses filhos dalgo e outras gentes som minguadas muyto e pobres e exerdados das possissões e das herançças de sas avoengas e nom podem viver en meu regno nem servir y mim tam bem nem tam onrradamente como servyrom os filhos dalgo e as outras gentes que forom ante eles os outros rex que foram ante mim per razom que dizem que quando seus filhos e sas filhas entram nas ordiis e hy morrem professos que as hordiis veem aos beens e aas herançças per sucesson de seus padres e de sas madres e per esta razom

⁴⁷ Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha. *Estudo de Alguns Documentos da Chancelaria de D. Dinis*. Op. cit., pp. CLXXXII a CLXXXVI.

*das avoengas e das linhas onde decendem e enalheasse por todo sempre... ”.*⁴⁹

Numa outra Lei, entretanto, o Monarca permitia aos herdeiros de clérigos que, se fosse do interesse deles, tinham o direito de vender o bem de raiz, desde que viessem a destinar 1/3 da importância obtida para a Igreja, a fim de que seus ministros rezassem pela salvação de suas almas. No mesmo documento, D. Dinis ressalta claramente que, com tal medida legal, a Igreja não seria prejudicada, lembrando aos eclesiásticos que eles já possuíam um patrimônio muito extenso e, graças ao mesmo, não enfrentavam dificuldades econômicas, à semelhança do que ocorria com muitos de seus súditos:

“(. . .) Poren ponho e faço tal ley e tal costitiçom en meu reyno pera todo sempre que se filhos dalgo ou outras gentes quer homeens quer molheres de meu reyno entrarem en ordiis que a morte < deles > as ordiis non venham a sas successões quantie nos herdamentos nas possições nem nas possam vender nem dar nem alh~ear nem en outra maneyra fazer deles cousa que se faça engano per que os ajam as ordiis. Mays se alguuns destes alg~ua cousa quiserem dar por sa alma vendam o terço de seus herdamentos e possições e as duas partes fiquem a seus hereeos e vendam o terço a taaes pessõas que nunca

⁴⁸ Laura Oliva Correia Lemos. *Aspectos do reinado de D. Dinis segundo o estudo de alguns documentos da sua chancelaria*. L. III. F. 81v, - 102v,). Dissertação de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973.

se possam tornar aas ordiis mays esses herdamentos e possissões fiquem sempre en taaes pessõas que non sejam frades nem freyres enm donas d'ordin e os que non ouuerem heeos liidimos ordinhem e façam desses herdamentos e possições aquelo que por bem tenerem en tal guysa e en tal maneyra que poys non fiquem esses herdamentos aas ordiis”.⁵⁰

Em 1292, uma outra Lei proibia que os Tabeliães emitissem escrituras de venda de propriedades feitas aos clérigos. Proibiu, também, que os fiéis, daí por diante, testassem em favor das Congregações religiosas e, para que todos ficassem sabendo do teor dessa Lei, ordenou que os Tabeliães a registrassem em seus Livros.

Ainda uma nova Lei de 30 de julho de 1305, proibiu que os tabeliães passassem uma escritura de compra e venda de uma herdade, em que dela não constassem os nomes do comprador e vendedor. Ameaçando-os com os castigos da Lei, dá a entender que havia uma tramóia entre eles e os eclesiásticos, com o intuito de burlar todas as Leis que vetavam a ampliação do patrimônio eclesiástico. Com efeito, diz aquele documento *que “se ante nom jurar o comprador ou os compradores sobre os santos auangelhos que as*

⁴⁹ *CHANCELARIA DE D. DINIS*. Livro II, fólhos 7 - 57v. Publicado por Maria Ângela G. V. da Rocha Beirante. Op. cit. , p.57.

⁵⁰ *CHANCELARIA DE D.DINIS*. Livro II. Fl. 12 - 12v. Doc. 1. Publicado por Maria Angela Godinho Vieira da Rocha Beirante. *Estudo de Alguns Documentos da Chancelaria de D. Dinis*. Livro II. Fólhos 7-57v, pp. 58.

*conpram pera sy bem e dereitamente./ E que non ha hi encoberta n~eh~ua nem conluyo n~ehuuum”.*⁵¹

Apesar desses procedimentos legais, D. Dinis não logrou alcançar plenamente seu tríplice intento, há pouco referido, tendo sido obrigado a firmar algumas Concordatas⁵² com o Clero, as quais vieram a contribuir para melhorar as relações tensas entre a Igreja e a Monarquia. Esses acordos, em que “se procurava delimitar os campos de intervenção régia e clerical, não impedindo no entanto a continuação do choque entre os bispos portugueses e a corte, diminuíram-lhe todavia o impacto inicial”.⁵³

2.2.2. - As Concordatas

Como anteriormente fizemos referência, D. Dinis realizou três Concordatas com a Igreja. A primeira e a segunda, em 1289, contendo 11 Artigos e 40 Artigos respectivamente. A Concordata dos 11 artigos D. Dinis confirmou em 24 de agosto de 1292 sendo vista mais como uma concórdia. A terceira foi realizada em 1309, tendo 22 Artigos.

“Ao promover na cidade da Guarda, em 1282, uma reunião de bispos com o fim de estudarem e redigirem as bases de uma concordata a celebrar entre a realza e o

⁵¹ **ORDENAÇÕES DEL-REI DOM DUARTE.** Edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, p. 204. Publicado também no **LIVRO DAS LEIS E POSTURAS.** Lisboa: Faculdade de Direito, 1971, p.205.

⁵² “Concordatas - Nome usado para designar as convenções solenes feitas entre as autoridades supremas eclesiásticas e civil, tenha esta ou não representantes diplomáticos habituais junto a Santa Sé, sobre determinados assuntos, geralmente controversos, de interesse para ambas as partes, com aceitação de certos deveres e reconhecimento dos direitos da Igreja por parte do Estado e concessão de privilégios da parte da Igreja.” Cf. Joel Serrão. Op. cit., p. 657.

clero, D. Dinis negociava o apaziguamento das tensas e conflituosas relações mantidas pelos altos dignitários eclesiásticos do reino com os reis defensores de uma política de afirmação do poder régio.

Revelando-se disposto a algumas concessões no sector eclesiástico, o soberano obtinha uma relativa neutralidade dos bispos em relação à sua luta com os nobres, retirando-lhes o seu mais tradicional aliado nas pressões feitas contra a centralização régia”.⁵⁴

A Concordata dos quarenta artigos, que é considerada mais completa do que a primeira, por possuir uma quantidade maior de reclamações e reivindicações, foi aprovada pelo Papa Nicolau IV (1288-1292), através da bula *Occurrit nostrae considerationi*, que impôs varias condições na convenção feita entre o Rei e Igreja.

As respostas dadas pelos procuradores do Rei seriam por ele cumpridas, pelos seus sucessores e por todos os súditos; se por acaso algum dos seus sucessores violasse a Concordata, seria advertido pelo bispo ou pelo seu substituto; se fosse advertido por mais de duas vezes e não resolvesse a questão, receberia a sentença de excomunhão sancionada pelo Papa; se mesmo advertido, o Rei continuasse na sua teimosia, podia o Papa decretar um interdito

⁵³ José Antunes et alii. “Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da Questão”, *Revista de História das Idéias*, Vol. 6. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1984, p. 116.

⁵⁴ José Mattoso et alii. *O Castelo e a Feira. A terra de Santa Maria nos séculos XI a XII*. Lisboa, Imprensa Universitária/Editorial Estampa, 1989, p.50.

geral para todo o reino, podia liberar os súditos do juramento de fidelidade que lhe haviam prestado; e ainda podia confiscar-lhe o direito de padroado; se após ter sido excomungado, o Monarca se arrependesse, poderia vir a ser perdoado; o Pontífice igualmente exigiu que a Concordata e a bula que a encaminhava, fossem acolhidas pelo Rei e pelas Ordens reunidas em Cortes.⁵⁵

A Concordata dos 40 artigos cobrava do Rei reparação em vários aspectos: da liberdade religiosa sobre o padroado, sobre o direito do exercício do poder judicial, questão que já tinha sido levantada na Concordata dos 11 artigos, sobre a isenção de serviços públicos do Clero, reclamações sobre as Inquirições, sobre o privilégio do foro.

Convém comentarmos algumas das solicitações feitas pela Igreja na segunda Concordata. No artigo primeiro, os religiosos queixavam-se de que o Rei estava fazendo pressão sobre os Abades, os Reitores das Igrejas para *“que renuniem os Priorados, e as Abadias, e as Igrejas suas, maiormente naquelles Moesteiros, e Igrejas, das quaees diz que elle he Padroeiro”*; no segundo afirmavam que, quando os Bispos ou os Priores da Igreja excomungavam seus fregueses, porque não pagavam os dízimos ou outros direitos que deviam, ou quando punham interdito em suas casas como determinava a justiça canônica, o Rei *“e os seus per cajom destes que assy cõmungam, faze-os deitar da terra e filha-lhes os bens”*.⁵⁶

⁵⁵ Fortunato de Almeida. *História da Igreja em Portugal*. Volume I, p. 202.

⁵⁶ Apêndice IX, Primeira Concordata entre D. Dinis e o Clero (1289), in: Fortunato de Almeida. *História da Igreja*. V. IV, Porto: Portucalense Editora, 1967, pp. 61 a 69. Fortunato de Almeida considera a Concordata dos 40 artigos como a primeira, pois ela foi reconhecida pelo Rei primeiro do que a dos 11 artigos. Entretanto ambas foram celebradas no mês de fevereiro de 1289, a dos 11 artigos no dia 7 de fevereiro e dos 40 no dia 12 de fevereiro. Porém a dos 11 artigos só foi

Nesses dois primeiros, há uma nítida preocupação da Igreja em garantir os seus privilégios, quando afirmavam que o Rei reivindicava o direito de *Padroeiro*⁵⁷. Estavam na verdade, preocupados em não permitir que as rendas das Igrejas fossem transferidas para o Monarca, pois era direito de quem possuía o *Padroado* ter hospedagem gratuita nos mosteiros e nas Igrejas, podia cobrar uma taxa quando fosse armar algum cavaleiro, quando fosse casar uma filha, podia ainda cobrar uma contribuição em gênero ou em dinheiro e poderia, inclusive, nomear o eclesiástico que ocuparia o cargo de pároco ou abade quando este vagava⁵⁸. Essas regalias, somente podia possuir quem tivesse o direito de *Padroeiro*, daí a preocupação da Igreja em garanti-lo.

No terceiro artigo, reclamavam que, quando os Bispos citavam Abades, Abadessas, Piores, ou outras pessoas da Igreja, o Rei isso não permitia; no quarto artigo, queixavam-se de que o Rei não estava mandando cumprir as sentenças em que se reclamava a posse de algum bem e além de não executar a sentença, confiscava o bem para si; no quinto artigo ainda reclamavam que;

“Se o Arcebispo, ou Bispos, ou seus Vigários poeem antredicto em alguu lugar, ou em alguua Igreja, ou em os

confirmada por D. Dinis em 24 de agosto de 1292. Para maiores esclarecimentos consultar. Joel Serrão. Op. cit. p. 657 a 659; António Domingos de Sousa Costa. As Concordatas Portuguesas. In: *Itinerarium*. Nº 51-Janeiro-Março 1966, pp. 24 a 46; Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha Beirante. Op. cit., pp. CLX a CLXXXIX. Nós concordamos com esses autores e consideraremos a Concordata dos quarenta artigos como a segunda, mas em nossas citações ela aparecerá como a primeira pois estamos citando a Obra do Historiador Fortunado de Almeida que a publicou.

⁵⁷ “*Padroeiros - Individuos eclesiásticos ou leigos (incluindo o próprio monarca), bem como pessoas jurídicas, que usufruíam do direito de Padroado. Radicava-se este no direito de propriedade, isto é, no facto de o mosteiro ou a igreja terem sido fundados ou dotados por determinada pessoa, a qual reservava para si parte das rendas do benefício.*” In: Joel Serrão. Op. cit., p.275.

homees desse Rey escõmunham, assy como a justiça demanda, ElRey, e os seus costringem os Bispos, ou os seus Vigarios per ameaças, ou per espantos, filhando-lhes seus beens pera revogarem as sentenças, que derom julgando, e elles, se as sentenças nom quizerem revogar pera Juizo dos Judeus, tolhendo-lhes a falla dos Chrisptaãos; e esses Chrisptaãos, se a elles em alguua cousa acompanharem, ou receberem elle nos Castellos, ou nas Villas, ou nas casas suas, prendendo-os, e metendo-os em carcer, tomando-lhes os beens seus.”⁵⁹

Nesses artigos, percebemos que havia um cuidado da Igreja em garantir o seu privilégio jurídico-econômico, não admitia que o Rei a perseguisse e a quem a ajudasse nas suas ações de interdição. A maioria dessas questões ocorriam porque a Igreja cobrava dízimos, mas alguns Ricos-homens não pagavam. Por isso colocavam o interdito. O Rei estava determinado em não permitir que a Igreja ficasse legislando sem a sua permissão e, por isso, agia com o intuito de reprimir essas ações. A Igreja, para contrapor, alegava que o Monarca estava privilegiando os judeus em detrimento da Igreja e dos próprios cristãos. O que na verdade não se dizia era que o que estava em disputa era a correlação de forças entre o poder da Monarquia e o poder da Igreja, que deseja controlar todos os cristãos.

⁵⁸ Cf. Joel Serrão. Op. cit. p., 275.

⁵⁹ Apêndice IX - Concordata dos quarenta artigos. In: Fortunato de Almeida. op. cit., p. 62

No sexto artigo reclamavam que se algum Bispo ou algum clérigo determinasse alguma sentença contra Concelhos que fossem do Rei, algumas vezes os Concelhos e o Rei proibiam as pessoas de venderem e de comprarem mercadorias dos eclesiásticos, e se alguma pessoa não obedecesse a essas determinações, era preso e seus bens, confiscados. No sétimo artigo reclamavam

“Que se acontece que em alguu lugar, ou em algua Igreja ponham entredicto, ou em alguu Juiz, ou Ovençal d’ElRey, ou em alguem, ou em alguus desse lugar escomunham, estabelecem logo entre sy cumunalmente, que nenhuu nã pague dizimas, nem leixe aa Igreja ne migalha em seu testamento, nem levem obradas aa Igreja”.⁶⁰

Nesses artigos, percebe-se que o Rei se encontrava desassossegado com as constantes ações de embargo da Igreja aos fiéis, sempre preocupada em receber algum pagamento, dízimo dos súditos do Rei. O Rei, querendo diminuir o poder da Igreja dentro do seu reino, combatia sua ação de todas as formas, inclusive, reprimindo as pessoas que ficavam ao lado dos eclesiásticos.

Em todos as acusações feitas ao Monarca pelos eclesiásticos, o Rei, por meio dos seus funcionários, dizia que a acusação não era verdadeira, ou que não tinha conhecimento dos fatos, mas que tomaria as

⁶⁰ Apêndice IX - Concordata dos quarenta artigos, in: Fortunato de Almeida. Op. cit., p. 62

providências para que atitudes iguais àquelas não mais acontecessem. De qualquer forma, fica evidente que D. Dinis queria resolver a sua querela com a Igreja.

No oitavo artigo, reclamavam que o Rei não deixava que os Bispos traçassem os limites de suas Igrejas e de seus Bispados; no nono artigo, que alguns Concelhos e o Rei estavam pegando as *terças* que eram dadas à Igreja para obras; no decimo artigo que o Rei pegava as Albergarias que tinham sido feitas para os pobres; no decimo primeiro artigo, afirmavam que o rei estava forçando a Igreja a dar material para reformar os muros da cidade e que isso ia contra a liberdade da Igreja e contra a lei; no decimo segundo artigo, que o rei pressionava os lavradores das Igrejas e dos Mosteiros a fazerem e refazerem os muros da cidade prejudicando os herdamentos da Igreja; no artigo decimo terceiro, reclamavam

“Que o ElRey dos que se colhem, e fogem aas Igrejas em aquelles casos, em os quaees devem seer defendidos pelas Igrejas, tira-os hende per força, e faze-os tirar dellas per Mouros, ou per Judeus, ou per Chrisptaãos, ou os faz guardar nas Igrejas, ou metemlhes os ferros aas vegadas per seus Sergentes, tolhendo-lhes de comer, em tal que se sayam das Igrejas.”⁶¹

Do oitavo artigo ao decimo terceiro, percebe-se a inquietação da Igreja em garantir os seus domínios e ter condições de preservá-los. Acusavam o Rei de reiterar as condições para se manterem. Isso fica claro

quando alegavam que o Rei não permitia a regularização da extensão de suas propriedades, que exigia que os camponeses deixassem de trabalhar nas propriedades eclesiásticas para irem trabalhar nos muros da cidade e, finalmente, reclamavam do privilégio que não estava sendo respeitado o privilégio de poderem acolher pessoas em suas Igrejas.

Na verdade, mesmo o Rei afirmando que as acusações não eram verdadeiras e que ele não procedia dessa forma, essas reclamações representavam a preocupação da Igreja em não acumular mais prejuízo causado desde a época de Afonso III. Sentindo que poderiam reconquistar alguns dos privilégios, não perderam a oportunidade.

No decimo quarto artigo, diziam que o Rei, os seus Meirinhos e Juizes prendiam clérigos não os entregando à justiça eclesiástica, e alguns eram mortos pelos funcionários do Rei; no decimo quinto artigo, acusavam o Rei e os seus funcionários reais de ameaçarem constantemente os Arcebispo e os Bispos nas Igrejas, nos Mosteiros. Algumas vezes prendiam algum funcionário eclesiástico e o matava; no decimo sexto artigo, reclamavam que os bispos, algumas vezes eram parados em lugares públicos por funcionários reais, ou por Ricos-homens vassalos do Rei, eram ameaçados e acusados injustamente; no decimo sétimo artigo, reclamavam-se de que os funcionários do Rei e os Ricos-homens vassalos do Rei ofendiam os clérigos nas ruas e os deixavam sem roupa; no decimo oitavo artigo, reclamavam das Inquirições feitas em terras da Igreja, e que, quando achavam que aquela terra não era de direito da Igreja, “(...) *faze logo*

⁶¹ Apêndice IX - Primeira Concordata entre D. Dinis e o Clero (1289). In: Fortunato de Almeida, op. cit., p.63

tomar todas as cousas”; no decimo nono artigo, afirmavam que o Rei perseguia os eclesiásticos, ameaçando-os se não recebessem bem os nomeados do Monarca para ocuparem cargos que tinham ficado vagos nas Igrejas. Nesses casos afirmavam ainda que o Rei confiscava os bens dos religiosos que ficavam contra o seu protegido.

“Filha as Igrejas dos Bispos, e dos outros, as quaaes per longo tempo possuirom pacificamente, e o que he mais desaguisado, os presentados, que elle hi presenta aas Igrejas, que elle assy toma, costrange os Bispos, que os recebam, e os confirmem em ellas; e se per ventura alguus do Bispos aa cima nom querem receber taaes presentados, ElRey per seus homees faz tomar, e deteer essas Igrejas, e fruitos, e rendas dellas, e recebe-as da Igrejas per esses homees seus, que em ellas pooem”.⁶²

Do artigo décimo quarto ao decimo nono, algumas acusações se assemelham. Acusavam os Meirinhos do Rei de agirem de forma indevida, que o Rei com os Ricos-homens desonravam os religiosos, que as Inquirições eram feitas de forma incorreta, pois tiravam-lhes vários direitos e privilégios. As acusações de desmandos do Monarca continuavam com a intenção de garantir o poder da Igreja e os seus privilégios. O Rei negava que houvesse ordenado aquelas ações, e se comprometia em não permitir que a situação continuasse.

⁶² Primeira Concordata entre D. Dinis e o Clero (1289), in: Fortunato de Almeida. Op. cit., p.64.

No vigésimo artigo, queixavam-se de que, quando vagava algum Padroeiro, a Igreja solicitava ao Rei que confirmasse o Padroeiro que o Bispo havia nomeado, e o Monarca outorgava outra pessoa “desvairada” para o cargo; no artigo vigésimo primeiro, reclamavam que o Rei “*Em lugar de fazer justiça, poeem Meirinhos nom cordos, nem temperados, mas temerosos, que fazem eixecuções nas Igrejas, assy como querem; (...)*”; no vigésimo segundo, artigo afirmavam. “*Que daquellas Igrejas, honde he Padroeiro, demanda procuções descumunaaes de serviços grandes novamente, e costrange os Reictores dessas Igrejas pera lhe darem cavalgadas, (...)*”; no vigésimo terceiro artigo, exigiam “*Que se alguu Alquaide, Vigairo, ou Ovençal, ou Moordomo da terra d’ElRey, ou de Rico-homem, ou de qualquer outro,(...), empooem alguu crime, ou achaque ao Vassalo, ou a alguu homem do Bispado, (...), em tal que por esse cajom possam levar, e estorcer delle alguua cousa, (...)*” ; no vigésimo quarto artigo, reclamavam que os Ricos-homens e alguns cavaleiros que receberam terras do Rei, estavam pegando vinho, vacas, porcos, pão e outros alimentos das Igrejas, dos Bispos e dos Clérigos com a desculpa de estarem em guerra, afirmando que pagariam, mas não pagavam. O Rei não os obrigava a pagar os alimentos tomados; no vigésimo quinto artigo, afirmavam. “*Que esse Rey aduz sorvidões aos Bispos, Abades, Priores, e aos outros, costrangendo elles, que tenham seus Porteiros; e polos teer dam certa sōma de dinheiro ao seu Porteiro Moor; e a esses Porteiros Meores provee-lhes em soldada, e despesas*”; no vigésimo sexto artigo diziam:

“Se algua Igreja fez caimbo convinavel d’algvas possissoões com outra Igreja per autoridade de seu Bispo,

ou esse Bispo fez escaimbo com outros, ElRey por embargar solamente a prol das Igrejas, poeem embargo muito a miude por se nom fazer.”⁶³

Do artigo vigésimo ao vigésimo sexto, os eclesiásticos demonstravam estar inquietos com os crimes cometidos contra os eclesiásticos, apreensivos com a cobrança de impostos pelo Monarca, preocupados com os “empréstimos” de alimentos feitos pelos cavaleiros, aflitos com a exigência do Rei em cobrar os eclesiásticos que possuíam porteiros e angustiados com a repressão aos negócios da Igreja.

Das questões levantadas pelo Clero, concluímos que havia por parte do Monarca a intenção de não permitir que a Igreja fortalecesse a sua organização interna, criando funcionários iguais aos do Monarca. Daí a exigência de pagamento de taxa, de impostos pelos eclesiásticos com Porteiros e também o impedimento para realização de comércio pela Igreja.

No vigésimo sétimo artigo, os eclesiásticos reclamavam contra o estabelecimento do Concelho Geral e contra a Lei proposta aos judeus que lhe davam poder sobre os cristãos presentes em suas cerimônias. Afirmaram que misturar crenças não era correto, e que o Rei não exigia dos judeus o pagamento dos dízimos à Igreja; no vigésimo oitavo artigo, queixavam-se da nomeação de religioso que o Rei fazia para a Igreja que estava sem Bispo. O Rei, além de nomear, ameaçava os clérigos que não aceitavam a pessoa que havia sido

⁶³ Idem. p. 66.

nomeada para ocupar a função, indo contra a liberdade dos religiosos; no vigésimo nono artigo diziam

*“Que [o Rei] faz virr aa sua Corte os preitos dos testamentos e os outros preitos, que perteencem aa Igreja e vai filhando as mandas dos Clerigos mortos e filhando os bees dos Priores das Igrejas, que morreerom, os quaaes bees gaanharom per razon de suas Igrejas”.*⁶⁴

Neste artigo, vigésimo nono, os eclesiásticos estavam apreensivos com as heranças que não mais podiam herdar dos religiosos, e acusavam o Rei de estar apreendendo os herdamentos. Alegavam que, se os religiosos possuíam algum bem, era graças à Igreja, ou seja, era direito, então, que a Igreja herdasse dos seus religiosos os seus bens. O rei se comprometeu em respeitar o costume vigente.

No trigésimo artigo, afirmavam que o Rei estava cobiçando os bens da Igreja e estava pegando as rendas das *“Igrejas de Braga, e de Coimbra, e de Viseu, e de Lamego”* e isso não estava correto, pois por direito a propriedade e o senhorio de Braga pertenciam à Igreja; no trigésimo primeiro artigo, asseveravam que ouviram dizer que o Rei estava trabalhando para acabar com a liberdade da Igreja, dos Bispos, dos Clérigos, dos Concelhos, das Comunidades e

⁶⁴ Idem, Ibidem.

atormentando todos do reino; no trigésimo segundo, artigo acusavam o Rei de estar pilhando várias Igrejas e paróquias e exigindo o direito de padroado delas; no trigésimo terceiro artigo, incriminavam o Rei e seu filho Afonso, senhor,

*“(...) dos Castellos de Marvom, e de Portalegre, do Bispado da Guarda, e ele com teu outorgamento e com teu consentimento, assi como he theudo, esbulhou, e tem esbulhado o Bispo, e a Igreja da Guarda das Igrejas, e das rendas, que som em estes Castelos e em seus termos ”(...).*⁶⁵

No trigésimo quarto artigo, acusavam o Rei de não permitir que os Prelados, os Conventos, os Mosteiros do reino exercessem o seu direito de domínio sobre essas propriedades. Acusavam-no, ainda, de utilizar o Sobre-Juiz da Corte para determinar sentenças, favoráveis a ele, sobre o direito do domínio dessas propriedades; no trigésimo quinto artigo, reclamavam que o Rei estava obrigando os eclesiásticos a responderem aos juízes leigos sobre assuntos que eram da alçada da Igreja; no trigésimo sexto artigo, queixavam-se de que o Rei estava transformando em seus servos os judeus e mouros que haviam se tornado cristãos e convertendo seus bens em propriedade reguenga; no trigésimo sétimo artigo, exigiam que, se os judeus ou os mouros ganhassem ou comprassem bens dos cristãos, que não fosse permitido que eles agissem sobre os frutos dessas propriedades antes da Igreja; no trigésimo oitavo artigo, diziam para o Rei:

⁶⁵ Apêndice IX - Primeira Concordata entre D. Dinis e o Clero (1289), in: Fortunato de Almeida. Op. cit., p. 67.

*“Asten-te do quebrantamento da livridoem da Eygreja, a qual certamente quem quebrantar, quebranta a grã fortaleza, em na qual está a Fee Catholica, e em na qual a terra do Rey sta enderençada: demais asten-te do filhamento das cousas Santas, a cujo defendimento o departidor, e dador de todos Regnos cingio-te D’espada temporal, para fazer dereito: des y asten-te dos tortos, e das perseguiçoens das pessoas, das quaes o encomendamenteo de **DEOS** deu, pera honra do seu Nome, stabelecendo-as pelo Pobo seu: e nom soamente astenhas-te, mais constrange a teus sojeitos que se astenham destas cousas”.*⁶⁶

Com este artigo tencionavam os eclesiásticos, mormente o Papa, chamar a atenção do Rei para não desrespeitar a liberdade da Igreja, pois quem agisse assim estaria quebrando a grande fortaleza em que estava alicerçada a fé católica. O Rei foi lembrado de que recebeu o poder através do poder de Deus: *“cingio-te d’espada temporal”*, e recebeu esse poder para cuidar dos *“tortos”* e das pessoas que faziam parte do reino de Deus e que estavam no reino de D. Dinis. Por essa razão, ele tinha que honrar o nome de Deus e todos os seus deveriam agir dessa forma. Nesse trigésimo oitavo artigo, os eclesiásticos chamavam o Rei à razão, deixando claro a ele que quem podia dar poder era somente Deus, que estava acima de todos na terra.

⁶⁶ Apêndice IX - Primeira Concordata entre D. Dinis e o Clero (1289), in: Fortunato de Almeida. Op. cit., p. 68.

No trigésimo nono artigo, exigiam que o Rei, os Ricos-homens e os Cavalheiros que tinham tomado as propriedades da Igreja as devolvessem e pagassem os “*dãpnos, e dos tortos, que lhes foram feitos*”.

E no último artigo, ou seja, no quadragésimo, referiam-se novamente sobre a questão da liberdade da Igreja:

*“Constituições, e costumes aduzidos en esse Regno contra a livridoõe da Igreja, e contra o estado pacifico do davandito Regno nom guardes, nem leixes seer guardades dos outros, mais aguarda essas Igrejas davanditas, e as pessoas dellas em chea levridoem”.*⁶⁷

A Concordata dos quarenta artigos, bem mais completa do que a dos 11, suscitou e colocou para o Monarca os problemas que havia entre o Clero e as outras Ordens do reino. Mas, mesmo assim, não foi desta vez que os conflitos se encerram. Alguns dos problemas levantados já tinham sido colocados na primeira Concordata.

A dificuldade principal apontada na Concordata dos 11 artigos era sobre a determinação dos religiosos terem de responder aos juizes da Corte e não aos juizes eclesiásticos, e os que assim não procedessem, apelando para o Papa, eram considerados rebeldes pelo Rei e tinham os seus bens confiscados. Os funcionários régios afirmavam que era justo que os eclesiásticos respondessem aos juizes eclesiásticos sobre questões relativas à Igreja, como

⁶⁷ Idem, p. 69.

igualmente acontecia. Em se tratando, porém de questões envolvendo as propriedades reguengas, tinham de ser ouvidos pelos juizes seculares.

Essas Concordatas deixam transparecer os vários problemas que ocorreram entre o Clero, os Ricos-homens, os Cavaleiros e funcionários do Rei. O Rei concordou com todos os artigos e se comprometeu a respeitá-los. Todas essas exigências feitas tanto pelo Clero como pelo Papa Nicolau IV, que as estipulou particularmente a última, deixam transparecer que a Igreja não confiava no Rei. Assim determinou que essa Concordata fosse confirmada pela Cortes. Era uma certa garantia de que todo o reino, aí representado, inclusive por D. Dinis, ia respeitar e cumprir o acordo firmado. Porém, essas duas Concordatas, a dos 11 e a dos 40 artigos, não conseguiram pôr fim aos problemas que havia entre a realeza e o Clero.

A terceira e última Concordata realizada entre D. Dinis e a Igreja ocorreu em 1309 e possuía 22 artigos. Ela foi provocada porque o Clero questionava: o direito de o Rei não pagar o dízimo; as Leis que impediam os eclesiásticos de adquirir herdades; as leis contra o seu privilégio de foro; as Leis contra as Inquirições e Desamortizações; a proibição impedindo os clérigos de viajarem com mercadorias e as venderem pelo caminho, a fim de poderem se manter, ou as trocarem por livros de seu interesse, quando os encontrassem;⁶⁸ o costume que havia, da parte dos grandes senhores e dos membros da família real, de pousarem em casa dos eclesiásticos, contra a vontade destes, típico caso de um *servitium* feudal. Tais reclamações, como se pode notar, estavam relacionadas

⁶⁸ Cf. Apêndice XII - Terceira Concordata entre El-Rei D. Dinis e o Clero (1309), in: Fortunato de Almeida. Op. cit., pp. 76 a 80.

com a perda de algum direito que o clero possuía, e que o Rei estava disposto a suprimir, com vista a diminuir o poder e a riqueza daquela Ordem. Mas, tanto o Clero quanto a Nobreza continuaram a adquirir propriedades, inclusive as reguengas, desrespeitando a nova legislação dionisina. Esse fato levou D. Dinis, em 1311, a outorgar uma Carta de Lei, reiterando as proibições anteriores, especialmente no tocante à aquisição das propriedades reguengas por parte das igrejas, dos fidalgos, dos clérigos e das congregações religiosas:

*“(...) Johane Lourenço vogado en mha casa porque foy achado que alguuns tanben igrejas como ordiins come filhos d’algo como clerigos conpravam nos meus regaengos que eu tragia muytos deles enalh-eados de guisa que mi non davamendo os meus direitos (...)”.*⁶⁹

Ainda neste documento pudemos constatar que os castigos imputados aos infratores eram bem duros:

“non possam comprar nem gaanhar per nenh-ua manera nos meus regaengos mando que o que vender perca o preço que receber e o que comprar perca a herdade que conprou. E porque achei ainda que avya tempo que El rey Don Afonso meu padre deffendera com conselho da sa corte que as ditas pessoas nom comprassem nos seus

⁶⁹ CHANCELARIA DE D. DINIS. Liv. III, fls. 76-76v. Doc. 1. Publicado por Maria Rosa Ferreira Marreiros. Op. cit., p. 148.

*regaengos tenho por ben e mando aque se for achado que alg~uas das sobreditas pessoas conprarom”.*⁷⁰

A preocupação do Rei em não perder uma parcela do patrimônio régio, por menor que fosse, explica-se não apenas pelo fato de, àquela época, a terra ser fundamentalmente a base da economia do reino, bem como do próprio poder político, inclusive aquele possuído pelo Monarca, mas também porque, dela dispondo, D. Dinis poderia vir a aforá-la e, através desse procedimento, obter mais recursos monetários para aplicar noutros negócios de interesse da monarquia. Ademais, se o Clero pudesse continuar a adquirir terras, iria continuar alegando a imunidade fiscal de que gozava, para não pagar impostos e taxas sobre as mesmas, de modo que o círculo vicioso permaneceria. Por outro lado, os leigos, comprando ou arrendando uma propriedade reguenga, jamais poderiam avocar para si aquele direito, porque nunca o tinham possuído. Assim, era uma forma de romper com os empecilhos que impediam o ingresso de mais recursos no erário.

Com efeito, foi à época de D. Dinis que os impostos passaram a incidir mais fortemente sobre todo o tipo de exploração direta ou indireta da terra, sobre a criação de gado, sobre a caça e a pesca. Havia ainda a jugada⁷¹, a colheita⁷², o montado⁷³, o condado⁷⁴, além, evidentemente, dos impostos sobre o transporte de mercadorias, a passagem ou peagem e a portagem.

⁷⁰ Idem, p. 149.

⁷¹ “Segundo as Ordenações do Reino, era a jugada um direito real que os reis de antigamente ordenaram lhes fosse pago nas terras em que especialmente para si o reservaram, quando deram os **forais** a essa terras. Ordenaram ao mesmo tempo que apenas se pagasse de trigo, milho, vinho e linho. Estava este trigo relacionado com o jugo ou o singel de bois com que o lavrador agricultava a terra e, regra geral, a quantia a pagar era um moio de cereais - trigo ou milho, conforme o que

Entretanto, o incipiente aparelho burocrático estatal, assunto que iremos tratar no próximo capítulo, não permitia que as Leis fossem aplicadas à risca e não impedia que os abusos continuassem a ser praticados. De fato:

*“A ausência duma efectiva centralização, que resulta da existência de escassos recursos materiais colocados ao serviço da coroa, dificultou em particular o estabelecimento de canais de circulação entre as directrizes dimanadas da estrutura do Estado e a sua transmissão junto dos sectores que a ele se encontravam directamente subordinados”.*⁷⁵

Na verdade, acolhendo plenamente a opinião do Professor Baquero Moreno, acreditamos que *“Toda esta afirmação de poder, apesar das lacunas do sistema já apontadas, traduz-se na ampla riqueza patrimonial de que dispunha a coroa. Além de o rei possuir imensas terras, eram*

tivesse semeado - por cada junta de de bois com que lavrasse.” Cf. Joel Serrão. Op. cit. , p. 639. Ver ainda, Maria Rosa Ferreira Marreiros. Op. cit., pp. CLXXXVIII a CLXI. José Eduardo Pimentel de Godoy e Tarcízio Dino Á Medeiros. **Tributos, obrigações e penalidades pecuniárias de Portugal antigo**. Brasília: ESAF, 1983, pp. 78 e 79.

⁷²*“Contribuição devida pelos enfiteutas ao senhorio quando este visitava a terra aforada. A colheita tinha como sinónimo comedura, comedoria, collecta, jantar, procuração, parada e visitação.”* Cf. José Eduardo de Godoy e Tarcízio Dino Á Medeiros. Op. cit. p. 42. Ver ainda. Joel Serrão. Op. cit., p. 615. Maria Rosa Ferreira Marreiros. Op. cit., pp. CLXXXVIII a CLXI.

⁷³*“Imposto que recaía sobre os criadores de animais, pelo uso de pastagens régia, concelhias ou senhoriais.”* Cf. José Eduardo Pimentel de Godoy e Tarcízio Dino Á Medeiros. Op. cit. , p. 91. Ver ainda. Joel Serrão. Op. cit. , p. 100. Maria Rosa Ferreira Marreiros. Op. cit. , p.p. CLXXXVIII A CLXI.

⁷⁴*“Tributo cobrado nos concelhos e que recaía sobre o produto da caça e da pesca fluvial. Consoante incidia sobre a primeira ou sobre a segunda, assim recebia a designação de condado do monte ou condado do rio. A incidência deste imposto variava imenso de localidade para localidade.”* Cf. Joel Serrão. Op. cit. , p. 659. Ver ainda, Maria Rosa Ferreira Marreiros. Op. cit. e José Eduardo Pimentel de Godoy e Tarcízio Dino Á Medeiros. Op. cit.

⁷⁵Humberto Baquero Moreno. **Exilados, Marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval**. Lisboa: Editorial Presença, 1990, p. 78.

enormes os direitos reais cobrados sobre todas as atividades económicas dos seus súditos.”⁷⁶

Em vista disso tudo, igualmente acreditamos que a luta do Rei contra os privilégios, tanto do Clero quanto da Nobreza, foram confrontos inevitáveis, face à política de centralização que D. Dinis estava tentando implantar em Portugal, a qual passava pela propriedade patrimonial e o bom uso da mesma, principal forma de obter recursos para gerir o reino. Daí, muitas vezes, ter sido necessário e conveniente celebrar acordos com a Ordem mais importante do reino, do que manter uma querela permanente com a mesma, o que seria desgastante e insustentável, tendo em vista o poder que a Igreja detinha. O Rei, com certeza, também se lembrava do que havia ocorrido com seu pai, nos seus últimos anos de vida.

Enfim, como já dissemos antes, as Concordatas, além de ter contribuído para melhorar o relacionamento entre a Monarquia e a Igreja, também evitaram que os prelados, os demais clérigos lusitanos e as Congregações religiosas apelassem para a Sé Apostólica, quando de sentiam prejudicados nos seus direitos, procedimento muitas vezes, funesto para os leigos, e àquela altura, governava a Igreja Bonifácio VIII (1294-1303) que, além de cioso do poder e dos direitos eclesiásticos, por questão semelhante com Eduardo I (1272-1307) da Inglaterra e Filipe IV (1285-1314) tinha promulgado a célebre bula *Clericis Laicos*. Era, pois, mais interessante as partes tentarem resolver diretamente os atritos que as colocavam em situação antagônica.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 79.

2.2.3. Os conflitos do Rei com seu irmão o infante Dom Afonso

Conforme já foi mencionado, D. Dinis nasceu em 09 de Outubro de 1261 da união entre seu pai D. Afonso III e de dona Beatriz, cujo enlace, àquela altura, ainda não havia sido reconhecido pela Igreja, porque Matilde, condessa de Bolonha, ainda estava viva, motivo pelo qual Portugal se encontrava sob interdito. Da mencionada união, também nasceu, em 1262, outro filho do casal, que recebeu o nome de Afonso.

Em vista dessas circunstâncias, o Infante Afonso, em 1282, delas se utilizou para reivindicar para si o direito de legítimo herdeiro do trono lusitano, pois reza um documento que ele

*“publicamente dizia, que o reino de Portugal lhe pertencia a elle, por nascer despois da morte da Condessa Mathilde de Bolonha, primeira molher del Rei seu pai, & que Dom Dinis nasceo sendo ella viua, polo que era adulterino & incapaz para a sucessão do reino”.*⁷⁷

D. Afonso III já havia tomado as providências cabíveis para que a Santa Sé reconhecesse o seu segundo casamento, de modo que seus filhos igualmente fossem legitimados e pudessem sucedê-lo na parte respectiva da herança que tocava para cada um. Com efeito,

“A 11 de Outubro de 1271 D. Afonso III doou ao Filho Afonso, então de nove anos, ‘os meus castelos e as mhas

*vilasde Marvam e de Portalegre e dArronches, cum todos seus termynos desses castelos e dessas vilas e cum todas sas rendas e cum todas sas pertenças e cum todos aqueles dereytos reaes que eu hy ey e devo aver; que vós aiades os devanditos castelos e vilas, assy como desus é dito, por erdamento pera todo sempre.”*⁷⁸

Pensando daquela forma, o Infante Afonso acreditou que poderia cercar as vilas de Portalegre, Marvão, Arronches e Vide, que lhe pertenciam. Mas D. Dinis não desejava que no reino surgisse um “*potentado feudal hereditário, especialmente perigoso para a coroa por estar situado na fronteira entre Portugal e Castela, e poder, por isso mesmo, aliar-se com o reino vizinho contra o seu senhor*”.⁷⁹

D. Dinis, então, preparou um exército e se encaminhou em direção a Vide. Não se sabe ao certo se ocorreram combates entre os dois irmãos, pois assim que o Rei chegou àquele local, várias pessoas tentaram impedir o confronto entre ambos:

“(…), o infante D. Sancho [filho segundo de D. Afonso X] receoso de que a guerra desastrasse a concórdia preparada há pouco em Agreda e Campilho entre D. Dinis e D. Afonso X, pediu os bons serviços do rei de Aragão, D.

⁷⁷ *CRÓNICA DE D. DINIS*. Edição do texto inédito do Cód. Cadaval 965 organizado por Carlos da Silva Tarouca. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1962, p.195.

⁷⁸ *CHANCELARIA DE D. AFONSO III*, Livro I.o., fl. 11ov. Apud. F. Félix Lopes. O Infante D. Afonso irmão de el-rei D. Dinis. In: *ITINERARIUM*. Ano X - N.o. 44-Abril-Junho. Braga, 1964, p.193.

⁷⁹ José Mattoso. Op. cit. , p. 159.

*Pedro para se sustar a guerra, e também ele teria enviado seus pedidos de amigo ao acampamento de Vide. D. Beatriz e D. Branca, a mãe e a irmã dos dois contendores, parece que também acorreram `a Vide numa aflição”.*⁸⁰

A guerra entre o Rei e D. Afonso acabou não ocorrendo, porque D. Dinis, avaliando melhor as forças de que dispunha, chegou à conclusão de que sairia perdendo em termos de apoio político. De fato, o Infante contaria com a ajuda da mãe, Beatriz, e do avô materno Afonso X (1252-84), a quem ela havia auxiliado contra seu irmão, Sancho, quando este exigiu que o pai o reconhecesse como herdeiro, em vista do falecimento do primogênito, D. Fernando. Entretanto, D. Fernando deixou um filho menor, que era o preferido na linha de sucessão pelo Rei Afonso X. D. Sancho, então, entrou em guerra com o Monarca castelhano, sendo derrotado.

Por isso, os dois irmãos firmaram um acordo, em fevereiro de 1282, em que Afonso se comprometeu em destruir as muralhas construídas em torno de suas vilas; aceitou ser cavaleiro do Rei, tornando-se seu vassalo para sempre. D. Dinis, “*por seu lado, aumentaria o seu rendimento anual em 35.000 libras, que seriam pagas em terras, dinheiro ou panos*”.⁸¹

Entretanto, a paz entre os irmãos não durou muito. Pouco antes de falecer, Afonso X deixou o trono para seu neto, o futuro Afonso XI. O infante Sancho, após a morte do pai, aproveitando-se da menoridade de seu sobrinho, juntamente com seus aliados, entrou em guerra com os regentes e seus

⁸⁰ F. Félix Lopes. Op. cit., p. 198.

partidários, saindo vencedor. Havia, no entanto, alguns focos de resistência à sua ascensão ao trono, especialmente da parte de D. João de Albuquerque, nobre castelhano e antigo amigo e aliado do Infante Afonso de Portugal, que acabou sendo derrotado e obrigado a se refugiar nas terras do amigo, que igualmente tinha oferecido asilo a D. Álvaro Nunes, outro desafeto de Sancho IV (1284-95).

Os dois nobres castelhanos, por estarem vivendo próximo da fronteira, volta e meia faziam incursões militares em terras castelhanas, com o fito de perturbar a estabilidade do reino, em prejuízo do Monarca, seu inimigo. Essa situação durou um certo tempo, até que Sancho IV resolveu solicitar a intervenção de seu sobrinho, D. Dinis:

*“Mas como os genros do Infante Dom Afonso fazião muitas desobediencias a el Rei de Castella, & se acolhião aos castellos de seu sogro, em Portugal, el Rei de Castella se mandou queixar a el Rei de Portugal, pedindolhe que acodisse a isso, & castigasse os que de seu reino lhe ião fazer dano, ou que lhe desse licença para entrar em Portugal, a satisfazerse delles. El Rei Dom Dinis mandou ao Infante Dom Afonso, tal não fizesse, nem consentisse: ao que elle não obedecia. Mas daua a entender a el Rei que ele não devia sujeição...”*⁸²

D. Afonso não deu importância aos pedidos do Rei, seu irmão, e continuou a apoiar seus parentes castelhanos nas arremetidas que

⁸¹ José Mattoso. Op. cit. , p. 159.

faziam contra o reino vizinho, considerando, talvez, que em vista das ações de D. Dinis contra os direitos e o poder da Nobreza, boa parte dos seus membros tomasse das armas para se pôr ao seu lado, contra o Monarca. Por isso, Sancho IV e D. Dinis juntaram seus exércitos e cercaram D. Afonso em Arronches:

*“O cerco durou cerca de um mês pois a 6 de Novembro o rei já se encontrava à vista de Arronches e a 13 de Dezembro seguinte compunha-se com o infante em Badajoz. Por um dos documentos da composição entre ambos o infante aceitava a troca do castelo e vila de Marvão por Armamar, próximo de Viseu. Com esta troca e na sequência da sua transferencia, como tenente, da Guarda para Viseu e Lamego, verificada por meados de 1287, o rei procurava já afastá-lo da região fronteira onde se situavam os seus domínios, tentando evitar situações idênticas às que tinham antecedido o cerco de Arroches”.*⁸³

O infante D. Afonso saiu desse conflito com o seu poder diminuído e humilhado por ter sido derrotado duas vezes pelo irmão. Entretanto, continuava, ainda, um grande terra tenente e aguardava uma outra ocasião favorável para ir à forra. A oportunidade veio a ocorrer, quando Sancho IV faleceu em 1295, deixando o trono em herança para seu filho, Fernando, de nove anos. Repetia-se o mesmo problema ocorrido com morte de Afonso X, pois

⁸² *CRÓNICA DE D. DINIS*. Op. cit. , p. 196.

⁸³ José Antunes et alii. Op. cit, p. 115.

havia os partidários do infante menor, cujo pai tinha se apossado do trono, e os aliados do Infante Afonso, que continuava a reclamar seu direito de sucessão ao reino, alicerçado na primogenitura.

Afonso de Portugal, coerente com as atitudes assumidas anos antes, tomou partido pelo Infante Afonso de Castela. D. Dinis, ao contrário, ficou do lado de Fernando, de modo que acabou sendo inevitável um novo confronto entre os irmãos. Em 1299, D. Dinis o cercou e derrotou junto de Portalegre, depois, entre maio e outubro, com a ajuda das ordens militares de Avis e dos Templários, infligiu-lhe novas derrotas, cujo resultado foi, “como em 1281 e 1287, a submissão do infante e a troca dos seus senhorios perto da fronteira castelhana por outros do interior: recebeu Ourém em vez de Marvão e Sintra em vez de Portalegre. O acordo foi celebrado em Lisboa em Julho de 1300”.⁸⁴

Com esta terceira vitória sobre seu irmão, D. Dinis conseguiu afastá-lo de suas propriedades junto da fronteira castelhana, de onde tinha presumido se opor ao Rei e ao mesmo tempo, se fosse necessário, buscar refúgio no país vizinho. Ademais, se parte da Nobreza lusitana havia cogitado em se rebelar contra o Monarca, todas as suas esperanças caíam por terra, de vez, porque o Rei, apesar de não ter sido implacável com o próprio irmão, deu mostras de que, se fosse preciso, em defesa da instituição monárquica e de seus próprios direitos pessoais e régios, não vacilaria em lutar contra quaisquer rebeldes.

⁸⁴ José Mattoso. Op. cit. , p. 161.

O Infante apenas solicitou ao Rei que, na hipótese de ir viver no estrangeiro, suas terras não viessem a ser confiscadas, com o que D. Dinis concordou. De fato, pouco depois, ele

*“desgostoso, se expatriou, pois desde então o seu nome não mais figura a confirmar os actos solenes do conselho da Corte, nem mais se encontra a sua pessoa em qualquer cerimónia oficial. É de supor por isso, que tivesse ausentado para Castela e aí vivesse de princípios à sombra dos genros ou nos senhorios de Elda e Novel que eram da sua mulher D. Violante. Até que, meados de Junho de 1302, começou aparecer nos actos solenes da Corte de Castela, nela integrado, e a confirmar nos documentos oficiais”.*⁸⁵

Após o falecimento de sua esposa, o Infante, em data ignorada, regressou a Portugal, vindo a falecer em 1312.

2.2.4. - O conflito de D. Dinis com o Príncipe D. Afonso

As desavenças entre D. Dinis e seu filho primogênito, D. Afonso têm várias explicações. Uma delas consistiu no fato de que o Infante, homem feito, já desejava o trono, considerando seu pai idoso para governar, embora não tivesse coragem de se indispor com ele. Uma outra relaciona-se com a antipatia que o Infante nutria contra seu meio irmão, Afonso Sanches, de quem D. Dinis não escondia gostar talvez pelo fato de o príncipe

bastardo, como o pai, ser igualmente um trovador e intelectual, e o Infante recluir que viesse a ser preterido na sucessão. À parte esses dados familiares, ainda havia externamente “*os interesses disfarçados de Castela e de Aragão, sempre conducentes a fomentar divisões internas na monarquia portuguesa e a obter a sua fraqueza no conjunto peninsular*”.⁸⁶ Mas como escrevemos páginas atrás, havia também uma latente insatisfação da parte de setores da Nobreza e do Clero contra o Rei, por causa das medidas legais que ele vinha tomando contra os mesmos, consoante os seus objetivos políticos.

Havia ainda um vazio criado na chamada “*nobreza de corte*”, devido a morte de vários membros que a compunham. D. Dinis não se preocupou em preencher esses espaços (cargos). Com a morte em 1284 do seu mordomo-mor, Dom Nuno Martins de Chacim, o Monarca não nomeou ninguém para o cargo. Em 1297 nomeou então, para função, o castelhano Dom João Afonso Telo II. Com a morte deste em 1304 nomeou seu filho bastardo Afonso Sanches. Todos esses acontecimentos deixaram parte da Nobreza enfraquecida politicamente e muito insatisfeita. D. Dinis lentamente estava eliminando os poderes que os Nobres, bastante reduzidos, por causa da morte de muitos deles, detinham quando ocupavam cargos no reino.⁸⁷

Esses insatisfeitos, cientes do que estava a ocorrer, esperavam uma boa ocasião para se rebelarem contra D. Dinis, opondo-lhe o próprio filho. A ocasião esperada surgiu quando o Tribunal Régio favoreceu

⁸⁵F. Félix Lopes. Op. cit. , p. 211.

⁸⁶ A. H. de Oliveira Marques. *Portugal na Crise dos Séculos XIV E XV*. Nova História de Portugal. Volume IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 492.

Afonso Sanches em detrimento do Alferes-Mor, Martim Gil de Sousa, na divisão da herança de João Afonso de Albuquerque, sogro de ambos. O Tribunal Régio determinou que Martim Gil de Sousa ficaria com o título de conde e Afonso Sanches herdaria a fortuna. Por essa razão, Martim Gil ficou muito descontente e exilou-se em Castela, onde veio a morrer. Raimundo de Cardona, mordomo-mor do príncipe D. Afonso, foi o seu testamenteiro e, com toda a certeza, chamou a atenção do jovem para os favores que o Rei vinha praticando a favor do seu “meio-irmão”.⁸⁸

A situação se agravou com o exílio de Raimundo de Cardona em Castela. Esse fato aproximou o príncipe D. Afonso do grupo dos descontentes. A tentativa do arcebispo de Compostela em estabelecer a reconciliação entre pai e filho não resultou positivamente.

A situação se complicou ainda mais para o Rei, pois seu outro filho bastardo, Pedro Afonso, conde de Barcelos e Alferes-mor, aliou-se ao partido senhorial. Para agravar, o Rei se desentendeu com os bispos de Lisboa, D. frei Estêvão, e do Porto, D. Fernando Ramires, ao condenar à morte dois parentes do primeiro e mandar que seu Mordomo ocupasse as propriedades do segundo. Os dois, sentindo-se ameaçados, fugiram para a corte papal, então sediada em Avinhão desde 1309, protestando contra D. Dinis, por causa da

⁸⁷ José Augusto de Sotto Mayor Pizarro. D. Dinis e a Nobreza nos finais do Século XIII. In: *Revista da Faculdade de Letras*. Porto, 1993. Pp. 91 a 101.

⁸⁸ Sobre essa questão ver. José Antunes et alii. Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a expansão. Estado da questão. In: *Revista de História das Idéias*. n.º 6 - Coimbra, 1984, pp. 25 a 163; A. H. de Oliveira Marques. D. Dinis. In: op. cit. pp. 491 a 495; José Mattoso. op. cit. pp. 161 a 163.

excessiva aplicação das leis de Amortizações e das Inquirições. O papa João XXII (1316-34) acolheu os bispos.

Tudo leva a crer que, quando o Infante exigiu que o Rei lhe entregasse o controle da justiça, setor esse que controlava as principais represálias contra a Nobreza e o Clero, D. Dinis não viu com bons olhos essa atitude e escreveu um manifesto público contra seu filho, determinando que o mesmo fosse lido ao povo em Guimarães.⁸⁹

“Neste conflito ecoa já a grave dissensão entre o rei e seu filho D. Afonso que a partir de finais de 1321 se vai transformar em autêntica guerra civil.”⁹⁰

O jovem D. Afonso ocupou Coimbra, Montemor-o-Velho, Gaia, Feira e o Porto. Em Coimbra, graças à intervenção da rainha Isabel, iniciaram-se as negociações de paz, que foram confirmadas em Leiria. Pelo acordo, D. Afonso *“recebeu o senhorio das povoações que tinha ocupado, isto é, Coimbra, Montemor, Feira, Gaia e Porto, mas fez por elas homenagem ao rei”*.⁹¹

Apesar de ter conseguido sair vitorioso do conflito com o pai, o príncipe D. Afonso tinha em mente um outro objetivo: afastar da Corte Afonso Sanches. Para tanto, solicitou a convocação e reunião da Cortes, que ocorreu em Lisboa, em outubro de 1323, mas seu pedido acabou não sendo aceito. O Infante, desgostoso com a medida, então abandonou-a, indo para Santarém

⁸⁹ O primeiro manifesto foi publicado por Fernando Félix Lopes. O Primeiro Manifesto de El - Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso seu filho e herdeiro. In: *Itinerarium*, 55 - Janeiro - Março , 1967, pp., 2-45.

⁹⁰ José Antunes. Op. cit. , p. 118.

⁹¹ José Mattoso. Op. cit. p. 163.

reunir os seus aliados com o intuito de fazer guerra contra D. Dinis. Não fosse, de novo, a interferência da rainha Isabel, pai e filho teriam guerreado entre si. Pouco depois, houve, ainda, uma terceira desavença, entre ambos, mas acabaram chegando a um acordo, mediante o qual, o Infante logrou alcançar a maior parte de seus objetivos. D. Dinis e D. Afonso assinaram, então, um tratado em fevereiro de 1324:

*“O rei aumentou em 10.000 libras as rendas do herdeiro e comprometeu-se a retirar o cargo de mordomo-mor a Afonso Sanches. Substituiu também o meirinho - mor, Mem Rodrigues de Vasconcelos, por Vasco Pereira e o meirinho da casa real, Lourenço Anes Redondo por Lourenço Mendes. Era uma efectiva cedência às reclamações de seu filho e da nobreza senhorial.”*⁹²

Entendemos que todos esses conflitos que acabamos de referir, enfrentados por D. Dinis demonstram todo o seu esforço no sentido de centralizar o poder político real e edificar uma monarquia forte, tentativas essas que encontraram, porém, desde o princípio de seu governo, forte resistência por parte tanto de setores do Clero como da Nobreza. Acreditamos também que apesar dessa oposição, inclusive de seu irmão, e depois, de seu filho, que representa, no fundo, uma luta pelo controle do poder, o Monarca conseguiu estabelecer os fundamentos do moderno estado português. Falta, porém, para corroborar esta nossa afirmativa, tratar da organização burocrática do Estado, das políticas concelhias e da concessão de Forais, adotadas por ele, em especial

aquela praticada no Nordeste português. Mas esse assunto será discutido no próximo capítulo.

⁹² António Henrique de Oliveira Marques. Op. cit., p. 493.

CAPÍTULO III

OS CONCELHOS TRANSMONTANOS

3.1. O CONCELHO DE BRAGANÇA¹

O primeiro nome dado à área que formou o Concelho de Bragança foi Benquerença. Esta vila, D. Sancho I (1174-1211) a trocou com o Mosteiro de Castro de Avelãs pelas vilas de Pinelo e Santulhão. Preocupado com a defesa e com a povoação do Nordeste do seu reino outorgou o Foral de Bragança em 1187:

“Esta he a Carta de Foro, que eu D. Sancho. . . ffago a vos pobladores da Cibidade de Bregança, áquelos que som, e que an de veir por sempre. Damos a vós, e outorgamos por fforo, que todo morador da Cibidade de Bregança, que ffillos ouver non seia maneiro; quer seia o ffilho morto, quer vivo. E moradores de vossa Villa, que hi derdades ouverem, livremente as possuyam, assi que nom seia sometudas en poder de Sayones,, nem de juizes. E barones de vossa Cibidade sirvam a quem quiserem,

¹¹ Ahamos pertinente reproduzir o Foral outorgado ao Concelho de Bragança por D. Sancho I, em 1187 e o comentarmos rapidamente, mesmo já tendo feito referência aos privilégios do Concelho no primeiro capítulo, páginas 6,7,8 e 9. A nossa intenção é caracterizar bem o Foral e os costumes que a maioria dos Concelhos transmontanos seguiram.

*convem a saber, Rei, ou Conde, ou Infançoens ... Servos, e homiziaes, e adulterios, que á vossa Villa veerem morar, sejam livres, e engeos ... Moller viuda, que com algum ome, que nom for de vossa Villa morador, ouver entença , en vossa Villa aia seu iojzio . . . Homeens de vossa Villa non den portage en vossa Villa , men em seu termino . . . E se morador da vossa Villa, etc. Pobradores da vossa Villa . . . E se peom da vossa Villa . . . Nengum pobrador da Cibidade de Bregança en todo meu Rejno nom dia portage. Damos de mais áá Cibidade de Bregança , e aos pobradores della, toda Bregança, e Lampaças, com seos terminos, etc..”.*²

Por causa dos privilégios concedidos neste Foral, D. Dinis, passado um século, determinou que a maioria dos Concelhos criados ou reconhecidos na região de Trás-os-Montes, receberiam as mesmas prerrogativas para prosseguirem. Deviam ainda seguir o foro e o costume deste Concelho. O Concelho de Bragança estava isento do pagamento de maninhadêgos, que era o imposto devido pela morte do homem ou mulher que não tivesse feito testamento deixando a herança a algum parente, ou que não tivesse filho, ou seja, herdeiro direto. O juiz e o saião não podiam entrar no Concelho; os habitantes deste Concelho, para além do estritamente devido, não estavam obrigados a reverenciar nem os Nobres e nem os Clérigos; estavam isentos do pagamento de portagem sobre os produtos que produzissem e os fossem comercializar em qualquer parte

² Publicado p. Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo. *Elucidário das Palavras, termos e frases*. p.

do reino, e ademais, com a intenção de o povoar, o Rei permitiu que “*servos, homizias e adulterio*” poderiam nele se refugiar, que não seriam perseguidos. O Concelho recebeu, ainda, vários privilégios que mais tarde foram adotados pelos outros Concelhos das proximidades.

O estabelecimento de Concelhos no Nordeste trasmontano tinha como objetivo, para além do povoamento, de diminuir o poder dos Nobres, e em particular dos Clérigos na região. O grande proprietário de terras nessa área era o Mosteiro de Castro de Avelãs. D. Dinis necessitava povoar a região, pois se tratava de local fronteiro e que requeria uma ocupação efetiva. Ao mesmo tempo, o Monarca necessitava consolidar o seu poder nessas terras em que os Clérigos eram os grandes responsáveis pelo início da sua ocupação.

Assim, era importante que o Monarca se preocupasse em diminuir o poder da Igreja na região e consolidasse o seu. O caminho encontrado para atingir os seus objetivos foi a criação de novos Concelhos e/ou o reconhecimento das comunidades existentes que já possuíam uma administração local. Essa administração podia ou não contar com o apoio dos Clérigos do Mosteiro de Castro de Avelãs.

Dessa forma, inicialmente o Monarca procedeu como D. Sancho I, ou seja, realizou algumas permutas de aldeias com o Mosteiro Castro de Avelãs, para depois outorgar as Cartas Forais que tornavam as comunidades um pouco mais independentes das Outras Ordens. Mesmo que as aldeias viessem a voltar para o controle dos Clérigos, dificilmente seriam as

mesmas, pois a introdução de práticas e costumes diferentes possibilitou a cristalização de novas características que seriam difíceis de serem alteradas.

3.2. OS FORAIS OUTORGADOS POR D. DINIS PARA REGIÃO TRASMONTANA

D. Dinis concedeu Cartas Forais à várias localidades no Alto Douro, não somente com o intuito de povoar, de aumentar a arrecadação de fundos para o erário real, mas não obstante, subjacente a esses objetivos, conseguir aumentar o seu poder político-econômico-social em detrimento do poder da Nobreza, sobretudo do poder eclesiástico nessa área. Daí ter realizado com o Clero vários acordos, em que concedeu propriedades ao Mosteiro de Castro de Avelãs, pois eram aldeias cujo desenvolvimento havia sido de responsabilidade do clero. Assim, D. Dinis reconhecia o direito do Clero e conseguia em troca outras aldeias, as quais podia conceder Forais, tornando-as totalmente independente do Mosteiro.

Além de povoar essas propriedades reguengas, o clero foi também responsável pelo desenvolvimento de terras que recebeu dos Reis desde a época de D. Afonso Henriques. Por causa dessas doações, este Mosteiro, com o passar dos anos, tornou-se rico e poderoso.

Sobre a época de fundação do Mosteiro não se sabe muito; entretanto, em um documento do Século XII, datado em 04 de janeiro de 1144, encontramos referência ao Mosteiro, o que leva a concluir que nesse período ele já existia.

“Neste documento não há qualquer referencia à data em que teria sido fundado. A única certeza é já existir no século XII, embora se pense que teria sido fundado nesse

*mesmo século. No entanto, nada nos confirma que a construção do templo de que ainda restam vestígios coincidissem com a fixação da ordem nesta área”.*³

Por ter acumulado doações praticamente de todos os Reis anteriores a D. Dinis, o Mosteiro possuía uma grande quantidade de terras. D. Afonso Henriques doou-lhe “*a sua herdade situada na aldeia de S. Jorge e metade da povoação de Rio Frio de Monte com seus Termos*”.⁴ Durante seu reinado, D. Sancho I, doou-lhe a Vila de S. Julião, a Igreja de S. Mamede com os seus termos e a Vila de Pinelo, recebendo em troca a herdade de Benquerença. D. Sancho II também realizou doações ao Mosteiro de Castro de Avelãs .

D. Dinis realizou com o Mosteiro muitas permutas e fez também algumas doações. Em 02 de julho de 1280 outorgou uma carta a respeito do marco das aldeias de Gostei e Castanheira que, segundo a interpretação das Cortes do Rei, não estavam corretas:

*“e vista, e examinada por minha corte, minha corte julgou que o padrom que os Frades de Castro dAvelãs acharom por marco a soo Castanheyra, e no Campo da Figueira, que non he marco, e que non vale por marco, e que se tolha ende, e que se non ajudem delle os Frades”.*⁵

³ Maria Josefa de Lemos Correia. *Subsídios Para Uma Monografia Sobre o Mosteiro de Castro de Avelãs*. Dissertação de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1965, p. 4.

⁴ Francisco Manuel Alves. *Castro de Avelãs. Mosteiro Benedictino*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909, p. 12.

⁵ *Doações e Privilegios, etc., fl.7v e 8*. Transcrito e Publicado por Francisco Manoel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Acadêmica, 1984, p. 55.

As Cortes contestavam os limites das aldeias e também o direito do Mosteiro sobre elas. No documento, deixaram claro que os monges não poderiam usar da delimitação que alegavam ser das aldeias, pois ela estava incorreta.

D. Dinis afirmou nesse mesmo documento que as aldeias eram foreiras dele, como estava registrado, que os monges “*tinhão filhado*” e que, por solicitação dos procuradores tanto do reino quanto do Mosteiro e das aldeias,

“mandassem enquerer bem e diretamente per hu erão esses padrones, e per hu deviam seer, e qual direito eu havia nas aldeias de susoditas, e per hu o abbade, e Convento de susodito outro si e feita essa inquirição sobre las aldeias de susoditas e sobre los padrones”.⁶

Além de afirmar que foram as Cortes que analisaram os marcos das aldeias e tomaram uma decisão a respeito da dúvida existente, o documento sustenta que foi por solicitação dos interessados em resolver o problema que se procedeu à análise e à verificação dos marcos e dos direitos sobre as aldeias. O Rei certamente procedeu dessa forma para não entrar em conflito aberto com os religiosos do Mosteiro, tendo em vista o seu poder, prestígio, a sua importância, riqueza, e influência. Ainda no mesmo documento, D. Dinis, novamente, afirma que tais dados se encontravam registrados e que as Cortes julgaram ser seu por direito todo o Senhorio e o “*herdamento que esse Moesteyro em Gostey por direito hajão*”. Aliás, em nenhum lugar do documento percebe-se

⁶ Idem, Ibidem.

que as deliberações das Cortes, conquanto estas fossem do Rei e não dos súditos, expressavam a sua vontade. E, ademais, convém observar que para dar um caráter menos autoritário às suas decisões, ela produzia os documentos régios com a participação das pessoas que compunham as três *Ordines*. Enfim, o documento conclui, deixando claro que todos os interessados deveriam tomar conhecimento da Sentença proferida pelas Cortes, e não somente pelo Rei,

*“E em testemunho desta cousa mandou minha corte faser esta minha carta seelada do meu sello. E eu mando ao meu taballião de Bragança, que registre em seu registro, e que os moradores de Gostey, e de Castanheyra tenham ende esta minha carta...”*⁷

Ora, fica claro que o Rei, se aproveitando da demarcação incorreta dos marcos das aldeias, colocou a questão na esfera do Direito, com o fito de reparar uma injustiça, o que lhe possibilitou igualmente afirmar ter o direito de senhorio sobre as mesmas. E para que os frades cumprissem a determinação das Cortes e não guardassem em segredo a sua decisão, o Rei determinou que os seus tabeliães a registrassem e a divulgassem aos moradores das aldeias. Dessa forma, ele conseguia, daí por diante, passar a receber os impostos que a aldeia pagava ao Mosteiro. Após esse acordo, o Rei se preocupou em conceder várias Cartas de Forais a algumas das vilas localizadas em Trás-os-Montes. Assim, outorgou em 14 de abril de 1282 o Foral de Frieira. Nesse documento, determinou os limites geográficos do Concelho; colocou como condição que os habitantes deviam povoar o local e não terem outro senhor senão

⁷ Idem, *Ibidem*.

ele próprio. Deviam pagar o foro em moeda de Portugal e dar também oitavas de trigo. A *voz* e *coima*⁸ seriam pagas segundo o foro de Bragança. A Ricos-homens não foi permitido ficar na aldeia por mais de um dia e deviam comer às próprias expensas. A preocupação do Rei era garantir os privilégios dos habitantes da aldeia e também assegurar o comprometimento da população com as obrigações para com o Monarca, e não para com os membros da Nobreza e do Clero.

Foi igualmente graças à mencionada permuta que D. Dinis fez com o Mosteiro de Castro de Avelã, que em 20 de junho de 1289, ele conceder carta de Foral às aldeias Gostei e Castanheira:

Dom Dinis pela Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem fazer saber, que eu dou, e outorgo aforo para todo sempre a vós juizes, e concelho de Gostei e da Castanheira e a todos vossos successores essas aldeas com todos seus termos novos, e velhos, e per hu os melhor puderdes haver com todas suas entradas, e sas saidas e com todas sas pertenças, e com todos os direitos, que eu hy hey, e de direito, devo a haver, sob tal preito, e condição, que vos todos, e vossos soccessores, e todos aquelles, que herdades, e nas ditas

⁸ “Voz e Coima- Aos que cometiam homicídio, rapto de mulheres, roubo, arrombamento de casas ou punham ‘stercus in ore’ de outrem ou cometiam outras violências deste tipo, applicava-se a penalidade da Voz e Coima, a favor do fisco. A principal particularidade dessa pena é que sua aplicação era cumulativa com os castigos corporais ao réu. Na sua origem, pode identificar-se a Voz como sendo o pedido de ajuda de que era molestado, enquanto Coima era a penalidade

aldeas fordes, dardes a mim, e a todos meos successores, cada hum de vos em cada hum anno por foro dose soldos de Portugal por dia de Paschoa, e dose soldos por dia de Sam Martinho, e Senhas oitavas de centêo, em o novo, e darem voz, e coima pelo foro, e polo costume de terra de Bragança: e devem a seêr escuzados dos outros foros de terra de Bragança todos aquelles que essas aldeas morarem fezerem este foro sobredito. E devedes seer concelho per vós, e meter vossos juizes jurados cadânno por dia de Pascoa: e se os que forem emprazados dos juizes, pera fazer direito, nom quizerem ir a o prazo, peitem trinta soldos: e se alguem veér contra pessoa do juiz, peitem seu encouto a El-Rey, e fique por seu inimigo. E elles possão vendêr, e dar os ditos herdamentos, e fazer delles toda sa perfeição; mais non os possão vender nem dar, nem doar, nem atestar, nem em nenhüa maneyra alhear a Abbade, nem a Priol, nem a Ordem, nem a Crelogo, nem a Cavalleiro, nem a Dona, nem a Escudeyro, nem a nenhüa pessôa Religiosa, nem poderosa mais se os vender houvêrem, ou dar em alguma maneyra, seja a tal pessoa que façom a mim, e a todos meos successores cada anno compridamente o dito foro. Em Testemunho desta cousa dei a elles esta carta. Dante em Lisboa vinte dias de

*Junho. El-Rey o mandou pelo Chanceller. Duram Pereira a fez, era mil tresentos vinte e sette.*⁹

Por este instrumento jurídico, D. Dinis concedia alguns privilégios às aldeias e impunha os seus desejos políticos-econômicos sobre as mesmas. Concedeu-lhes determinados direitos e exigiu outros para assegurar o aumento de numerário do erário real. Outorgou o Foral aos Juizes e ao Concelho, demonstrando que já existia uma organização nas aldeias; determinou que as pessoas convocadas para serem Juizes, caso não aceitassem a indicação deviam pagar uma multa ao Rei; que se alguém não concordasse com a indicação do magistrado, para além de ter de pagar uma multa ao Rei, ainda tornava-se seu inimigo.

Ao afirmar que os vizinhos podiam dar ou vender seus herdamentos, fazendo deles o que desejassem, e em seguida especificar a quem os podiam vender - procedimento idêntico ao que D. Afonso III tinha adotado, ao outorgar alguma Carta de Foral - D. Dinis estava, na verdade, preocupado em garantir que quem fosse comprar alguma propriedade nas aldeias, não tentasse se livrar dos encargos de Foro, devidos à Coroa. E como as aldeias se localizavam na região trasmontana, o Rei determinou que deviam pagar a *voz e coima*, segundo o costume vigente no Concelho de Bragança, embora os tivesse isentado de pagar outros impostos ao mesmo.

Dessa forma o Monarca aumentava o seu poder sobre as aldeias, impunha a vontade régia aos habitantes e impedia que as outras

Op. cit., p. 138.

⁹ *Livro do Traslado autentico e judicial dos foraes, doações, e privilegios, que pelos senhores Reys d'este Reino forão feitos, e concedidos aos Monges do mosteiro de Castro de Avellâas,*

Ordens e que determinados Concelhos se fortalecessem. Impedia, outro tanto, que conseguissem obter mais impostos, e homens para o seu serviço militar, quando as circunstâncias assim o exigissem.

Mesmo tendo tirado as aldeias das mãos dos monges do Mosteiro de Castro de Avelãs, desde 02 de julho de 1280, e concedido o Foral em 1289, no ano seguinte, em agosto de 1290, o Mosteiro realizou uma permuta em terras próximas de Bragança com o procurador do Rei, Afonso Rodrigues. Os monges cederam a aldeia de Outeiro de Muias ao Rei, entretanto não entregaram alguns dos seus direitos, “...salvo que retém péra si a Igreja com saas dizimos, e o cazal, em que ora mora Lopo Fernandez com sas casas, e com sas terras, as quaaes ora ha o dito cazal: ...”.¹⁰

O Rei reconheceu a permuta no mês seguinte, ou seja, em setembro de 1290. Quais os fatores que fizeram com que o Rei reconhecesse essa permuta? Por que aceitou que os monges ficassem com os dízimos da igreja da aldeia de Outeiro de Muias? Não encontramos na documentação analisada respostas que pudessem explicar melhor essa permuta. Entretanto, acreditamos que nesses 10 anos o Rei já havia introduzido práticas e costumes que dificilmente os monges conseguiriam modificar novamente ou reverter em seu favor. Havia, ainda, a Carta Foral em que se reconheciam vários direitos das aldeias. Apesar de o documento não dizer quais eram os direitos e os deveres das aldeias, pensamos que seriam respeitados os princípios estipulados na

cujas rendas se unirão á Sé d’este Bispado (de Miranda), p. 9 v. Apud, Francisco Manuel Alves. Op. cit., p. 289.

¹⁰ *Doações e Privilegios*, etc., fl. 5 v e 70. Transcrito e publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Acadêmica, 1984, pp. 62/63.

Carta Foral. Assim, os monges continuaram a pagar os foros devidos ao Rei e a respeitar a Carta Foral das aldeias de Gostei e Castanheira..

O que ganhou D. Dinis com essa isso? E os Concelhos ganhavam algo com os Forais, além de terem de pagar foros?

Além do reconhecimento da autonomia das aldeias no tocante ao mosteiro, cuja Carta Foral outorgada pelo Monarca lhes assegurava isso, e mais alguns privilégios, concedendo-lhes alguns privilégios, o que interessava aos seus habitantes, ele ainda conseguiu obter a autonomia para mais uma aldeia. Tanto isso é verdade que no mesmo ano, em 7 de dezembro de 1290, concedeu a Carta Foral para a aldeia de Outeiro de Muias. *“Foi dado pelo monarca a título perpétuo e hereditário, com o encargo de aí se fazerem cem casais. No que respeita a encargos e privilégios, encontramos uma situação semelhante à dos forais precedentes”*.¹¹

Assim, D. Dinis ia aos poucos minando o poder do Mosteiro de Castro de Avelãs na região trasmontana. Realizando permutas, permitindo que a Igreja continuasse com alguns dos seus direitos, ele introduzia novos determinados privilégios nas aldeias que, mesmo que retornassem ao controle da Igreja, não seriam mais como tinham sido no passado. Além do mais, o Rei conseguia o apoio dos habitantes desses Concelhos, quando fosse necessário. Os Concelhos com as Cartas Forais obtinham garantias contra a violência e invasão de estranhos e ainda:

“As terras que os obtinham, deixavam de estar expostas às exigências e arbitrariedades dos agentes dos fiscais dos

monarcas, ou do senhorio, ficando de posse de uma lei explicita onde a propriedade de cada um estava garantida, e onde estavam definidas, de um modo preciso, as obrigações a cumprir para como rei ou o senhor da terra”.¹²

Graças a essas garantias, era interesse das aldeias conseguirem do Monarca a sua Carta Foral. Ora, era melhor ter algo que garantisse a segurança, mesmo tendo que prestar determinados serviços e pagar “foros” ao Rei, do que correr o risco de não conseguir o seu apoio em momentos de dificuldades. Ilustra muito bem o que estamos a tratar, uma petição dos tabeliães de Bragança a D. Dinis, por causa dos problemas que estavam enfrentando com ladrões:

“Senhor fazemos saber aa vossa mercee ca nos já outra vez enviamos mostrar o estado da nossa villa de Bragança e da terra por muytas cousas desaguyssadas que se hy fazião matandosse hy os homes seguros e ferindo as molheres e as filhas alheas andando na nossa terra muytos ladrões e degradados que fazião hy muyto mal espeitando os homes seguros e filhando lhys os carneiros e as galinhas e as marrãs per força e filhando os filhos dos homes boões e trazendo-os pelos montes e envyavam dizer a sseus padres que lhys peitassem algo senom que

¹¹ Maria Rosa Ferreira Marreiros. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*. Volume I., p. 153.

¹² Luís Alberto da Silva Sousa. *Subsídios para o Estudo da Chancelaria de D. Dinis*. Livro II, Fl.109v. 141. Coimbra, 1969, p. XXXIII.

*lhis enviariam as cabeças e as mãs deles e non se comprindo hy a Justiça”.*¹³

De fato, como foreiros do Rei, tinham consciência de que era seu dever tomar providências para que essas violências deixassem de acontecer, e por isso colocavam-no a par dos acontecimentos. D. Dinis, por sua vez tomou medidas para tentar resolver essas inquietações. Nomeou Lourenço Mendes para Juiz do Concelho: “*Senhor des que este Lourenço Meendiz veo a Bragança matou hy huma peça destes ladroões e degradados que faziam muyto mal na vossa terra e correu com nos outros fora da terra guisa que non ousam hy entrar*”.¹⁴

Com isso, o Monarca resolveu tal espécie de problema existente neste Concelho, ao mesmo tempo aumentou o sua soberania na localidade, nomeando um juiz para a mesma.

Além do mencionado procedimento de conceder Cartas Forais às aldeias da região trasmontana, após tê-las trocado com o supra referido mosteiro, D. Dinis realizou, ainda, outros acordos com os monges do mesmo, em que apenas reconhece o seu direito sobre determinadas aldeias. Então, “*...querendo lhe fazer graça, e merce, mando que elles hajão em paz livrimente, ...*”.¹⁵ Foi assim, por exemplo, o acordo que firmou em 22 de junho de 1285 com eles, sobre outros lugares:

“... primeiramente aldea de Valverde, e aldea de Sanceriz, e aldea que era chamada Bragadinha aa qual hora

¹³ *Chancelaria de D. Dinis*, livro III, fl. 78 v. In: Francisco Manuel Alves. Op. cit., p. 125.

¹⁴ *Idem*, *Ibidem*.

¹⁵ *Primeiro livro d’El-Rey D. Dinis, fl. 120 in Doações e Privilegios, etc.*, fl 3 v. e 4. Transcrito e publicado por Francisco Manuel Alves. In: Op. cit., pp. 55/56.

*puzerom nome nova Vila Franca e sobre los cazaes, e herdamenos que tinha o dito Moesteyro meos reguengos de Rebordãos, e sobre hum meu cazal, quea mim tinham em Foramontaãos esse Abbade por si, e polo dito Moesteyro, ...”.*¹⁶

Com efeito, desde o início do documento, D. Dinis afirma claramente que os reguengos eram dele. Declara que o procurador do Mosteiro compareceu diante dele, sabendo “... *que estes lugares sobredits erão meos reguengos, e meos foreyros, e que os trazião como non divião ...*”.¹⁷ Com essa declaração ele fez com que os monges, senão na prática, pelo menos juridicamente, o reconhecessem como senhor das aldeias e que, por isso, poderia ou não exigir as aldeias que desejasse, e juntamente com a sua Corte, que via tal situação do mesmo modo, sentenciou: “... *que esta avença fosse estavel para sempre, e mandou ende dar esta minha carta seellada do meo seello do chumbo ao dito Abbade, e convento, que a tivesse em testemunho, e que ficasse registrada no meu registro*”.¹⁸

Com tal medida, D. Dinis obteve o reconhecimento do direito real sobre essas aldeias e pôde tranqüilamente outorgar-lhes Cartas Forais. Assim, também conseguiu que o Mosteiro reconhecesse o Foral dado a Sanceriz, pelo seu procurador e povoador em terra de Bragança e de Miranda, em 30 de dezembro de 1284, seis meses antes mesmo do acordo firmado com os monges e o seu Abade, e para que não pairasse dúvida nenhuma, em 24 de junho de 1285, o Rei concedeu outro Foral à aldeia, cujo teor pouco diferia do primeiro.

¹⁶ Idem, Ibidem.

Neste Foral o Monarca delimitou a extensão das aldeias definindo os seus marcos, e determinando que “... *se ata aqui non destes portagem em Bragança mando que a non dedes hy daqui adeante...*”.¹⁹ Diminuindo os impostos pagos pela comunidade, o Rei garantia o pagamento do seu foro. Nesse documento ainda reteve para si o Padroado da Igreja que lhe dava o direito de receber vários impostos da Igreja; estipulou também que os moradores com poucos recursos deveriam pagar somente meio foro; deu o direito àquele que morresse sem filhos de dispor dos seus bens em vida; determinou que os habitantes de Sanceriz teriam Juizes próprios, e o “*encouto*” e a “*voz e coima*” deviam ser pagos conforme os foros e costumes vigentes em Bragança; proibiu que os Ricos homens ficassem por mais de um dia nas aldeias e que os habitantes não lhes dessem o que comer, pelo contrário, deviam comer por sua própria conta, e enfim, determinou que a aldeia o devia ajudar militarmente quando fosse necessário. “... *E debes a yr em meu serviço com vossas armas quando my for mester assy como forem os outros vossos vezynhos...*”.²⁰ Aliás, desde então, essa medida foi incorporada em todas as Cartas Forais, concedidas pelo Monarca, mostrando claramente que, para poder fazer frente a uma eventual oposição da nobreza e resistir aos vizinhos castelhanos, passava a contar com os habitantes dos Concelhos. A propósito, não nos esqueçamos de que justamente em 1284, D. Dinis havia dado início às Inquirições Gerais em terras coutadas e honradas e, em 1285 nas Cortes realizadas em Lisboa, ocorreram protestos dos nobres contra a quebra das imunidades senhoriais.

¹⁷ Idem, Ibidem.

¹⁸ Idem, Ibidem.

¹⁹ *Doações de El-Rei D. Dinis, livro I, fl, 140.* In: Francisco Manuel Alves. Op. cit., p. 293

²⁰ Idem, Ibidem.

Após o acordo celebrado com o Abade e os monges do Mosteiro de Castro de Avelãs, em que eles reconheceram o direito do Rei sobre as aldeias em litígio, o Monarca outorgou Carta de Foral a Rebordãos em 18 de maio de 1285 e a Valverde em 22 de julho do mesmo ano, ambos praticamente concedidos junto com o Foral a Sanceriz; a Vila Franca (antiga Bragadinha) a concedeu em 09 de dezembro de 1286, em 18 de dezembro, a Miranda, em 18 de dezembro, e um pouco antes, já havia concedido Cartas de Foral a Lagoaça e a Vila Flor, respectivamente em 26 de abril e 24 de maio de 1286.

Com referência às Cartas de Foral concedidas durante o ano de 1285, é interessante observar que elas se assemelham em vários aspectos. Parece que o Rei se preocupou apenas em alterar os marcos das aldeias e adaptá-los conforme a sua situação sócio-econômica. Em todos os Concelhos, porém, o Rei mantinha o Padroado sobre as igrejas; estipulava a obrigação da ajuda militar em caso de necessidade, mas o pagamento do foro seria apenas a metade para as pessoas comprovadamente sem recursos, e a “voz e coima”, conforme o costume do foro de Bragança.

Quanto aos dízimos devidos à Igreja, sobre as que reteve o Padroado, repetiu na Carta Foral de Valverde o que estipulou nos Forais concedidos a Rebordões e a Sanceriz, a saber, “...*E de todos fruytos que vos Deus der assy na vila come en seus termhos devedes dar as dezymas a todolos dereitos ecclesiasticos aa mha eygreia de suso dita*”...”.²¹

O conteúdo desses Forais nos leva a pensar que o objetivo principal do Rei era estabelecer o contato direto com os habitantes desses

Concelhos, reconhecendo-os enquanto uma comunidade que possuía sua autonomia, e certos privilégios. Em contrapartida, ficavam devedores para com o Rei, e por isso, tinham a obrigação de lhe pagar foros e o auxiliar militarmente quando fosse necessário. Aos poucos, então, D. Dinis foi criando laços de relação mais estreitos com os homens importantes dos novos Concelhos e, assim, aumentava o seu poder, tanto político quanto econômico.

As Cartas de Foral concedidas no ano de 1286 às aldeias de Lagoaça, Vila Flor, Miranda e Vila Franca, igualmente as consideramos bastante semelhantes. Na Carta de Foral a Miranda, D. Dinis determinou aos habitantes da “vila” que anualmente escolhessem dois Juizes para fazer cumprir as leis e os que fossem eleitos ficariam isentos do pagamento de foro ao erário régio. Determinou também que todo aquele que fosse contra o juiz, seria inimigo do Rei. Por sinal, essa cláusula encontramos-la em todos os Forais, certamente, porque, na verdade, o juiz era, não apenas o principal representante do Monarca no local, mas também o seu maior auxiliar, no que se refere a fazer com que suas leis fossem respeitadas e cumpridas. Daí, se explica a determinação de que todos o aceitassem e o respeitassem.

O Rei ainda concedeu aos moradores daqueles mencionados Concelhos a isenção do pagamento de foro por 04 anos, e após esse período, iriam pagar-lhe 15 soldos de Portugal, e ainda, que “... *todomem ou molher que for manyinho dessa vila possa mandar o seu ssa morte a quem quiser...*”,²² quer dizer, podiam nomear os seus herdeiros. Determinou também

²¹ *Chancelaria de D. Dinis*. Fl. 146v. 2º . Livro 1º Doações. Transcrito e publicado por Luís Alberto da Silva Sousa. Op. cit., p. 215.

²² *Doações de D. Diniz*, liv. 1º , fl 189. In: Francisco Manuel Alves. Op. cit. T. IV p.83.

que as novas povoações que surgissem no termo do Concelho deviam pagar ao Rei 20 soldos e as “vilas velhas” deviam pagar 24 soldos. A “voz e coima” também deviam ser pagas pelo Concelho de Mogadouro. Como em outros Forais, neste também D. Dinis exigiu o cumprimento do auxílio bélico, caso fosse necessário, mormente deste Concelho que estava bem próximo da fronteira com Castela, fazendo, outrossim, questão de ressaltar no documento os seus marcos limítrofes, em particular a vila de Alcanices:

*“... E dou a vos por termho assy comosse começa per essa vila e desy pela agua de Doyro a enfesto e desy como vay aas devisões per u parte o Reyno de Portugal cono Reyno de Leon e desj comosse vay per esse lonbo ao termho dalcaniças. e como parte per termho de Bragança e como parte per termho de vlgoso...”*²³

A Carta de Foral de Vila Franca é bastante parecida com a de Miranda. O Rei deu aos seus habitantes os marcos limítrofes e também a vila com os seus termos novos e velhos, e em troca exigiu que formassem trinta povoadores e anualmente lhe dessem “vinte e quatro soldos de qual moeda correr na terra, ...”²⁴; por outro lado, “a voz e coima” deveriam ser pagas conforme o foro e o costume vigente em Bragança; os detentores de “*manyho*” poderiam vender a quem quisesse. Ainda exigiu que o Concelho “*devedes a ir em meu serviço com vossas armas, e com vossos vizinhos se mester for.*”²⁵ Como

²³ *Doações de D. Dinis*, Liv. 1º, fl.189. Transcrito e Publicado por Francisco Manuel Alves. Op. cit., p. 84.

²⁴ *Doações e Privilégios*, etc., fl. Io. Encontra-se também na *Chancelaria de D. Dinis*, Livro I, p. 187, e ainda transcrito e publicado por Francisco Manoel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Bragança: Tipografia Académica, 1984, p. 291.

²⁵ Idem, *Ibidem*.

ocorreu com os outros Concelhos, reteve para a Coroa o Padroado sobre a igreja da aldeia. No tocante à pessoa do juiz, determinou que se rebelasse contra ele, deveria pagar uma multa ao Rei, e se tornaria seu inimigo.

As Cartas de Foral de Lagoaça e de Vila Flor são basicamente semelhantes às outras. Com referência ao primeiro Concelho, foram definidos os seus termos, e ficou estipulado que seus habitantes pagariam um foro idêntico àquele pago pelos moradores de Mogadouro. Quanto ao segundo, a aldeia que até então se chamava Além Sabor, teve o seu nome mudado para Vila Flor. Além disso, nessa Carta também está estipulado que, as órfãs, antes de se casarem, estavam isentas do pagamento de qualquer tipo de foro.

Esses documentos, para além do óbvio, não fornecem muitas outras informações, entretanto, os seus objetivos não são difíceis de serem percebidos, quais sejam, o exercício efetivo do senhorio régio sobre terras pertencentes à coroa; a ampliação do poder monárquico; a ocupação e colonização do espaço rural; o incremento à produção agrícola e, nalguns casos, igualmente a defesa da fronteira, a ampliação dos recursos monetários do reino. Daí o Rei ter igualmente concedido privilégios às pessoas que desejassem vir viver e trabalhar nesses novos Concelhos.

Nos três anos seguintes D. Dinis outorgou, ainda, outros Forais para a região transmontana, nomeadamente, em 25 de abril de 1287, à Torre de Dona Chama; a 22 de julho do mesmo ano à aldeia de Vilarinho da Castanheira; a 09 de agosto à Vale de Prados; em 04 de julho de 1288 concedeu Forais às aldeias de Argoselo, Pinelo e Santulhão; em 09 de julho de 1288 à aldeia

de Ervedosa; em 14 de abril de 1289 à aldeia de Frieira; e em 22 de junho de 1289 à aldeia de Vale de Telhas.

Como fizemos referência antes, em 1287 o irmão de D. Dinis, o Infante Afonso, entrou novamente em conflito armado com o Rei. Tudo leva a crer que esse fato tenha levado o Rei a conceder o Foral à Torre de Dona Chama com o fito de subtrair aquela terra da suserania de seu irmão, bem como levando em conta que a mesma era fronteira com Castela, e ainda, seus habitantes desejarem autonomia em relação ao Concelho de Mirandela. A Carta estipula que os moradores do Concelho tinham as obrigações de aí fundarem uma vila, de edificar uma muralha ao seu redor, com vista a se proteger de eventuais invasores. Tinham o direito de escolher os seus Juizes, a fim de que a justiça viesse a ser cumprida. O foro destinado bianualmente à Coroa, seria idêntico àquele pago pelos habitantes de Mirandela, bem como a portagem sobre os produtos que passassem pelo local. Em contrapartida, o Rei se comprometia a enviar para a terra um seu povoador com as responsabilidades de não somente povoar a terra, mas também de verificar se havia no Concelho algum herdamento que por direito pertencesse à Coroa. Se fosse encontrado, a partir daquela ocasião, passava a pertencer ao Concelho que pagaria à Coroa o foro devido pelo mesmo. D. Dinis também isentou, por dois anos, do pagamento do foro os moradores que viessem a habitar na vila, reteve o direito de Padroado sobre a igreja local e proibiu os Ricos-homens de pousarem na aldeia.

Entretanto, alguns anos depois, talvez, por pressão do Concelho de Mirandela, o Rei anulou o Foral da Torre de Dona Chama, voltando a aldeia a pertencer àquela vila. Todavia, em 25 de março de 1299, o

Monarca novamente concedeu outra Carta de Foral a Torre de Dona Chama. A documentação não faz referência aos motivos que levaram o Rei fazer isso novamente, contudo,

*“...suspeitemos que na origem dessa decisão do monarca possa estar uma falta de cumprimento, por parte de Mirandela, do acordo firmado com o soberano em 1293, quando da extinção do concelho da Torre de D. Chama. O monarca manda desta vez seguir o foral de Miranda e fixa em 20 soldos o foro anual a pagar à coroa por cada morador. Quem possuir cavalo e armas ficará, porém, isento do seu pagamento. A isenção do foro nos dois primeiros anos de residência na terra, contida no anterior foral, foi alargada agora para três. Povoamento e defesa do Norte interior são as duas principais preocupações do monarca que os forais concedidos para esta zona deixam transparecer”.*²⁶

É evidente que o Rei tencionava, além da preocupação com o povoamento, consolidar mais um Concelho, próximo da fronteira castelhana. Foi, aliás, nesse ano, 1299, que o Monarca derrotou definitivamente o seu irmão e trocou os seus senhorios que estavam perto da fronteira – um motivo de preocupação para D. Dinis - por outros localizados no interior do país.

²⁶ Maria Rosa Ferreira Marreiros. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*. Coimbra, 1990, p. 156.

Na Carta de Foral dada ao Concelho de Vilarinho da Castanheira, estava estipulado que o pagamento da Portagem se destinava, parte ao Concelho e a outra metade seria do Monarca. Estava igualmente estipulado que “... *E quẽ ouuer Caualo ou Egua e scudo e lâça e esporas de ferro aia onrra de Caualeiros e nõ de Jugada. E Se lhe morrer o caualo ou a Egua ata, V anos nõ de jugada. E delos. V. anos adeante ... senó ouuer cavalo de Jugada...*”.²⁷

Este Foral difere dos outros, particularmente do Foral da Torre de Dona Chama, em vários aspectos. Como podemos ver, os donos de cavalo estavam isentos do pagamento do foro e se, por acaso, ficassem sem o animal, teriam um prazo de cinco anos para obter um outro animal, o que sugere quão caro devia custar um equino, face à sua importância militar, bem como a dificuldade quanto a se criar tal espécie naquela região, como igualmente vimos, muito acidentada e imprópria para a pecuária. Caso contrário, tais pessoas deviam passar a pagar foro. Estavam isentos também do pagamento do foro, aqueles que possuíssem armas: escudo, lança e esporas de ferro. Visando a impedir que ocorresse inquietação entre os habitantes do Concelho, Carta determinava que aquele “...*que filhar armas na vila contra o seu vizinho perca as armas e dëlhy saseta varãcadas e senó quyser estar a elas peyte. LX. Bragaaes...*”, e, ainda, sobre a violência praticada entre os vizinhos afirma, “... *E aquele que ferir outro ã Rostro ou ã outro nõbro cõ punho ou com palma peyte. Lx soldos. E quẽ chagar outro cõ algũa arma peyte. V. maravadis e perca as arma...*”.²⁸

Com tais medidas, percebe-se que o Rei estava interessado em não permitir que ocorressem brigas entre os *vezinhos* que viviam

²⁷ Chancelaria de D. Dinis, liv. 1º, fl. 204v., col. 1º Publicado e Transcrito por Francisco Manuel

no Concelho, provavelmente com as intenções de impedir a eventual migração de seus habitantes para outros lugares, e atrair outras pessoas para aí viverem. Todavia, é curioso que não há nenhuma determinação quanto á construção de uma muralha para proteger a vila, todavia, foi

*“...somente em 19 de Dezembro de 1299 que encontramos uma primeira referência à construção de uma fortaleza rodada de uma boa muralha. A iniciativa da sua construção parece ter partido dos seus moradores, que, para o efeito, solicitaram ao monarca a dispensa durante quinze anos, da **Hoste**, do meirinho e de outros encargos, pedido esse que o monarca atendeu”.*²⁹

O que teria levado o Rei a conceder à população a liberação da **Hoste**³⁰ por mais de uma década ? Foi provavelmente porque se sentiu bastante fortalecido com a conquista das terras pertencentes ao seu irmão, bem como é evidente que Concelho também estaria bem mais protegido com a construção de uma muralha. Neste Foral, nota-se igualmente que D. Dinis se preocupou em respeitar os costumes. Com efeito, no período em estudo o costume era a principal fonte do Direito, e graças à observância dos mesmos, inúmeros problemas entre os litigantes eram mais rapidamente solucionados mediante a ação dos Juizes. Daí o Monarca determinar que “... *todo los outros husos e*

Alves. In: *Memórias ...*. v. VI, p. 186.

²⁸ Idem, Ibidem.

²⁹ Maria Rosa Ferreira Marreiros. Op. cit., p. 164.

³⁰ “*Hoste - A obrigação militar mais abrangente era esta, pois atingia a todos os homens válidos, nobres ou plebeus. Só eram isentos alguns poucos dirigentes concelhios e os que houvessem casado há menos de um ano. Não era permitido a substituição por mercenários, mas o tempo de serviço era limitado comumente a seis ou sete semanas.*” José Eduardo Pimentel de Godoy e Tarcízio Dino à Medeiros. *Tributos, obrigações e Penalidades Pecuniárias de Portugal Antigo*. 1983, p. 75.

custumes que ataaqui usaram e acustumaram a fazer que aqui nõ som scricτος façanos assy como ataaqui usaram e acustumaram....”,³¹ e um pouco mais adiante, quanto ao pagamento do foro, acrescenta o seguinte: “*E a jugada que mi devẽ adar do pã e do vinho dena pela medida perque ataaqui usarõ adar*”.³² É interessante notar, a propósito, que o pagamento da jugada, tributo esse cobrado sobre as terras cultivadas, cujo valor determinado incidia sobre o número de jugos de bois com que se arava a terra, no caso deste Concelho, foi cobrado diferentemente daquele habitual noutros Concelhos, isto é, o pagamento devia ser feito por intermédio de uma certa quantidade de pão e vinho.

O Rei, preocupado ainda com os habitantes do Concelho, no tocante ao respeito às suas liberdades, determinou “*que Ricomẽ nõ pouse ã essa vila nõ ã seu termho. Saluo se fezer per y passada diiu dia e comha por seus dinheiros. mays nõ lhys filhe rẽ do seu contra sa uoõtade mays cõpreo per apreçamento dos Joyzes*”.³³

A propósito desta cláusula, não nos esqueçamos de que os nobres, face ao seu *status* consideravam como um de seus privilégios poder graciosamente hospedar-se, a si próprios e aos seus peões, nas terras e lugares pertencentes aos membros da Terceira Ordem, sem ter de lhes dar nada em troca, fato esse que lhes acarretava muitas despesas, para além das que normalmente já tinham. Ademais, recordemos, de novo, que a região de Trás-os-Montes, dadas as suas condições naturais, era pouco propícia para uma agricultura geradora de excedentes, com os quais os habitantes de seus Concelhos pudessem fazer frente a esse ônus feudal, o que, ainda, agravava mais aquela situação. É notável, pois, o

³¹ Idem, Ibidem.

fato de o Rei querer alterar um costume, que no seu entender, era injusto, estabelecendo uma norma para corrigir aquela situação prejudicial aos menos favorecidos. Aliás, tivemos a ocasião de já ver em outros Forais a mesma medida, que certamente não devia agradar nenhum pouco à nobreza.

O último Foral concedido no ano de 1287 foi para o Concelho de Vale de Prados. D. Dinis estabeleceu os seus marcos como o havia feito nos outros documentos similares. Proibiu igualmente que os Ricos-homens ficassem mais de um dia na aldeia e ordenou que se alimentassem por conta própria, e ainda determinou que:

“todolos que herdarem essa aldea, em em seu termo, devem dar a mim, e a todos meos soccessores cada anno cumpridamente quinze soldos de Portugal por dia de Sam Martinho, e por dia de Paschoa outros quinze soldos de Portugal: e estes dinheiros devem dar cada hum dos herdadores de Val de Prados, e de seu termo, e darem senhas oitavas de centeio ao noco, e peitem voz, e coma pelo foro de Bragança: e mando que metaõ em dada hum anno seos juizes jurados, que dem a mim o meu direito, e cada hum o seu. E aquelles que forem juizes non façam foro no anno que forem juizes: e se os juizes alguem emprazarem pera direito, e non vier ao prazo, peite o prazo, e todalas outras cousas pelo foro de Bragança... todos aquelles que moradores forem da dita aldeia,

³² Idem, Ibidem.

*pagando este foro de susodito, mando que por este foro vinguem os outros herdamentos, que houverem no termo de Bragança, e devem a sair com seos corpos, e com suas armas em meu serviço cada que me for mister, ou com o Concelho de Bragança, (...) e eu retenho para mim o padroado da Igrja, ou Igreja desse lugar”.*³⁴

Nesta Carta de Foral o Rei estipulou que o pagamento do Foro em 30 moedas devia ocorrer duas vezes ao ano, a saber, na festa móvel da Páscoa, e na festa de S. Martinho, em 11 de novembro, portanto, em geral, quase sempre, na metade da Primavera, e na metade do Outono. A *voz e coima* deviam ser pagas segundo o costume vigente em Bragança; estavam isentas de pagamento de foro as pessoas que fossem eleitas para o cargo de juiz, enquanto durasse o exercício da função, dado que estando a serviço da comunidade, não dispunham de outro tempo para dedicar-se aos seus próprios afazeres particulares. O Rei ainda determinou que todos os *vizinhos*, quando isso fosse *mester* tinham de o ajudar com armas, bem como auxiliar o Concelho de Bragança, o que, denota uma certa subordinação política do recém criado ao mais antigo, fato singular na documentação examinada e analisada. D. Dinis ainda conservou para si o Padroado sobre a igreja local, e igualmente prescreveu medidas semelhantes, vistas noutros forais, contra aquelas pessoas que se indispusessem contra o juiz local. Aliás, não é despropositado recordar que esse oficial, fosse ele nomeado pelo rei ou eleito pelos seus pares, além de aí

³³ Idem, p. 187.

³⁴ *Doações e Privilégios da Sé de Miranda*, fl. 8v e 9. Encontra-se também na *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1º, fl. 206v. Transcrito e publicado por Francisco Manuel Alves, In *Memórias....*”, V. IV, p. 190.

representar o próprio Monarca, atuando como seu fiscal, encarnava a ordem, a justiça e o direito reais, e ainda presidia a assembléia dos homens bons do Conselho. Por sinal, eram essas pessoas que tinham de deliberar acerca de como cumprir com as obrigações coletivas perante ao Rei e a si próprios; de fazer valer e cumprir com os seus próprios direitos e costumes individuais e comunitários, muitos dos quais estavam prescritos nos próprios Forais. Era, pois, o Juiz o principal o responsável não só pelo cumprimento de todas as obrigações do Concelho, mas também pela garantia da vigência de seus direitos.

Como referimos páginas atrás, no transcurso de 1288, D. Dinis concedeu Cartas de Foral para Argoselho, Pinelo e Santulhão, cujo teor de tais documentos é idêntico, salvo no que respeita “*ao número de povoadores a que se destinam*”: os Forais de Argoselho e de Pinelo são dados a grupos de cem povoadores e o Foral de Santulhão foi dado a sessenta. As aldeias deveriam pagar vinte soldos de Portugal. Na Carta de Foral de Pinelo, ele determinou o seguinte:

“... deuedes a seer meus vassalos e auedes a fazer en todalas outras cousas uezinhança de Miranda assy como e conteudo na carta de seu foro. E as vozes e as coomhas e as ãlizas que se fezerem ã essa Aldeya de Pinelo seerem tiradas e pagadas e dadas a mjm e a meus successores assy como manda nadicta carta de foro de Miranda aiades uos e os que depos vos veerem a dicta aldeya com seus termhos nouos e uelhos e per u os melhor poderdes auer e uolos eu er poder guaanhar pera sempre...E per este foro

*de suso dicto de Miranda que uos eu dou seiades liures e quites de todo outro foro... ”.*³⁵

Não é de se estranhar que o teor de muitos Forais, concedidos para uma mesma região, no caso em apreço, Trás-os-Montes, a qual estava em processo de povoação e de colonização, fossem bem semelhantes, nem que suas cláusulas se fundamentassem num outro Foral dado a um Concelho mais antigo, como é este caso, em que os privilégios concedidos e certas obrigações estipuladas aos habitantes são semelhantes àqueles que foram dados à gente de Miranda do Douro, cujo Foral determinava que o pagamento do foro da parte dos habitantes fosse conforme a ocasião em que tinham se estabelecido no Concelho. Assim, as pessoas que haviam se fixado há menos tempo pagavam em moeda de Portugal, ma quantia de foro menor, enquanto os que aí já tinham se fixado há mais tempo, pagavam em moeda de Portugal uma quantia mais elevada. Por outro lado, no caso desta aldeia, a *voz* e a *coima* deviam ser pagos, de acordo com o que estava estipulado no Foral para o Concelho de Mogadouro. O Rei, por sua vez, interessado nos processos de ocupação e colonização da aldeia, concedia perpetuamente aos seus habitantes todos os herdamentos existentes no Concelho.

Na Carta de Foral para Ervedosa, o Rei estabeleceu os marcos limítrofes da aldeia. Os seus habitantes pagariam o foro devido através de uma quantidade de centeio e de uma certa quantia de *maravedis velhos*; a *voz* e *coima* e demais impostos deviam ser pagos, consoante o que determinava o Foral de Bragança. Com referência aos herdamentos, o Monarca estipulou que estes, passados cinco anos, podiam vir a ser vendidos, se fosse do interesse de seus

³⁵ *Doações d’El-Rei D. Dinis, Liv. 1º, f3.234v. Transcrito e publicado por Francisco Manuel*

respectivos moradores. Estes, para além disso, quando D. Dinis passasse pela aldeia, deviam prestar-lhe o serviço devido, se tal fosse *mester*. No que respeita à aplicação da Justiça, o Rei determinou que os moradores do Concelho deviam eleger os seus Juizes, os quais eram os responsáveis pelo cumprimento das leis, e pela solução dos problemas dessa natureza que viessem a surgir, dando a cada um o seu direito. D. Dinis ainda conservou o direito de Padroado sobre a igreja local.

A aldeia de Vale de Telhas recebeu o seu Foral em 22 de junho de 1289. D. Dinis determinou que os habitantes deste Concelho deveriam seguir o foro estipulado aos *vizinhos* de Mirandela; proibiu-lhes vender os herdamentos que recebessem para cultivar e determinou que lhe pagassem o foro devido. Os marcos do Concelho seriam os que sempre tiveram como aldeia, e quanto a esse aspecto, reconheceu o acordo feito entre a mesma, o procurador do Rei, Afonso Rodrigues, e os Juizes de Mirandela.

Nesta Carta, percebe-se que já havia uma relação de vizinhança geográfica muito estreita entre o antigo e o novo Concelho, daí o Foral do segundo haurir-se no do primeiro, o que também diminuía a sua influência política.

A propósito da Carta de Foral de Mirandela, é oportuno recordar que ela é de 25 de maio de 1250, tendo-lhe sido concedida por Afonso III, cujo teor reza:

“ (...), de cada Fogo e de cada casal dêem, em cada ano, a mim ou ao meu rico-homem ou a quem eu mandar, seis soldos leoneses de colheita, cumprindo-se todos os

demais direitos reais através do meu meirinho, para todos os outros foros, direitos e demandas, segundo o foro e costume de Bragança".³⁶

Neste Foral, nota-se que o Rei, para além de estipular que os habitantes do Concelho tinham de lhe pagar, ou a quem ele indicasse, todos os foros costumeiros, em moeda leonesa, que igualmente circulava na região, dada a proximidade com Castela, obtidos com a colheita, subordinou-os jurídica e diretamente, transferindo o poder para as suas mãos, em detrimento da nobreza e do bispo da região, ordenando, ainda, que observassem os costumes vigentes no Concelho de Bragança. A Carta assegurava-lhes também o direito de não terem as suas terras invadidas não apenas pelos funcionários reais, mas também por qualquer outro potentado local.

Entretanto, em 07 de março de 1291, D. Dinis outorgou um novo Foral ao Juizes e ao Concelho de Mirandela, com toda certeza, para demonstrar que, face às necessidades políticas, um soberano tem competência para modificar a legislação de seu predecessor.

Neste novo Foral, não foram alterados os direitos relativos à aplicação da justiça, mas foram redefinidos os marcos limítrofes do Concelho; o valor do foro, que passou a ser de 20 soldos para cada morador; foram estipulados os impostos da *voz* e da *coima*, de acordo com o que ocorria no Concelho de Bragança. Entretanto, isentava os cavaleiros-vilões do mencionado primeiro tributo, alegando para tanto que possuíam cavalos e armas, todavia, impunha-lhes a obrigação de auxiliá-lo se isso fosse *mester*, sem

³⁶ *Doações d'Elrei D. Afonso III, Livro 2º ., fol. 67v. Transcrito, traduzido e publicado por João*

contudo, explicitar as circunstâncias, o que nos leva a pensar em duas hipóteses prováveis, a saber, uma eventual ameaça castelhana, e igualmente, um possível conflito com um nobre mais audacioso e descontente com a política real, que buscasse guarida no reino vizinho, como o fez o seu próprio irmão, Afonso.

Durante os anos noventa, D. Dinis concedeu mais quatro Cartas de Foral à localidades transmontanas, nomeadamente, a Alfândega da Fé em 8 de maio de 1294, à Vila do Conde em 10 de fevereiro de 1296, e ao Vale do Nogueira e à Vila do Paço, respectivamente em 06 de fevereiro e 09 de setembro de 1299.

Os habitantes de Alfândega da Fé receberam vários privilégios, ou se quisermos empregar uma palavra corrente em nosso vocabulário atual, direitos, cuja precisão do documento dispensa qualquer comentário:

“(...) todo uezinho de Alffandega de ffe seia chamado perante seus Juiyzes e per eles faça dereyto a que no demandar. E eu non deuo dar essa terra a Ricomem ne a Rica Dona nem entre hy saluo se for de passada e se hy entrar non fique y mays ca hum dia. E aquelas cousas que hy filhar pagueas assy como as apreçarem os juyzes. E mando que aia en essa uila dous juyzes en cada hum ano e que seiam eleytos do Concelho en concordia. E iurem en mão do Tabellion sobrellos sanctos euangelhos

que façam dereytos e iustiça. E mando que lhes non entre hy meyrinho.(...)”.³⁷

D. Dinis assegurou igualmente aos habitantes do lugar a isenção do pagamento do foro durante o primeiro ano de estabelecimento do Conselho, mas no ano seguinte, deviam pagar “*dez soldos de Portugueses por dia de sam Martinho en cada hü ano.(...)”*; também isentou os jovens órfãos, de até quinze anos de idade, da “*Hoste*” e do “*Fossado*”;³⁸ e garantiu a todos que dividiriam com ele, pela metade, as rendas obtidas com a portagem, a *voz e a coima* e que após três anos de residência no local, podiam vender os seus bens, desde que assumissem os mesmos compromissos que eles tinham. Por outro lado, o Rei conservou para si o direito de padroado sobre a igreja local; determinou que os povoadores construíssem suas casas no prazo de um ano, e que plantassem vinhedos em dois anos, e que no mais, determinou que se observassem os costumes estipulados na Carta Foral de Vila Flor. Neste Foral, nota-se particularmente uma preocupação do Monarca, quanto à povoação e colonização do local, mediante a agricultura da vinha, bem como a afirmação explícita da soberania real, pois, ao final do documento, está escrito: “*dey ende a vos dictos pobradores esta carta seelada do meu seelo do chumbo...*”, conquanto, a mesma efetivamente se exteriorizasse através da ação dos juizes e meirinhos, representantes locais do Rei, e que não hesitariam em fazer valer o seu direito e a sua justiça, não apenas em relação ao monarca mas também a todos os habitantes

³⁷ *Doações do El-Rei D. Dinis*, liv. 2º, fl. 78v. Publicado e Transcrito por Francisco Manuel Alves. In *Memórias...*, Vol. IV, p. 324

³⁸ “*Fossado - Obrigação de ter cavalo e participar das expedições militares denominadas igualmente de Fossado, as quais consistiam em sair, à mão armada, por terra inimiga, moura ou leonesa, onde se apoderavam de campos cultivados e os cercavam de valas, ou fossos; enquanto*

entre si. Em 10 de fevereiro de 1296, D. Dinis concedeu à Vila do Conde a sua Carta de Foral. Doou toda a Vila, com os seus termos e os seus reguengos aos habitantes, determinando que:

*“...todalas outras cousas aiades o foro de Mirandela salvo o padroado das eygrejas feytas e por fazer en essa vila e en seus termhos que retenho pera mim so tal preyto e condiçom que vos sejades en essa vila e en seus termhos e en as dictas aldeyas duzentos pobradores e que vos e todos vossos successores dedes a mim e a todos meus successores en cada huum ano de cada huum ano de cada huum casal senhas libras de portugueses velhos por dia de Sam Martinho...”*³⁹

Decretoou que as aldeias próximas passassem a pertencer ao termo do novo Concelho. Fixou o número de habitantes em 200, o que significa que, se não havia esse número pessoas, os vizinhos teriam que providenciar a criação de novos “casais” para povoar o Concelho. Reteve para si o Padroado sobre a igreja local e mandou que, no mais, seguissem o que estipulava o Foral de Mirandela que, por sua vez, observava o determinado na Carta Foral do Conselho de Bragança.

Assim, D. Dinis dava existência jurídica a mais uma comunidade independente em Trás-os-Montes, cujos encargos tributários a serem pagos no dia de “*Sam Martinho*”, o santo mais popular do reino, festejado

uns colhiam o que ali havia, os demais guardavam as trincheiras e fossos.” José Eduardo Pimentel de Godoy e Tarcízio Dino À Medeiros. Op. cit., p. 69.

em 11 de novembro, incidiam propositadamente numa ocasião em que ninguém podia se furtar ao compromisso, porque a população estava reunida para o celebrar, o que facilitava a ação dos almotacéis. Cabia, ainda, aos habitantes do Concelho a responsabilidade e a obrigação de prestar serviço militar ao Rei quando fosse “*mester*”.

O reguengo chamado Ribeira de Lourenço foi transformado em Concelho, com o nome de Vale do Nogueira em fevereiro de 1299, por intermédio de Carta de Foral passada pelo procurador e povoador do Rei em terras de Bragança, o qual veio a ser confirmado por D. Dinis em 12 de abril de 1308. A mencionada Carta de Foral estipulava que os *vezinhos* do local deviam pagar o mesmo foro imposto aos habitantes de Vila Flor, a saber, 24 soldos portugueses, após a colheita; que só poderiam vir a vender as suas propriedades, após aí terem residido durante cinco anos, à pessoas que estivessem efetivamente empenhadas na faina agrícola; que viessem a prestar serviço militar ao Monarca, se as circunstâncias políticas assim o exigirem.

Nesta e nalgumas outras Cartas, antes analisadas, nota-se a preocupação do Rei no que se refere a determinar aos habitantes do local que só pudessem vender os herdamentos recebidos após cinco anos de permanência nos mesmos. Pensamos não se tratar de uma exigência descabida, pois, é preciso lembrar de passagem, como aludimos no primeiro capítulo deste trabalho, que a natureza não favorecia nem um pouco a região transmontana, seja em razão das condições físicas, seja por causa do próprio clima, o que exigia dos camponeses muita paciência e sacrifício, até porque os resultados da lida no

³⁹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro II, fl. 119v. Transcrito e utilizado por Luís Alberto da Silva

campo, nem sempre eram favoráveis. Ademais, essa cláusula sugere também que muitos beneficiados com a política real, desanimados a partir da experiência sem resultados efetivos, acabavam por vender o seu herdamento, vindo a prejudicar os interesses da monarquia para a região.

Apesar disso, D. Dinis continuava a criar Concelhos na região de Trás-os-Montes, com a intenção de desenvolver povoados que produzissem e lhe dessem bons foros, aumentando assim o seu poder político-econômico no local. Ajuizamos novamente que, ainda, foram seus objetivos políticos e militares mais gerais, de um lado, o fortalecimento e a centralização do poder monárquico, e de outro, a neutralização cada vez mais intensa do poder dos senhores locais, clérigos e nobres, que o levaram a agir daquele modo, e igualmente a defesa da fronteira contra a potencial ameaça castelhana..

Ainda, em março de 1299, o Rei concedeu para mais uma terra da região transmontana, Póvoa de Cabeça do Conde, sua Carta de Foral, dando aos seus habitantes todos os herdamentos e direitos que possuíam nesse local, mas em contra partida exigiu deles que pagassem 10 soldos de foro, mais a metade da *voz*, da *coima* e da portagem, e ainda reteve para a Coroa o padroado sobre a igreja local. Depreende-se deste documento, uma vez mais, a intenção do Rei, ao criar novas comunidades político-econômicas, não permitir que, de modo algum, estivessem vinculadas em qualquer aspecto político e igualmente religioso às demais *Ordines*.

No alvorecer do século XIV e até ao final de seu reinado, D. Dinis prosseguiu com sua política para Trás-os-Montes, tendo

outorgado mais 9 Cartas de Foral para a região. Assim, ocorreu com Sesulfe em 15 de março de 1302, com o Vilar de Pombares em 22 de setembro de 1303, com Arufe em 29 de maio de 1304, com Vioedo, em setembro do mesmo ano, com Castro Vicente em 1305, com Vila do Paço em 9 de setembro de 1310, com Bemposta, em 15 de junho de 1315, e com Vilar da Lomba que recebeu o seu primeiro Foral em 1 de fevereiro de 1311, e o segundo em 2 de agosto de 1324.

A Carta Foral de Sesulfe foi concedida pelo procurador e povoador do Rei em terras de Bragança e Miranda, Afonso Rodrigues, vindo a ser posteriormente confirmada pelo próprio D. Dinis. Por seu intermédio, os habitantes da terra, incluindo os que nela viessem a residir no futuro, tinham de pagar ao Rei, a quantia de XX soldos de Portugal e ainda deviam dar

“ ..., cada hiiu e duas teeigas de trigo pela medida de leedra polo dicto dia e voz e coomha pelo foro de bragãça todo aquele que o fazer. E todo aquele que no dicto logar morarẽ fazẽdo o dicto foro a nosso senhor elRey devẽ seer escusados de todo outro foro Real”.⁴⁰

Quanto ao pagamento da *voz* e da *coima* tinham eles de observar o que determinava a Carta outorgada à Bragança, mas estavam isentos de quaisquer outros tributos, posto que, e tudo leva a crer, deveriam ter alguma dificuldade para saldar aqueles seus compromissos fiscais, dadas as condições desfavoráveis, sob os aspectos do solo e do clima, onde se localizava a terra, o que o Monarca devia estar muito bem informado a respeito. O documento também

lhes assegurava o direito de anualmente escolher *dois homens bons* como juizes, os cavaleiros-vilões, os quais igualmente estavam isentos de pagar qualquer foro, enquanto exercessem a sua função. Aquele, porém, que tivesse sido escolhido para tanto, e se recusasse a desempenhar o ofício, pagaria uma multa ao erário. D. Dinis igualmente lhes assegurou que não daria tal cargo a *um rico homem*, e caso o viesse a fazer, este devia pagar uma quantia à Coroa; que não permitia a tais pessoas permanecerem na terra mais de um dia, e que tinham de se alimentar às próprias expensas.

Podemos supor que essas medidas tanto estimulavam a cooperação e a fidelidade dos membros da comunidade para com a mesma e para com a Coroa, quanto a aspiração relativa à ascensão político-social dos cavaleiros-vilões, que só poderia vir a ser confirmada pelo Rei, caso viessem a atuar bem, especialmente no que toca a “...*ffazer serviço a nosso senhor elRey quando veer pela terra hüa vez ã no ano. Cõenuilmente e devẽ air outrossy ã sseu serviço se mester fazer cõ ssas armas assi come os vezinhos darredor*”.⁴¹

No tocante a essa cláusula que, como temos visto, se encontra em todos os documentos do gênero, é oportuno recordar alguns acontecimentos importantes. Em 1300, D. Dinis, preocupado com as frequentes rebeliões de setores da nobreza, empreendeu uma reforma militar, com o fito de descartar-se dela, criando o corpo de besteiros do reino, ou de *ou besteiros do conto*, quer dizer, pagos pelo erário, e que passava a constituir o novo exército, cujos integrantes deviam ser fornecidos pelos Concelhos, os quais, enquanto estivessem a serviço do Rei, ficavam isentos do pagamento de qualquer espécie de

⁴⁰ *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 4º, fl. 23, col. 1º. Transcrito e Publicado por Francisco Manuel Alves. *Memórias...*, Vol. IV, p. 196.

foro. Em 1301, recordemos que o Monarca derrotou seu irmão Afonso e parte da nobreza que se lhe unira, lançando mão de um exército principalmente constituído por *besteiros do conto* e liderado por um bom número de cavaleiros-vilões. Em 1304, o Rei foi convidado a arbitrar o litígio que pendia entre os reinos de Castela e Aragão, um sinal evidente de que os monarcas dos reinos vizinhos reconheciam as suas qualidades morais e políticas, bem como o seu prestígio e poder. Ora, era imprescindível, pois, que ele possuísse também um bom e forte exército que também lhe garantisse poder e prestígio no plano internacional e demonstrasse isso para seus vizinhos peninsulares.

A propósito, ainda, foi igualmente na primeira década do século XIV que D. Dinis proibiu os nobres de tornarem os vilões seus vassallos, determinando o seguinte: *“E...eu ueendo que o dereytos manda que nenhüu çidadãao nem nenhüu homem dos Conçelhos da mha terra non podem seer caualeiros senon per mjm ou per meu mandado”*.⁴²

Em 12 de abril de 1308, D. Dinis ratificou a Carta de Foral de Vilar de Pombares que já havia sido concedida pelo seu procurador e alcaide em Bragança, Rui Martins. Este foral foi concedido a um grupo de 15 casais, os quais deviam povoar o novo Concelho, ficando isentos do pagamento de foro durante três anos.

Na mesma ocasião, o Rei igualmente ratificou as Cartas de Foral de Arufe e de Vidoedo, ambas também outorgadas pelo mencionado Rui Martins. Ele, com toda a certeza, seguia as orientações, ou melhor, as determinações do Monarca ao conceder uma Carta de Foral, mas

⁴¹ Idem, Ibidem.

conquanto tivesse autonomia para conceder privilégios, ao mesmo tempo devia estabelecer exigências que deixassem os habitantes do Concelho diretamente vinculados ao Rei e às suas políticas para a região transmontana, e ao projeto maior de centralização e fortalecimento do poder monárquico.

No Foral da primeira, concedido a 12 pessoas, estava estipulado que tinham de anualmente pagar ao Monarca, como foro, XX soldos portugueses, bem como umas tantas oitavas de centeio, e ainda que

“... devedes a ir a serviço d’ElRey com vossas armas com vossos vizinhos se mester for, e se El Rey der essa terra a algum ricomem leve de vos os ditos foros que em esta carta são contheudos e mais nom e nom esté em vossa villa mais ca hum dia e comha per seus dinheiros se pela per i passar de passada e devedes dar vóz, e comha pelo foro de Bragança, e outorgovos que metades antre vós vossos juizes jurados e se vos alguem quizer demandar demandevos per dante vossos juizes e em outra guiza non lhi respondades , e todo homem ou mulher que for maninho em essa vila possa mandar o seu a quem quiser a sa morte, e mais vos outorgo ainda a vos Pobradores do dito lugar de Arrufe que nunhüa mulher viuva que non de luitozza morando no dito lugar de Arrufe e retenho pera nosso senhor El Rey o Padroado da Igreja dessa Pobra e das outras que se hy fizerem, e se alguem veer contra a

⁴² *Livro das Leis e Posturas*. Op. cit., p. 202.

*peessoa do juiz peite a El Rey o seu encouto e fique por seu emmigo, ...”.*⁴³

Os três forais mencionados são quase idênticos entre si, e semelhantes a outros mais que já examinamos, determinando, inclusive que nos demais aspectos seguissem as determinações constantes daquele fora outorgado a Bragança, entretanto, neste, deparamo-nos com uma cláusula que isenta as viúvas de pagarem a *lutuosa*, imposto esse que tinham o dever de pagar, agora ao Monarca, por ocasião da morte de seu súdito, e com uma outra, que assegurava aos habitantes da terra, caso ficassem viúvos, o direito de usarem livremente a herança, ainda que não houvesse um testamento acerca da mesma.

Por sua vez, a Carta de Foral de Vidoedo, concedida a quarenta pessoas, tem uma cláusula que lhes garantia a isenção do pagamento do foro, durante os três primeiro anos do povoamento e colonização, o que leva a supor que, em vista das condições locais, certamente eles iam ter de investir recursos próprios na agricultura. Ora, se alguns anos depois, o Monarca ratificou aquelas concessões, podemos ajuizar que os resultados corresponderam às suas expectativas, pois, do contrário, não teria feito isso.

A Carta de Foral dada a Castro Vicente não difere muito em seu teor, das outras que foram transcritas, mencionadas e analisadas. Algumas de suas cláusulas têm caráter jurídico-econômico, por exemplo, as que concernem ao pagamento dos impostos habituais e das multas, pelos infratores que viessem a transgredir o estipulado; outras têm um caráter jurídico-político, e tal é o caso, das que se referem à escolha dos juizes e aos marcos limítrofes do

⁴³ *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. 4º, fl. 42. Transcrito e Publicado por Francisco Manuel Alves.

Concelho. Apesar disso, pouco depois, surgiu um conflito entre os seus habitantes e os *vezinhos* do Concelho de Chacim, o qual só veio a ser resolvido, mediante uma sentença de D. Dinis a favor dos primeiros demandantes.

Há, porém, alguns aspectos bastante específicos nesta Carta que merecem nossa atenção, por causa da riqueza de detalhes, que não se encontram nos outros documentos supra vistos e tratados. É o caso, v.g., dos delitos e dos impostos de *voz* e *coima* a serem pagos pelos criminosos, que o Rei teve a preocupação de os explicitar com detalhes:

*“... mi devem dar voz e coomha en esta guisa todo homem que der con cortelo ou con pedra ou con paaou e tirar sangui do rosto peite a mim trinta soldos e corregera a parte conmo acharem por direito, ... Quem matar algum homem a torto moyra por el. Quem matar homem en outra guisa peite a mim trezentos soldos de Portugal e non mays. Item chegamento e entregas fazelas o meu mayordomo per mandado dos juizes assi como poserem os juizes e o conçelho...”*⁴⁴

Algo de semelhante verificamos também com relação aos crimes de rapto e de violação perpetrados contra as mulheres, sobre o que D. Dinis determina o seguinte: *“..., rouso e esterco en boca peite a mim XXX^a d’omezio”*.⁴⁵

Memórias...”. Vol. IV, p. 469.

⁴⁴ Chancelaria de D. Dinis. Livro III, fl. 47, 47v. Transcrito e Publicado por Berta das Dores Afonso. *Castro Vicente e a sua População de 1691 a 1799*. Coimbra, 1975, p. 179.

⁴⁵ Idem, ibidem. *“Rauso, Rauxo, Rosse, Roxo, Rouso, Rousso, Raouxo. Assim chamaram, não só o roubo de uma filha, que vive com seus pais, curadores ou parentes e que, violentamente, é conduzida de um lugar a outro à vontade e disposição do roubador lascivo, mas também a*

Certamente que, tanto a violência em geral, quanto aquela praticada contra as mulheres eram fatos corriqueiros em Castro Vicente, senão o fossem, a Carta seria omissa no tocante à essas questões. Ora bem, as políticas dionisinas para a região e também seu propósito mais relevante não viriam a ser alcançados, se num local como aquele, não apenas faltassem braços para lavrar o campo e empunhar lanças e outras armas, se *mester* fosse em favor do Rei, mas também se os *vezinhos* vivessem ameaçados por pessoas violentas e por malfeitores, enquanto estivessem a trabalhar no campo ou fossem vender seus produtos ou comprar o que precisavam nas feiras, realizadas em Concelhos maiores . Ademais, podemos supor também que o número de mulheres na terra devia ser muito reduzido, o que causava uma certa inquietação entre os homens, especialmente aqueles desejosos de constituir família, ou os sequiosos por satisfazer o seu instinto sexual. Por causa disso, julgamos que muitas Cartas de Foral, antes citadas, foram concedidas a marido e mulher. Tal é o caso daquela outorgada ao Concelho de Arufe:

“... faço carta de foro para todo sempre a vós doze Pobradores de Pobra que á nome Arruffe, convem saber, a vos Miguel Marcos e a vossa Mulher Moor Peres, e a vos Joham Paes, e vossa Mulher Moor Peres, e a vos Pero Domingues, e a vossa Mulher Maria Peres, e a ...”.⁴⁶

Outro fato realçado no documento em apreço, concerne à punição com multa no caso do assassinato de alguém. Por que o

violência, que se fazia a qualquer mulher, ou fosse solteira, ou casada, ou viúva, que sem ser furtada era, violentamente e contra a sua vontade, ofendida.” Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo. *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal ...* p. 515.

castigo se limitava ao pagamento da mesma e não se lhe infligia outra punição mais severa, como a condenação à morte, corriqueira àquela época ? Pensamos que a multa tinha um peso muito maior para uma comunidade que tirava o seu sustento e outros ganhos do trabalho agrícola, efetuado em condições bem adversas, cujas vidas eram extremamente difíceis, de modo que eliminar mais alguém, piorava, ainda mais, a situação, pois, embora o castigo pecuniário, eventualmente pudesse redundar na ruína do criminoso e de sua família, se a tivesse, para o Monarca era igualmente melhor ter um súdito devedor, que podia ser-lhe útil em caso de necessidade, do que não o ter.

Noutro trecho deste documento, o Rei salienta a importância política dos juizes, ao determinar que recebessem X soldos de Portugal por ano, e que ficassem isentos do pagamento de qualquer tipo de foro enquanto estivessem a exercer tal ofício, e que apenas eles podiam expedir mandados de apreensão e intimações contra os eventuais delinquentes, a fim de que comparecessem diante deles para se explicar, bem como o de outros funcionários do Concelho, a serviço da justiça, ao estipular que apenas estes últimos tinham competência para executar tais mandados, medida essa que coibia por completo a possibilidade de um nobre mais audacioso ou de um dignitário eclesiástico querer fazer valer a sua justiça naquela terra, e por outro lado, ampliava o poder régio no local.

Outras cláusulas interessantes nesta Carta são as seguintes: o Rei isentou os habitantes de Castro Vicente de pagar portagem em qualquer parte do reino onde fossem levar seus produtos para vender. Isentou

⁴⁶ *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. 4^o, fl. 42, coluna 2^a. Transcrito e publicado por Francisco Manurl

igualmente os viúvos e viúvas de pagar o *maninhádego*, imposto que incidia sobre a terça parte dos bens deixados por aquelas pessoas que não tinham filhos como herdeiros. É igualmente interessante a cláusula relativa aos migrantes: “..., *mando que todo homem que veer aa mha vila de Castro Vicente salvo traedor ou aleivoso que o concelho os enpare e deffenda con seu direito*”.⁴⁷ Destarte, o Monarca garantia que outras pessoas, além das que viviam na comunidade, que desejassem viver e trabalhar naquele local, fossem bem acolhidas e protegidas pela mesma, salvo, os traidores, os súditos desleais e os trapaceiros.

Permitiu que o Concelho retivesse para si o numerário arrecadado com impostos, taxas e multas cobradas sobre pequenas coisas. “..., *posturas e encoutos que o dicto concelho poser tambem de vinhas come de pães e d’ortas e d’outras cousas meudas devem seer do dicto concelho. Almotaçarias e mesas travessas e moynho aria pesos seerem outrossi do concelho*”.⁴⁸ Se podemos supor que a arrecadação desses impostos não gerava uma soma de dinheiro muito grande que pudesse tornar o Concelho economicamente poderoso, por outro, nota-se que as comunidades concelhias tinham muitas despesas correntes, tais como a conservação das pontes, das estradas, das fontes, da própria sede e do recinto urbano, e precisava de dinheiro para as saldar. Nota-se, outrossim, que seus habitantes pagavam muitos tributos, conquanto tivessem se libertado daqueles que eram devidos, conforme o local, ou a um nobre ou a um senhor eclesiástico. Esses tributos, no entanto, embora fossem mais onerosos para os simples camponeses, dadas as condições geográficas peculiares de toda a região transmontana, incidiam fortemente sobre as rendas dos

Alves. *Memórias ...*”, Volume. IV, p. 468.

homens bons, quer dizer, os mais abastados, os cavaleiros-vilões, os quais também estavam à frente da administração local:

*“Seriam os cavaleiros, ou os peões mais ricos e prestigiados, sobretudo onde este estrato existe, que desempenhavam os principais cargos concelhios; eram estes e uns quantos homens-bons que deliberavam nas assembléias concelhias. O governo dos concelhos reservava-se para os mais poderosos no militar, económico e social”.*⁴⁹

D. Dinis para garantir que os clérigos não possuíssem nenhuma propriedade no Concelho, ainda determinou que *“... o dicto conçelho non deve dar ne(m) a vender nem alhëar nenhüa cousa en nenhüa menera arcebispo nem a bispo nem a outra pessoa religiosa nem a egreja commo sobredicto he”.*⁵⁰

Com referência à Carta de Foral concedida aos habitantes de Vila do Paço, D. Dinis determinou que

“..., aja taaes foros e taaes costumes quaes an os de Vinhaes e que eles dem a mim en cada huum ano duzentas libras en dinheirros portugueses, ...”. Por sua vez, foram os habitantes de Vilar da Lomba, localidade adstrita ao Concelho de Vinhais, por intermédio do seu procurador,

⁴⁷ Berta das Dores Afonso, Op. cit., p. 179.

⁴⁸ Idem, ibidem.

⁴⁹ Maria Helena da Cruz Coelho. *Concelhos*. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. P. 562.

⁴⁹ Berta das Dores Afonso, Op. Cit., p. 179.

*Afonso Lopez que “...pidirom per merçee pollos moradores de lonba e de sseos termhos per poder da dicta procuraçom que lhe desse foros e custumes bons E que elles mequeriam fazer foro porem eu querendo lhes fazer graça e mercee tenho por bem e mando que elles seiam vezinhos de vinhaees e aiam taees foros e taees custumes quaees ham os vizinhos de vinhases sallvuo que nom uelem com eles nem obrigados ha eles nẽ a mj. E que elles dem a mj em cada hum anno por foro duzentas libras aas terças do anno”.*⁵¹

Neste documento, D. Dinis, para além de lhes permitir que construíssem um muro ao redor da vila, e que elegessem os seus juizes, os quais deviam residir na sede da mesma, e lhes assegurar a autonomia política, vinculando-os apenas à Coroa, e reter para si o direito de padroado sobre a igreja local, determinou que os proprietários de herdamentos que deixassem de pagar o foro devido, os perderiam para o Concelho, que os atribuiria a outrem, disposto a arcar com aquele ônus. O Monarca, em defesa do seu projeto político mais importante, ainda, estipulou que:

“E outrossi mando e deffendo que filhos dalgo nem ordijs nem outros poderosos non possam comprar nem ganhar em essa uilla nem em sseus termhos por que e minha foreijra, E outrossi mando que Ricomem nem Ricadona

⁵¹ *Chancelaria de D. Dinis.* Liv. III, fl. 63 - 81 v. Transcrito e citado por Maria Rosa Ferreira Marreiros. *Administração Pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria.* Coimbra, 1975, p. 122.

*nem Inffançõ nem caualeiro nem dona nem escudeiro nem outro poderoso nom façam hy pousadia saluo se passarẽ per e que pousẽ hiiu dia e que ssse uaão logo di en outro dia e nõ estarem mays”.*⁵²

Certamente que as expectativas do Rei quanto ao desenvolvimento dessa comunidade e sua fidelidade para com ele foram plenamente atendidas, porque treze anos mais tarde, em 1324, no momento em que ele enfrentava uma nova rebelião de seu filho, o Infante Afonso, tornou a dar uma nova Carta de Foral àquele Concelho, cujo preâmbulo diz o seguinte:

*“A quantos esta carta virem faço saber que os homens moradores em terra da lonba mẽ uyarom pedir por merçee per Gonçalo Dominguiz seu procurador que lhis desse foro e lhis mandasse assinaar logar em que fizessem villa na dita terra da lonba que elles fariam hi a ssa custa huma cerca de muro de cem braças pera deffendimento dessa terra.”*⁵³

Enfim, para concluir a análise das Cartas de Foral concedidas por D. Dinis à região transmontana, resta falar um pouco sobre o teor específico daquele outorgado à Vila de Bemposta, em junho de 1315. Entre outras medidas, o Rei determinava que os moradores construíssem um muro ao redor da vila para garantir a defesa dos mesmos e da própria comunidade; que cada um deles lhe devia pagar anualmente um imposto sobre a moradia, que oscilava entre

⁵¹ Idem, ibidem.

⁵² Idem, ibidem.

⁵³ *Doações de D. Dinis*. Liv. 4º, fl. 57v., col. 2ª. Transcrito e Publicado por Francisco Manuel Alves. *Memórias ...*. p. 247.

20 e 24 soldos, conforme a sua localização, mais ou menos privilegiada, dentro do perímetro urbano; que os juizes e as viúvas, sob pretexto algum, não deviam hospedar nobre algum em suas residências, e as razões para tal proibição são assaz evidentes, e igualmente ordenava que

*“..., a voz e a coomha e as portageens e as dizimas dem a mim e aos meus sucessores e outrossi as outras coomhas tanbem de morte, como de feridas, domo de dano de bestas e de gaados, como d’estrager palheiros, como de rouso, que os aja en e pagarem os conçelhos pelo foro de Mogadoiro e averem o foro de Mogadoyro”.*⁵⁴

Este conjunto de Forais outorgados por D. Dinis para a região de Trás-os-Montes desde, praticamente, o início do seu reinado, em nosso entender, demonstra de maneira clara que o Rei, seguindo o exemplo político de seu pai, Afonso III, julgava que este procedimento era um dos meios mais adequados para que viesse a atingir os seus objetivos econômicos, sociais, estratégicos e políticos, sobretudo o fortalecimento e a centralização do poder monárquico. Com efeito, o Rei ao adotá-lo, confirmando antigos ou estabelecendo novos Concelhos com as suas vilas e os respectivos termos, mediante a outorga das Cartas de Foral, de um lado, não só assegurava uma autonomia política para o local, em face dos poderes feudais, subordinando-o juridicamente a si próprio, e passando a auferir preciosos dividendos fiscais, em troca da concessão de alguns direitos aos seus habitantes, mediante os quais estreitava os laços que os uniam a si, e que podiam valer-lhe em caso de necessidade, mas também, de outro,

restringia os poderes senhoriais e econômicos que o Clero e a Nobreza, exerciam sobre um bom número de habitantes do reino.

A par desse procedimento, D. Dinis deu continuidade à prática das Inquirições, pois tudo indica que elementos da nobreza e do clero, com vista a não continuarem perdendo rendas e poder, continuavam a desrespeitar as leis e os acordos que tinham sido firmados entre a Monarquia e as *Ordines*, e certamente, foi por causa disso que, em 15 de junho de 1311, D. Dinis, alegando que seus súditos, em particular, os camponeses e os *homens bons*, dirigiram-se a ele, queixando-se de que nobres e dignitários eclesiásticos estavam indevida e ilegalmente a honrar terras, ordenou que se realizasse uma devassa em todas as *honras* que havia, especialmente aquelas que tinham surgido após 1290:

“A quantos esta carta virem faço saber que como peçanha fossem a mim feitos queixumes per muytas desvayradas razões e pessoas queixandosse dos filhos d’algo e do arçebispo e dos bispos e das sees e dos abades e dos priores e doutros muytos da mha terra porque faziam onrras en muytas maneras como non devyam de guisa que muytos homens boons assinaadamente os lavradores eram per i apremados querendosse deles servir dos corpos,...que deitassem en devasso as onrras que achassem que se fezerom novamente e que acreçentaron aas velhas e os logares que tragiam onrrados com non devyam., que se deviam a devassar segundo o mandado

⁵⁴ Laura Oliva Correia Lemos. *Aspectos do Reinado de D. Dinis Segundo o Estudo de Alguns*

que levavam e nas cartas eram conteúdo que non leixarom porem filhos d'algo e ordiins e eigrejas e outros homens honrrar todos esses logares que pelos ditos Joham Cesar e Johanna Dominguiç meus enqueredores forom feitos deitados en devasso e que onrravam ainda mays cada dia quis como podiam...”.⁵⁵

Noutro passo, o Rei também reclama da violação da parte de tais pessoas, quanto a que lhe pertencia, afirmando que estavam a cobrar “..., ltuosas que son minhas de direito e de costume e dizem que por aquel serviço perco eu deles a voz e a coomha e o achaque e a vida do mes e anuduva e que non devem a ahir connigo en hoste”.⁵⁶

Ora, tais fatos evidentemente o obrigavam, por uma questão de justiça, uma vez que esse era o principal atributo do poder real, visto inclusive, sob o prisma ético, a ordenar aquela devassa.

Esse documento, julgamos, outrossim, evidencia claramente que as relações entre os habitantes dos Concelhos, em geral, e certos indivíduos pertencentes à nobreza e ao alto clero, foram conflituosas, posto que tais pessoas estavam violando direitos que eles tinham obtido do Rei, a quem consideravam, de direito, o soberano que estava acima de todos, e a quem, por tal motivo, podiam recorrer, a fim de que fizesse valer os seus direitos. Por outro lado, somos obrigados a admitir que as relações entre a Monarquia e os Concelhos, apesar do ônus fiscal que incidia sobre os habitantes dos mesmos, foi

Documentos da Sua Chancelaria. Coimbra, 1973, pp. 187.

⁵⁵ Maria Rosa Ferreira Marreiros. *A Administração Pública em Portugal no Reinado de D. Dinis através do Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria.* Coimbra, 1973, p. 137.

⁵⁶ Idem, *ibidem*.

mais harmoniosa e de apoio recíproco. Ademais, como observa a renomada medievalista lusitana Maria Helena da Cruz Coelho, o Concelho era:

*“espaço imune e coutado, com poder judicial e legislativo específicos, tinha, para além da expressão material a que até agora aludimos, uma representação simbólica. O direito de justiça própria, codificada em normas locais e administrada por oficiais escolhidos pelos vizinhos, era visivelmente simbolizado pelo pelourinho. Situado na praça pública, erguia-se internamente para lembrar à comunidade o respeito pela paz e a ordem...”.*⁵⁷

Entretanto, durante o último decênio de seu governo, o “velho” Monarca continuava inquieto e receoso com o poderio econômico-político das duas principais *Ordines* do reino, porque um bom número dos seus membros insatisfeitos e descontentes com as políticas de fortalecimento do poder e centralização monárquicos, para além de sornateiramente continuar a desrespeitar a legislação real sobre aquelas questões, como mencionamos, de referir, acabaram por insuflar o Infante Afonso a rebelar-se contra o próprio pai e a tomar o poder para si, esperando que, em troca, ele revertesse aquela situação que lhes era desvantajosa, ou temendo-os, não fosse capaz de continuá-la. Apesar de pai e filho terem firmado um acordo de paz, graças à mediação da esposa e mãe, Isabel de Aragão, a futura Rainha Santa, D. Dinis já não dispunha mais de forças e de saúde para enfrentar tantos adversários. Soubera, no entanto, visando a alcançar sua principal meta política, unir-se aos camponeses e aos cavaleiros-

vilões e juntos se oporem a uma boa parcela dos *ricos homens* e dos dignitários eclesiásticos. No transcurso do frio e úmido mês de janeiro de 1325 ele, enfim, descansou.

⁵⁷ Maria Helena da Cruz Coelho. *Concelhos*. In: Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Op. cit., p. 562.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese o fato de D. Dinis ser reconhecido pela historiografia lusitana com a alcunha de “*o Rei lavrador*”, cremos que as várias políticas que adotou demonstram que foi mais do que um homem preocupado em desenvolver a agricultura do reino e tentar solucionar a crise cerealífera que, então, afetava Portugal. Ela foi, sem dúvida, uma das metas do seu reinado, mas existiram outras. As políticas de povoamento, de incremento da agricultura, de valorização do trabalho dos camponeses e do papel político dos mesmos e de seus líderes, os cavaleiros vilões, mediante o estabelecimento de novos Concelhos, através das Cartas de Forais, da fronteira região transmontana, foram ações concretas que reforçam aquela imagem do Monarca retratada pelas fontes e pela historiografia. Entretanto, como o julgamos ter demonstrado, essas ações visavam a atingir um outro propósito mais relevante, qual seja, o fortalecimento do poder monárquico naquela terra, mal agraciada pela natureza, distante, sob o controle político dos nobres e do clero, e passagem livre para o sempre ameaçador inimigo castelhano ingressar em Portugal.

Com efeito, acreditamos, outrossim, que D. Dinis, na trilha de seu pai, Afonso III, tinha em mente e como objetivo principal de sua ação política, fortalecer o poder monárquico e diminuir aquele possuído pelos eclesiásticos e pela nobreza, detentores de uma vasta extensão fundiária, sobre a qual efetivamente estribava-se o poder na Idade Média. A propósito, recordemos de passagem, que tanto seu antecessor quanto ele, com vista a alcançar tal objetivo,

implantaram as políticas das *Inquirições*, das *Amortizações* e das *Concordatas*, legislando, e não pouco, sobre essas matérias, por exemplo, exigindo que os eclesiásticos e os nobres comprovassem documentalmente que as terras que diziam possuir, realmente lhes pertenciam; proibindo que os primeiros testassem em favor das Ordens religiosas a que estavam vinculados, ou de seus parentes que também fossem clérigos. Se, por causa disso, Afonso III foi contestado e combatido duramente pela nobreza e principalmente pelo Alto Clero lusitano, D. Dinis, ao contrário, recorrendo mais à diplomacia e ao Direito, obteve resultados mais efetivos e concretos, embora tivesse enfrentado, durante algum tempo de seu governo, em ocasiões distintas, tanto a oposição de seu irmão, o Infante D. Afonso, quanto a de seu próprio filho, o futuro Afonso IV que, unidos a uma parcela da nobreza descontente com os fatos de estarem perdendo seus privilégios, bens e poder político não tiveram receio de empunhar suas espadas e enfrentar o Rei, mas ele igualmente os conseguiu vencer militarmente.

Como o demonstram as fontes e a historiografia portuguesa sobre o Medievo, e julgamos, outro tanto, ter conseguido neste trabalho descrever e analisar essa realidade, boa parte do norte de Portugal, e tal era o caso específico de Trás-os-Montes, e em particular, o Concelho de Bragança, à época estudada, seja em decorrência do processo de reconquista, seja devido às doações de terra efetuadas ou pela monarquia ou pela própria nobreza, seja, por causa das questões ligadas à herança, e ainda, por força das usurpações e ou das aquisições legítimas, o clero, em geral, nomeadamente as dioceses e os mosteiros, e a nobreza

eram os maiores possuidores de terra na região, ameaçando sempre o processo de centralização político-monárquico, desencadeado por Afonso III, como uma necessidade para, de um lado, conter a sempre iminente ameaça fronteiriça castelhana, e de outro, resolver as crises econômico-sociais internas, no tocante a uma relação de produção mais equilibrada entre o campo e as vilas e cidades.

Também vimos que um outro instrumento de fortalecimento do poder monárquico, implantado e utilizado com êxito pelos dois Soberanos portugueses foi a reforma e a reorganização político-jurídica e administrativo-financeira do reino, a qual, graças à criação de novos cargos e instituições possibilitou não apenas a aplicação do direito e da justiça da Coroa por todo o reino, como um sinal visível da preeminência do poder real sobre os poderes locais do clero e da nobreza, e a agilização na cobrança do fisco e a aplicação do numerário arrecadado em outros projetos de interesse, mas também as bases do moderno estado lusitano, cujos frutos virão a ser colhidos, mais tarde, por D. Pedro I (1357-67) e por D. João I (1385-1433), desde a Revolução “burguesa” de 1383.

Ora bem, um outro instrumento que aqueles reis utilizaram com esse intuito, principalmente D. Dinis, foi a concessão de Cartas de Foral, mediante o qual, de um lado, permitiu que os habitantes das aldeias, para além de possuírem um *casal*, isto é, uma pequena propriedade rural, de onde podiam tirar o próprio sustento, passassem a gozar de mais liberdade política e fiscal em relação ao clero e à nobreza, ainda que, tivessem de pagar muitos impostos à Coroa, e em muitos casos, se colocarem a serviço militar do soberano,

caso se fizesse *mester*, e de outro, contribuiu também para fortalecer o poder monárquico e ampliar os ingressos financeiros, tanto para os Concelhos, quanto para o próprio erário real, recursos esses que puderam, paralelamente, vir a ser aplicados em proveito das próprias comunidade locais, e de outras políticas adotadas por D. Dinis. A propósito, para ilustrar, bastem citar apenas de relance, as despesas com a construção de navios mercantes, em parceria com a alta burguesia citadina, e navios de guerra, bem como as decorrentes do secamento de pântanos (Ulmar), e do cultivo de pinhais e de outras árvores apropriadas e destinadas à construção de navios.

Um caso específico desta política de D. Dinis, que estudamos neste trabalho, foi aquele das relações com o mosteiro beneditino de Castro Avelã, o qual detinha enorme extensão de terra na região em apreço. Acordos e permutas com os monges, possibilitaram ao Rei ampliar as propriedades reguengas e ocupá-las mediante o povoamento e agricultura, explicitado através das Cartas de Foral.

Vimos igualmente que o Rei, através do mesmo expediente jurídico-político, e com os mesmos propósitos, antes referidos, ou concedeu a povoadores outras propriedades reguengas, novas ou antigas, que estavam desocupadas, evitando com isso, a sua ocupação indébita da parte de algum nobre mais audacioso, ou para, simultaneamente diminuir o poder político de um Concelho mais antigo e mais rico, v.g. Mogadouro, Miranda, Mirandela e Bragança, e intensificar a produção agrícola, criou novos Concelhos,

desmembrando-os daqueles supra mencionados. Sirva, aliás, para comprovar o que estamos afirmando, mais um exemplo, a saber, o da Carta de Foral outorgada aos habitantes de Vila Real de Panóias: “*faço carta pera todo sempre a vos pobradores e vezinhos de Vila Real de Panoyas convem a saber a quinhentos pobradores e des y adeanto quantos quiserdes e quaes vezinhos quiserdes*”¹

O Monarca através desse documento, outorgado a 500 pessoas, habitantes e vizinhos do Concelho de Vila Real, concedeu-lhes os herdamentos de “*Seemires, Para Counhoos e toda a veyga de Cabril, (...). E aynda dou a vos Montezalos e a Tempoeyra e Vilalva com todos os seus dereytos, (...)*”², as quais, como foro anual, deviam pagar-lhe “*mil maravidiis velhos da moeda velha usada de Portugal*”.

Nesse mesmo Foral, D. Dinis além de permitir que elegessem dois juizes da terra que, depois de escolhidos deviam ir à sede do Concelho prestar juramento ao tabelião de que respeitariam os direitos do Rei, preocupou-se com que seus *vezinhos*, gozassem de uma série de direitos, inclusive o da segurança e proteção, pessoal e de seus bens, a fim de que não apenas pudessem viver em paz, mas também se dedicassem plenamente à faina agrícola:

“E todo vezinho de Vila Real non de portagem nem passagem de venda nem de compra en toda a terra de Panoyas nem seus homeens. E mando que vezinhos de Vila

¹ *Chancelaria de D. Dinis*. Livro III, fl. 53v-55. Publicado e Transcrito por Laura Oliva Correia Lemos. *Aspectos do Reinado de D. Dinis. Segundo o Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria*. Coimbra, 1973, p. 385.

² Idem, *Ibidem*.

*Real sejam emparados e defesos per u andarem eles e seus averes e seus homeens e seus herdamentos hu quer que os ajam que que neguum non lhys façam mal nem força so pena dos meus encoutos e que possam trager armas des Sanchi ata Bragança e se trouxerem aver tragamnos pelo reyno sem coomha”.*³

A intenção principal do Monarca, como tentamos demonstrar, e estamos reiterando, não se restringia apenas ao povoamento, ao incremento da agricultura, à defesa das fronteiras transmontanas, e à valorização do campesinato e de seus líderes, os cavaleiros-vilões, mas principalmente ao fortalecimento econômico e político da monarquia. Todavia, um outro aspecto que se depreende da concessão das Cartas de Foral, e que é preciso salientar, é que, para tanto, D. Dinis, passou a se apoiar sistematicamente na base da terceira *Ordem*, quer dizer, nos camponeses, a maior parte da população portuguesa de então, e em suas lideranças, os cavaleiros-vilões, residentes no campo e nas aldeias ou povoados, a quem, era preciso, conceder uma série de direitos, de que não gozavam, ou assegurar-lhes outros mais, através de um documento com força de aplicação plena, a fim de, em troca obter deles, não mais uma fidelidade meramente nominal, mas concreta e efetiva, que no jogo político das relações dialéticas e sociais neutralizasse ainda mais o poder clerical e nobiliárquico. Não foi à toa que, tanto nos documentos arrolados e analisados, como neste igualmente, o Rei sempre reservou para si “*e pera todos meus successores todoslos padroados*

³ Idem, p. 387.

das igrejas de Vila Real e de seu couto das feytas e por fazer”, indicação essa, assegurada pelo Direito Canônico, da competência exclusiva do poder episcopal. A propósito, basta pensar apenas na influência que um pároco, indicado pelo Rei, e devedor para com ele, desse obséquio, mediante o qual tinha como assegurar a sua sobrevivência, poderia vir a exercer sobre a população de sua freguesia. Por outro lado, as constantes proibições expressas nos forais, como neste também, quanto a impedir que os ricos-homens permanecessem mais de um dia em terras dos Concelhos visava a evitar que eles honrassem novas terras, cujos habitantes, passavam a vincular-se aos mesmos, por intermédio dos laços de compromisso feudo-vassálicos. Com a medida, passavam a subordinar-se ao Monarca, e *in loco*, aos seus funcionários, os juizes, os meirinhos e os tabeliães, homens de sua estrita confiança.

Nota-se, outrossim, nas Cartas de Foral, uma preocupação do Rei, quanto a explicitar clara e objetivamente o foro e outros impostos que os *vezinhos* do Concelho tinham de pagar. Se, como já dissemos, a medida visava a fortalecer o poder econômico da realeza, com vista a poder fazer frente às despesas que tinha de enfrentar, por outro lado, ela também diminuía uma das fontes de riqueza e do próprio poder da nobreza e do clero, asseguradas ou pelo costume ou pelo direito eclesiástico, e além disso, aos olhos dos camponeses, dos cavaleiros-vilões e dos Concelhos denotava, tanto como se fosse a conquista de uma nova liberdade, quanto ajudava a construir em suas mentes, a imagem de um Rei que, de fato, se preocupava com os menos favorecidos, o que vinha a reforçar,

ainda mais, os compromissos de lealdade e fidelidade dos mesmos para com o seu Monarca.

Enfim, através da concessão das Cartas de Forais, agora, D. Dinis estabelecia, juridicamente, novos parâmetros para as relações sócio-econômico-políticas entre os Concelhos e seus *vezinhos*, consigo próprios, com os membros das outras Ordens, com o próprio Rei e com os Concelhos, entre si, relações essas que eram asseguradas, como afirmamos, pelos funcionários reais, incumbidos de fazer valerem a justiça e os direitos de cada um, no tocante à si mesmos, às suas casas, às suas propriedades. Coibiam-se também as vinganças pessoais, os abusos e violências praticados contra as mulheres e os órfãos. Essa nova situação de liberdade e de respeito ao soberano direito do Rei era, ainda, representada no âmbito dos Concelhos, pelo seu próprio selo, por seu Pelourinho e por sua bandeira ou brasão, símbolos de sua autonomia.

Todavia, é oportuno frisar que as relações entre os Concelhos nem sempre foram amistosas, ocorreram algumas divergências, devido aos limites dos seus termos. Cada Concelho possuía os seus marcos bem definidos, mas assim mesmo houve querelas a respeito da sua validade. Quando isso corria, apelava-se ao Monarca para arbitrar acerca do impasse. Foi, por exemplo, o que ocorreu entre o Concelho de Castro Vicente e os outros Concelhos que se limitavam com ele, acerca de propriedades e outros bens que os respectivos procuradores, na defesa dos interesses econômicos de suas comunidades, alegavam pertencer:

*“Sabede que demanda era pedente a mha corte antre mim e Stevam Stevez meu procurador e o concelho de Castro Vicente per Johanne Perez clerigo e per Gonçalo Affonso seus procuradores da hũa parte e Joham Affonso seu procurador da outra dizendo o dicto concelho de Castro Vicente que o dicto Johanne Affonso lhis filhara per força e per sa outoridade a aldeya de Jebelim e de Felgeiras e do Val de dona Bõa e do Peredo e de Corvelas e da Lonbo e das Olgas e dos Olmos con os termhos das dictas aldeias e lhys filhara outrossi sen razom e sen direito herdamentos e vinhais e outras cousas do seu termho de Castro Vicente as quaes aldeyas herdamentos e vinhas tragiam a sa mão e a sa pose. E o dicto jhoanne Affonso dizia que as sobredictas aldeyas e as outras cousas eram do termho de Chacim e que jaziam so o seu foro e que por esto as filhara.”*⁴

Ouvidas as partes, D. Dinis pronunciou-se favoravelmente pelo Concelho de Castro Vicente, que, como vimos, foi estabelecido por ele próprio.

Em suma, as Cartas de Forais foi um instrumento político usado conscientemente pelo rei D. Dinis com vista a fortalecer seu poder

⁴ *Chancelaria de D. Dinis*. Livro III. fl. 124. Transcrito e citado por Berta das Dores Afonso *Castro Vicente e a sua População de 1691 a 1799*. Coimbra, 1975, p. 180-181.

político em todo o reino, mas particularmente na região de Trás-os-Montes, e em particular, no vasto Concelho de Bragança.

FONTES IMPRESSAS

Carta Foral de Miranda. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p.81 a 83. Transcrito do *Livro de Foraes Velhos de Leitura Nova, fl.53 v.*.

Carta Foral de Miranda do Douro. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p 83 e 84. Transcrito das *Doações de D. Dinis*, liv. 1.o, fl.189. que se encontra publicado também na *Revista de Educação e Ensino*, Vol. 8.o, p. 312.

Carta Foral de Mirandella. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p.168 e 169. Transcrito do livro das *Doações d'El-Rei D. Dinis*, liv. 2.o, fl. 8.

Carta Foral da Lagoaça. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p. 185. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1.o, fl. 166, col. 1.o., que encontra no A.N.T.T.

Carta Foral de Villarinho da Castanheira. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p. 185 a 188. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1.o, fl. 204 v., col. 1.o. , que se encontra no A.N.T.T.

Carta Foral de Vale de Prados. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.* Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p. 190 e 191. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1.o, fl.206 v., que se encontra no A.N.T.T.

Carta Foral de Pinelo. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.* Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p.191 e 192. Transcrito do livro das *Doações d'El-Rei D. Dinis*, liv. 1.o, fl.234 v.

Carta Foral de Agrochã. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.* Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p. 192 e 193. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1.o, fl. 234, que se encontra no A.N.T.T.

Carta Foral de Ervedosa. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.* Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p. 193 e 194. Transcrito do livro de *Doações e Privilegios*, fl. 128 v., que se encontra no A. N. T. T.

Carta Foral de Vale de Telhas. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.* Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.196. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 1.o, fl. 261, col..1.a.

Carta Foral de Sesulfe. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.* Tomo IV. Terceira

Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p. 196 1 198. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 4.o , fl. 24 v, col. 1.a.

Carta Foral do Vilar da Lomba. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p. 244 a 246. Transcrito do A. N. T. T., Gaveta 15, maço 3, número 10.

Carta Foral de Alfandega da Fé. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo IV. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1983, p.p. 324 e 325. Transcrito do Livro de *Doações de El-Rei D. Dinis*, liv.2.o, fl.78 v.

Carta Foral de Gostei e Castenheira. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo III. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1984, p. 288. Copiado do *Livro do Translado autentico e Judicial dos foraes, doações, e privilegios, que pelos senhores Reys d'este Reino forão feitos, e concedidos aos Monges do Mosteiro de Castro de Avellâa*, p.9 v. , copiado do *Primeiro Livro del-Rey D. Diniz* que se encontra no A.N.T.T.

Carta Foral da torre de D. Chama. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo III. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1984, p.p.289 e 290. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. I, fl. 198.

Carta Foral de Villa Franca. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: ***Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança.*** Tomo III. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1984, p.p. 291 e 292.

Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. I fl. 187. Encontra-se também no *Livro de Doações e Privilégios*, fl. 10.

Carta Foral de Vila Flor. Publicado por Luiz Fernando de Carvalho Dias. In: *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve. Conforme o exemplar do A.N.T.T. de Lisboa. Trás-os-Montes*.

Carta Foral de Rebordãos. Publicado por Maria Norberta de Simas Bettencourt Amorim. In: *Rebordãos e a sua População nos Séculos XVII E XVIII. Estudo demográfico*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda , 1973, p.p. 107 a 108. Copiado do Registro maior número 1 da Camara de Bragança, fl, 137.

Carta Foral de Castro Vicente. Publicado por Berta das Dores Afonso. In: *Castro Vicente e a sua população de 1691 a 1799*. Coimbra: Dissertação de Licenciatura, 1975, p.p.179, 179', 179''. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. III, fl. 47, 47v., que se encontra no A.N.T.T.

Carta Foral de Valverde. Publicado por Alice Correia Godinho. In: *D. Dinis. Subsídios para o Estudo da sua Chancelaria*. Fls. 87 v, 1.o - 167. Coimbra: Dissertação de Licenciatura, 1969, p.p.213 a 216. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, fl. 146 v. 2.o. Liv. 1.o de *Doações*, 5.

Carta Foral de Favaios. Publicado por Alice Correia Godinho. In: *D. Dinis. Subsídios para o Estudo da Sua Chancelaria*. Fls. 87 v, 1.o - 167. Coimbra: Dissertação de Licenciatura, 1969, p.p. 117 a 119. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Fl. 107 - 2.o. Liv.de *Doações de El-Rei D. Dinis*.

Carta Foral de Sançeriz. Publicado por Alice Correia Godinho. In: *D. Dinis. Subsídios para o Estudo da Sua Chancelaria*. Fls.87 v, 1.o - 167. Coimbra:

Dissertação de Licenciatura, 1969, p.p.173 a 177. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, fl. 140-2.o , Liv.I, *Doações de El-Rei D. Dinis, fl, 140*. Foi também publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1984, p.p. 292 a 294.

Carta Foral de Frieira. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1984, p.p.294 e 295. Este Doc. , foi transcrito do Arquivo do cabido de Bragança, do livro do Tombo dos bens pertencentes ao mosteiro de Castro de Avellãs feito em 1501. P.18 v.

Carta Foral de Vale de Nogueira. Publicado por Francisco Manuel Alves. In: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. TomoIII. Terceira Edição. Bragança: Tipografia Académica, 1984, p.p.295 e 296. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. V, fl. 47 v.

Carta Foral de Cabeça do Conde. Publicado por José Marques. In: “Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português.” Separata da *Revista de História*. Vol. VIII. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica; Centro de História da Universidade do Porto, 1988, p. 27. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. IV, fl. 13. A.N.T.T.

Carta Foral de Vilar de Pombares. Publicado por José Marques. In: “Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português”. Separata da *Revista de História*. Vol. VIII. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica; Centro de História da Universidade do Porto, 1988, p.p. 31 e 32. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 4, fl. 47v. A.N.T.T.

Carta Foral de Arufe. Publicado por José Marques. In: “Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português.” Separata da *Revista de História*. Vol. VIII. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica; Centro de História da Universidade do Porto, 1988, p.p. 32 e 33. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. 4, fl.42. A.N.T.T.

Carta Foral de Vidoedo. Publicado por José Marques. In: “Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português.” Separata da *Revista de História*. Vol. VIII. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica; Centro de História da Universidade do Porto, 1988, p.p. 33 e 34.

Carta Foral de Vila do Conde. Publicado por Luís Alberto da Silva Sousa. *Subsídios para o Estudo da Chancelaria de D. Dinis*. Liv. II, fls. 109v. -141. Coimbra: Dissertação de Licenciatura, 1969, p.p. 58 e 59. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. II, fl, 119v.

Carta Foral de Bemposta. Publicado por Laura Oliva Correia Lemos. In: *Aspectos do Reinado de D. Dinis Segundo o Estudo de Alguns de Alguns Documentos da sua Chancelaria*. Liv. III, Fl.81v. - 102 v. Coimbra: Dissertação de Licenciatura, 1973, p.p. 181 a 187. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, fls. 95, 96, 96v.

Crônica de D. Dinis. Edição do Texto inédito do Cód. Cadaval 965, organizado por Carlos da Silva Tarouca. Coimbra, 1947.

Carta de Lei. “Carta per que os filhos d’algo non façam onrras as quaes faziam novamente e acreçentavam nas velhas. Transcrito da Cancelaria de D. Dinis. Livro III. Fl.81, doc. 2. Puclicado por Maria Rosa Ferreira Marreiros. In: *A*

Administração Pública em Portugal no Reinado de Dinis através do Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria. Coimbra, 1973

Carta de Lei. “Carta de ley que el rey pos sobre los filhos dalgo e donas e outras gentes quaesquer que en ordim entrarem en qual guisa façam e ordinem de seus herdamentos.” Publicado por Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha. In: *Estudo de Alguns Documentos da Chancelaria de D. Dinis.* Livro II. Fólios 7- 57v. 1291-1293. Dissertação de Licenciatura. Coimbra, 1969, p.p. 56 a 59. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, fls. 12-12v.

Carta de Lei. “Carta de sentença antre o bispo do Porto e o conzelho da dita cidade.” Publicado por Laura Oliva Correia Lemos.” In: *Aspectos do Reinado de D. Dinis segundo o Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria.* Livro III, Fls. 81v - 102v. Dissertação de Licenciatura. Coimbra, 1973, p.p. 252 a 267. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, fls 101, 101v - 102.

Carta de Lei. “Carta d’aveença entre el rey e o abade e o convento do moesteyro de Crasto d’Avelaãs.” Publicado por Alice Correia Godinho. In: *D. Dinis. Subsídios para o Estudo da sua Chancelaria.* Fls 87v. l.o - 167. Dissertação de Licenciatura. Coimbra, 1969, pp. 170 e 171. Transcrito da *Chancelaria de D. Dinis*, Livro I, Fl. 140.

Concordata dos 11 artigos entre D. Dinis e o Clero _ (7.02.1289), publicada por Fortunato de Almeida, in: *História da Igreja em Portugal.* Volume IV. Porto: Portucalense Editora, 1967.

Concordata dos 40 artigos entre D. Dinis e o Clero _ (12.02.1289), publicada por Fortunato de Almeida, in: *História da Igreja em Portugal*. Volume IV. Porto: Portucalense Editora, 1967.

Concordata dos 22 artigos entre D. Dinis e o Clero _ (27.07.1309), publicada por Fortunato de Almeida, in: *História da Igreja em Portugal*. Volume IV. Porto: Portucalense Editora, 1967.

Crônica dos reis de Portugal. Reformada pelo licenciado Duarte Nunes de Leão. Lello & Irmãos Editores. Porto, 1975.

Descobrimientos Portugueses, documentos para a sua história. Ed. de João Martins da Silva Marques, Vol. I (1147-1469), Lisboa, 1944 e Suplemento ao Volume I, Lisboa, 1944-1945.

Livro das Leis e Posturas. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva; leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971.

Manifesto de D. Dinis, rei de Portugal, contra seu filho o infante D. Afonso, publicado em Santárém, a 1 de Julho de 1320. Publicado por Fernando Félix Lopes. In: "O primeiro manifesto de El-Rei D. Dinis." *Itinerarium* - Ano XIII - n.o 55 - Janeiro - Março, 1967.

Ordenações del-Rei Dom Duarte, D. Dinis. Ed. Martim Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, 1988.

Pina, Rui. ***Crônica de D. Dinis***. Segundo o código inédito n.o 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, seguida da versão atualizada da edição Ferreiriana de 1726. Biblioteca Histórica - Série Régia Livraria Civilização . Editora Porto.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Fortunado de. *Historia da Igreja em Portugal*. Nova Edição Preparada e Dirigida por Damião Peres. Vol. I, Porto: portucalense Editora, 1967; Vol. 04, Porto - Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1971.
- ALVES, Francisco Manuel. *Memórias Arqueológico - Históricas do Distrito de Bragança*. 3ª Edição, 11 Volumes. Bragança, Museu do Abade de Baçal, 1983.
- AMARAL, António Caetano. *Para a História da Legislação e Costumes de Portugal*. Porto: Livraria Civilização, 1945.
- AMORIM, Maria Noberta de Simas Bettencourt. *Rebordãos e a sua População nos Séculos XVII e XVIII*. Estudo Demográfico, Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1973, pp. 9 a 13 - 105 a 108.
- _____. Composição Social e Gestão Municipal: o Exemplo de Ponte de Lima na Baixa Idade Média. In: *Actas das Jornadas Sobre o Município na Península Ibérica - Sécs. XII a XIX*. Volume II. Santo Tirso: Edição da Câmara Municipal de Santo Tirso, 1988, pp. 115 a 131.
- BARROS, Henrique da Gama. *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*. Segunda Edição, Volumes I e II. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1945.
- BATH, B. H. Slicher Van. *História Agrária da Europa Ocidental. (500 - 1850)*. Lisboa: Editorial Presença, 1960.
- BEIRANTE, Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha. Traição, Aleive e Falsidade nos Foros Medievais Portugueses. In: *Actas das Jornadas Sobre o*

- Município na Península Ibérica - Sécs. XII a XIX*. Santo Tirso: Edição da Câmara Municipal de Santo Tirso, V. II, 1988, pp. 133-158.
- BENEVOLO, Leonardo. *A Cidade na História da Europa*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.
- BOTÃO, Maria de Fátima. Os Concelhos e as Cortes . Santarém, 1331. In: *Actas das Jornadas Sobre o Município na Península Ibérica - Sécs. XII a XIX*. V. II, Santo Tirso: Edição da Câmara Municipal de Santo Tirso, 1988, pp. 159 a 168.
- CAETANO, Marcello. *História do Direito Português - 1140 - 1495*. Lisboa: Editorial Verbo, 1985.
- _____. *A Administração Municipal de Lisboa Durante a 1ª Dinastia. (1179 - 1383)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1982.
- CARVALHO, Eduardo. A Origem do nome Bragança. In: *Páginas da História da Diocese de Bragança - Miranda*. Congresso Histórico; 450 anos da Fundação. Bragança, 1997, pp. 5 - 11.
- CARVALHO, Sérgio L. *Cidades Medievais Portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.
- CASTRO, Armando. *Estudos de História Sócio-Económica de Portugal*. Porto: Editorial Inova, 1971.
- _____. *A Evolução Económica de Portugal. Séculos XII a XV*. Porto: Editorial Caminho, 1980.
- CHAGAS, M. Pinheiro. *História de Portugal*, Volume I. Lisboa: Edição Popular e Ilustrada, sId.
- COELHO, A. B. *Comunas ou Concelhos*. Lisboa: Editora Caminhos, 1986.

- COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *Portugal em Definição de Fronteira. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Nova História de Portugal; Volume III, Direção de Joel Serrão e António Henrique de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1996.
- COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Poder Concelhio das Origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: CEFA, 1986.
- _____. *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI - XVI. Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.
- _____. A Dinâmica Concelhia Portuguesa nos Séculos XIV e XV. In: *Anais, I Colóquio de Estudos Históricos - Brasil/Portugal*. PUC - MG, 1994.
- _____. *Balaço Sobre a História Rural Produzida em Portugal nas Últimas Décadas*. Texto policopiado, 1997.
- CORTAZAR, José Angel Garcia de. *História Rural Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983.
- COSTA, Padre Avelino de Jesus da. *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993.
- _____. O Bispo D. Pedro e a Organização da Diocese de Braga. In: *Actas do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Volume I. Braga, 1990, pp. 379-434.
- COSTA, Mario Julio de Almeida. *Os contratos Agrários e a Vida Económica em Portugal na Idade Média*, Coimbra, 1981.

- CUNHAL, Álvaro. *As lutas de Classes em Portugal nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Caminho, Coleção Universitária - 3ª Edição, 1997.
- DIAS, Maria Helena, (Coord.). *Os mapas em Portugal. Da tradição aos Novos Rumos da Cartografia*. Lisboa: Edições cosmos, 1995.
- DIAS, João José Alves et alii. *Album de Paleografia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.
- DUBY, George. *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*. 2ª Edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.
- DUBY, George. *A História Continua*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- ESTUDOS DE HISTÓRIA DE PORTUGAL*, Volume I - Séculos X - XV. Homenagem a A.H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.
- FERNANDES, João Luis Teixeira. *Apontamentos sobre a criação do Concelho de Mirandela 25 de maio de 1250*. Mirandela: Câmara Municipal, 1984.
- FRANKLIN, Francisco Nunes. *Memórias para servir de índice dos foraes das terras do reino de Portugal e seus domínios*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1825.
- GALÊGO, Julia e DAVEAU, Suzanne. *O Mapeamento de 1527 - 1532. Tratamento Cartográfico*. Memórias do Centro de Estudos Geográficos. Nº 09. Lisboa: Universidade de Lisboa; Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.
- GOMES, Rita Costa. *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*. Linda - a - Velha: Difel, 1995.

- HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal desde o Começo da Monarquia até ao Fim do Reinado de D. Afonso III*, Com prefácio e notas críticas de José Mattoso; 04 Volumes. Lisboa: Livraria Bertrand, 1980 - 1981.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho. *Portugal nos Finais da Idade Média: Estado, Instituições, Política*. Lisboa: Livros Horizontes, 1990.
- KRUS, Luís. A Cidade no Discurso Cultural Nobiliárquico . (Secs. XIII e XIV).
In: *A Cidade. Jornadas Inter e Pluridisciplinares*. Coordenação de Maria José Ferro Tavares. Lisboa: Universidade Aberta, 1993, pp. 382-393
- LE GOFF, Jacques et alii. *O Homem Medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1989.
- LOPO, Albino Pereira. *Bragança e Benquerença*. Edição Fac - Similada pela de 1900, Extraída do " Boletim da Sociedade de Geografia, nº 3 e 4, de 1898 - 1899. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1983.
- MAIA, Clarinda de Azevedo. *História do Galego-Português. Estado Linguístico da Galiza e do Noroeste de Portugal desde o Século XIII ao Século XVI*. Lisboa: Fundação Guloste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1986.
- MARQUES, António Henrique de Oliveira. *Hansa e Portugal na Idade Média*. Lisboa: Editorial Presença, 1993.
- _____. *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Nova História de Portugal, Volume IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- _____. *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Universitária/Editorial Estampa, 1988.
- MARQUES, João Martins da Silva. *Estudos de Paleografia Portuguesa*. Lisboa: Sociedade de Tipografia, 1938.

- MARQUES, José. *A Administração Municipal de Vila do Conde em 1466*. Braga, 1983.
- _____. Os Franciscanos no Norte de Portugal nos Finais da Idade Média. *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, Volume I, 1982.
- _____. *D. Afonso IV e as Juridições Senhoriais*. Porto, 1990.
- _____. Os Municípios Portugueses: dos Primórdios da Nacionalidade ao fim dos reinado de D. Dinis. Alguns aspectos. In: *Anais. I Colóquio de Estudos Históricos Brasil/Portugal* - PUC - MG, 1994.
- _____. O Município no Espaço Atlântico - Séculos XV e XVI. In: *Anais, I Colóquio de Estudos Históricos*. Brasil/Portugal. PUC - MG, 1994.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes. As Terras de Bragança na Crise Política do Século XIII. In: *Páginas da História da Diocese de Bragança - Miranda - Congresso Histórico, 450 anos de Fundação*. Bragança, 1987, pp. 13 - 26.
- MATIAS, Antonio Marques. *D. Dinis*. Coleção História de Portugal. Empresa Nacional de Publicidade, s/d.
- MATTOSO, José. *O essencial Sobre os Provérbios Medievais Portugueses*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1987.
- _____. *O essencial Sobre a Cultura Medieval Portuguesa. Séculos XI a XIV*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1993.
- _____. *Identificação de um País. Ensaio Sobre as Origens de Portugal - 1096 - 1325*. Volume I. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.
- _____. *Fragments de uma Composição Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

- _____. *História de Portugal. A Monarquia Feudal*. Volume II. Lisboa: Editorial Estampa, 1993
- _____. *Portugal Medieval; novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992.
- _____. *A Escrita da História. Teória e Métodos*. Lisboa: Imprensa Universitária/ Editorial Estampa, 1988.
- MAURICIO, Maria Fernanda. *Entre Douro e Tâmega. E as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri - Faculdade de Letras de Lisboa, 1997.
- MENDONÇA, Manuela. *Cidades, Vilas e Aldeias de Portugal. Estudos de História Regional Portuguesa*. Lisboa: Edições Colibri, 1995.
- MORENO, Humberto Baquero. Áreas de Conflito na Fronteira Galaico-Minhota no Fim da Idade Média. In: *Actas Del II Colóquio Galaico-Minhoto*. Volumen I. Santiago de Compostela: Instituto Cultural Galaico-Minhoto, 1984, pp. 53-65.
- MORENO, Humberto Baquero. *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.
- NUNES, E. Borges. *Abreviaturas Paleográficas Portuguesas*. Lisboa: Fl., 1981.
- PESSANHA, João Manuel de Almeida. *Alfandega da Fé ou Breve Estudo Feito Acerca D'esta Villa de Portugal*. Bragança: Tipografia Brigantina, 1897.
- PINTO, Américo Cortez. *Diónisos -Poeta e Rei. Os costumes a arte e a vida medieval portuguesa na época de D. Dinis*. Lisboa: Secretaria de Estado do Ensino Superior - Ministério da Educação, 1982.

- PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. A Nobreza do Julgado de Braga nas Inquirições do Reinado de D. Dinis. *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional*. Volume II/1. Braga, 1990, pp. 185-195.
- POMIAN, Krzystof. A História das Estruturas. In: LE GOFF, Jacques. *A História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- RAU, Virgínia. *Estudos de História Medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1986.
- REDENDOR, Armando. Os antigos municípios de Lomba e Paço e os seus Pelourinhos. In: *Páginas da História da Diocese de Bragança - Miranda. Congresso Histórico - 450 Anos da Fundação*. Bragança, 1997, pp. 211-236.
- REIS, Antônio Matos. *Origens dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Livros Horizontes, 1991.
- RODRIGUES, António Simões. (Coord.). *História de Portugal em Datas*. Temas e Debates. Coimbra, 1996.
- RODRIGUES, Teresa de Jesus. *O Entre Minho e Lima de 1381 a 1514*. Porto. Faculdades de Letras, 1997.
- RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- SAMPAIO, Alberto. “As Vilas do Norte de Portugal.” Estudos Históricos e económicos. Volume I. Prefácio Maria José Trindade. Lisboa: Editorial Vega.
- SARAIVA, António José. *O Crepúsculo da Idade Média em Portugal*. Lisboa: Gradiva, 1988.

- SARAIVA, José Hermano. *Evolução dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Centro de Estudos Políticos Sociais, 1956.
- SILVEIRA, Luís Espinha da, et alii. *Poder Central. Poder Regional. Poder Local. Uma Perspectiva Histórica*. Lisboa: Edições Cosmos, 1947.
- SOUSA, António Caetano. *História Genealógica da Cada Real Portuguesa*. Tomo I. Coimbra: Atlântida Livraria Editora. 1946, pp. 124 a 174.
- SOUSA, Armindo. *As Cortes Medievais Portuguesas. (1385 -1490)*. Volume I. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica; Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

DICIONÁRIOS

- DICIONÁRIO DE SINÔNIMOS**. 2º Edição. Porto: Porto Editora, 1996.
- FARIA, Ernesto. *Dicionário Escolar Latino Português*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação/Fundação de Assistência ao Estudante, 1992.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2ª Edição revisada e aumentada. 27ª impressão. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.
- GODOY, Eduardo Pimentel de e MEDEIROS, Tarcízio Dino á. *Tributos, Obrigações e Penalidades Pecuniárias de Portugal Antigo*. Brasília: ESAF, 1983.
- SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. IV Volumes. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.
- TORRINHA, Francisco. *Dicionário Latino Português*. Porto, 1986.

VITERBO, Fr. Joaquim de St^a. Rosa. *Elucidário das palavras e frases que em Portugal antigamente de usaram e que hoje regularmente se ignoram ; obra indispensável para entender sem erro os documentos mais raros e preciosos que entre nós se conservam*, 2 vols., Porto: Livraria Civilização Editora, 1983.

DISSERTAÇÕES E TESES

AFONSO, Berda das Dores. *Castro Vicente e a sua População de 1691 a 1799*.

Coimbra. Dissertação de Licenciatura apresentada a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada, 1975.

ALMEIDA, Balbina Rodrigues. *D. Dinis. Breve Estudo da sua Chancelaria*. liv.

I, fls. 25 - 86 v. Coimbra. Dissertação de Licenciatura em História policopiada, 1969.

ANDRADE, Amélia Aguiar. *Vilas, Poder Régio e Fronteira: o exemplo do entre*

Lima e Minho Medieval. Lisboa. Dissertação para Doutoramento em História Medieval policopiada, 1994.

BEIRANTE, Maria Ângela Godinho Vieira da Rocha. *Estudo de Alguns*

Documentos da Chancelaria de Dinis. Livro II, fólhos 7 - 57 v (1291 - 1293), Coimbra. Dissertação de Licenciatura em História apresentada a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada, 1969.

CARMONA, Joaquim da Silva. *Documentos da Chancelaria de D. Dinis. 1287 -*

1289. Subsídios para o estudo da Época Dionisina. Coimbra. Dissertação

de Licenciatura em História apresentada a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada, 1968.

CARQUEJA, Maria da Assunção. *Subsídios para uma monografia de Vila da Torre de Moncorvo*. Coimbra. Dissertação de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas apresentada a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, policopiada, 1955.

CORREIRA, Maria Josefa de Lemos. *Subsídios para uma monografia sobre o Mosteiro de Castro de Avelãs*. Coimbra, 1965. Dissertação de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas, policopiada

FARIA, Maria Eugênia Miranda Marques Couto. *D. Afonso III. Breve Estudo da Sua Chancelaria*. Livro I. Folhas 111v - 137. Coimbra, .Dissertação de Licenciatura em História policopiada, 1969.

FELGUEIRAS, Maria Florência. *Conselho de Mogadouro. Subsídios para uma monografia*. Coimbra. Dissertação de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas polocopiada,1969.

FONSECA, Celso Silva. *A Centralização Monárquica Portuguesa (1439 - 1495)*. Porto. Tese de Doutoramento apresentada a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995.

GODINHO, Alice Correia. *D. Dinis. Subsídios para o estudo da sua chancelaria*. Fls 87v - 167. Coimbra. Dissertação de Licenciatura em História policopiada, 1969.

GOMES, Paulo José Antunes Dardio. *Arqueologia das Vilas Urbanas de Trás-os-Montes e do Alto Douro. A Reorganização do Povoamento e dos Territórios na Baixa Idade Média (Séculos XII-XV)*. Dissertação de

Mestrado em Arqueologia Apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993.

GONÇALVES, Maria Beatriz. *Os Monges de Alcobaça e a Política Agrária de D. Dinis*. Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós - Graduação em História da Universidade Federal de Goiás, 1997.

LEMOS, Laura Oliva Correia. *Aspectos do Reinado de D. Dinis segundo o Estudo de Alguns Documentos da sua Chancelaria*. Livro III. Folhas 81v - 102v. Coimbra, Dissertação de Licenciatura em História, policopiada, 1973.

LOPES, Maria Cândida Salgado. *Concelho de Macedo de Cavaleiros. Subsídios para uma monografia*. Coimbra, Dissertação de Licenciatura em Ciências Histórica e Filosófica, policopiada, 1967..

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *A Administração Pública em Portugal no Reinado de D. Dinis Através do Estudo de Alguns Documentos da Sua Chancelaria*. Livro III. Folhas 63 -81v, Dissertação de Licenciatura em História policopiada.,1973.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*. V. I e II. Coimbra, Dissertação de Doutoramento policopiada, 1990.

PATRICIO, Agostinho Amado. *Estudo da Chancelaria de D. Dinis. Alguns aspectos da sua época*. Livro II, fls. 57v . 109, Coimbra. Dissertação de Licenciatura em História, policopiada, 1972.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. Contextos. In: *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias, (1279 - 1325)*. V. I - II - III. Porto, 1997. Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média, apresentada

à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Defendida em maio de 1998.

_____. Estratégias. In: *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias, (1279 - 1325)*. V. I - II - III. Porto, 1997. Dissertação de Doutoramento em História da Idade Média, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Defendida em maio de 1998.

RAMOS, Carla Susana Barbas dos. *A Administração Municipal e as Vereações do Porto de 1500 a 1504*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997.

RAMOS, Elisa da Conceição dos Santos Lumiar. *Portugal Económico na Época de D. Dinis*. Coimbra. Dissertação de de Licenciatura em História policopiada, 1942.

RAPOSO, Leonor Maria Cabral. *D. Afonso III e a sua Época. Estudo Baseados em Alguns Documentos da Sua Chancelaria*. Livro III, Fólios 137v - 164v. Coimbra, Dissertação de Licenciatura em História policopiada, 1970.

RAVARA, António Pinto. *A Propriedade Urbana Régia. D. Afonso III e D. Dinis*. Lisboa. Dissertação de Licenciatura, policopiada, 1967.

REIS, Maria Olga Afonso dos. *A região de Riba Côa Antes do Tratado de Alcaniços*. Coimbra. Dissertação de Licenciatura em História, policopiada, 1950.

SANTOS, João Marinho dos. *D. Dinis, 1289 - 1291. Subsídios para o Estudo da sua Chancelaria*. Livro I, Folhas 252v - 291v. Coimbra. Dissertação de Licenciatura policopiada, 1972.

- SILVA, Francisco Ferrer Mendes da *As Classes Sociais nos Séculos XII, XIII e XIV*. Coimbra. Dissertação de Licenciatura, policopiada, 1942.
- SOUSA, Luís Alberto da Silva. *Subsídios para o Estudo da Chancelaria de D. Dinis*. Livro II - Folhas 109v - 141v. Coimbra. Dissertação de Licenciatura em História policopiada, 1969.
- TABORDA, Antonio dos Santos. *Breve Ensaio Sobre Alguns Aspectos da Sociedade Medieval. Considerações Gerais*. Coimbra, 1953. Dissertação de Licenciatura em História, policopiada, 1953.

ARTIGOS DE COLETÂNEAS E DE PERIÓDICOS

- ALVES, Artur Carlos. “A Terra de Miranda nas Inquirições de D. Afonso III - 1258.” *Cadernos Históricos Mirandeses III*. Miranda, 1974.
- ALVES, Francisco Manuel. “Castro de Avellãs.” Separata de “*O Instituto*”, Vol. 56º, Coimbra: Imprensa da Universidade, 1090.
- ANDRADE, António Júlio. “Torre de Moncorvo. Notas Toponímicas.” In: *Brigantia* - Volume X, nº 02 - abril - junho. Bragança, 1989, pp. 179 - 192.
- ANTUNES, José et alii. “Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão.” Estado da Questão. *Revista de História das Idéias*, Vol. 6. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1984, pp. 25 - 160.
- AZEVEDO, Ruy de. “Fronteiras entre Portugal e Leão em Riba - Côa antes do tratado de Alcanices - 1297.” In: Separata da *Biblos* - Vol. X - Coimbra, 1934, pp. 3 a 15.

- CARVALHO, Eduardo. "O Romance de Bragança. Oito Séculos de História." In: *Brigantia*. Volume X. Número 02 abril - junho. Bragança, 1989, pp. 179 - 192.
- COELHO, Maria Helena da Cruz . "Bragança Medieval em Tempos de Feira e Festa." In: *Brigantia*- Vol. XIX - nº 5/4. Julho-Dezembro - Bragança. 1992, pp. 3-14.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. "Relações de Domínio no Portugal Concelhio de Meados de Quatrocentos." In, *Revista Portuguesa de História*. Tomo XIV. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de História Económica e Social. Coimbra, 1989 - 1990, pp. 235 - 289.
- _____. "Contestação e Resistência dos que Vivem da Terra." In: *Revista de História Económica e Social*, nº 18. Lisboa, 1986, pp. 45-56.
- _____. "Entre Poderes. Análise de Alguns casos na Centúria de Quatrocentos." In: *Revista da Faculdade de Letras - II série*. Volume VI - Porto, 1989, pp. 105-135.
- _____. "As Relações Fronteiriças Galaico-Minhotas à Luz das Cortes do Século XV." In: *Revista da Faculdade de Letras - II Série* - Volume VII. Porto, 1990, pp. 59-70.
- _____. *História Instituciones Documentos*. Publicaciones de la Universidad de Sevilla. Separata Espanha, 1996, pp. 173-211.
- _____. "Apontamentos Sobre a Comida e a Bebida do Campesinato Coimbrão em Tempos Medievais." In: *Revista de História*

Econômica Social. Nº 21. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1983, pp. 91-101.

COSTA, António Domingues de Sousa. “As Concordatas Portuguesas.” In: *Itinerarium* - Ano XII - nº 51, 1966, pp. 24-46.

_____. “Mestre Silvestre e Mestre Vicente, Juristas da Contenda entre D. Afonso II e suas Irmãs.” In: *Itinerarium*. Números 35, 45 e 47. Porto: Editorial Franciscana, 1962, 1964 e 1965.

CUNHA, Maria Cristina. “A Ordem de Avis e a Monarquia Portuguesa até ao Final do Reinado de D. Dinis.” Separata da *Revista da Faculdade de Letras* - II Série - Volume IX. Porto, 1995, pp. 113 a 123.

FERNÁNDEZ, Manuel Garcia. “Don Dionis de Portugal y la Minoría de Alfonso XI de Castilla (1312 - 1325).” In: *Revista da Faculdade de Letras* - II Série, Volume IX - Porto, 1992, pp. 25 - 51.

FREITAS, Judite Gonçalves de. “Os Oficiais da Burocracia Régia (1433-1450). Primeira Abordagem.” In: *Revista de História Económica e Social*. Nº 24 - setembro - dezembro. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1988, pp. 37 a 43.

GOMES, Rita Costa. “Sobre as Fronteiras Medievais: a Beira.” In: *Revista de História Económica e Social*. Nº 21. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1983, pp. 57-71.

GONÇALVES, Iria. “Posturas Municipais e Vida Urbana na Baixa Idade Média: O Exemplo de Lisboa.” In: *Estudos Medievais* - nº 07. Porto, 1986, pp. 155 - 172.

_____. “Alguns Aspectos da Visita Régia ao Entre Cávado e Minho, no Século XIII.” In: *Estudos Medievais* - nº 10. Porto, 1993, pp. 33 - 57.

- HERCULANO, Alexandre. Apontamentos para a história dos Bens da Coroa e dos Foraes - 1843 - 1844. In: "*Opúsculos*". Volume IV. Lisboa: Editorial Presença, 1985, pp. 403 - 452.
- HERRERA, Carmen Diez. El "Valle" Unidad de Organizacion Social Del Espacio en La Edad Media. In: *Estudos Medievais* - nº 10 - Porto. 1993, pp. 3 a 32.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho. "Para uma abordagem da Burocracia Régia: Portugal Séculos XIII - XV." In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXI - Volume I, 1996, pp. 225 a 242.
- HOMEM, Armando Luís de Carvalho. "Oficiais Régios e Oficiais Concelhios nos Finais da Idade Média: Balanços e Perspectivas." In: *Revista de História Económica e Social* . Número 24 - setembro - dezembro. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1988, pp. 27 a 35.
- KRUS, Luís. "D. Dinis e a Herança dos Sousas. O Inquerito Régio de 1287." In: *Estudos Medievais*, nº 10 - Porto, 1993, pp. 119 - 158.
- _____. "Escrita e Poder: as Inquirições de Afonso III." IN: *Estudos Medievais* - nº 01. Porto, 1981, pp. 59 a 79.
- LANGHANS, Almeida. Os mesteiros. Crônica Milenária do trabalho Artífice. In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XII, Volume I. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. Coimbra, 1971, pp. 01 - 59.
- LOPES, F. Félix. "O Infante D. Afonso Irmão de El-Rei D. Dinis." In: *Itinerarium* - 44, Braga: Editorial Franciscana, 1967, pp. 190 - 220.

- _____. “Santa Isabel na Contenda Entre D. Dinis e o Filho . 1321 - 1322.” In: *Lusitania Sacra*, Volume 08. Lisboa: Revista do Centro de Estudos de História Eclesiástica, 1970, pp 57 - 80.
- _____.”O Primeiro Manifesto de El-Rei D. Dinis Contra o Infante D. Afonso seu Filho e Herdeiro.” In: *Itinerarium* - ano 13, nº 55, Braga: Editorial Franciscana, 1967, pp. 57 - 80.
- MARQUES, A. H. Oliveira. “As Relações Diplomáticas.” *Revista da Faculdade de Letras-História*. Série III. Volume III, Porto, 1986, pp.39 a 58.
- MARQUES, José. “O Norte de Portugal no Século XV; Sociedade e Instituições.” IN: *Revista de Ciências Históricas*. Universidade Portucalense, Vol. II, 1987, pp. 161 - 177.
- _____. “Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português.” In: *Revista de História*. Volume VIII. Instituto Nacional de Investigação Científica; Centro de História da Universidade do Porto, 1988, pp. 9 - 34 .
- MARQUES, José. “A Presença da Igreja na História Militar Portuguesa das Origens aos Finais do Século XIV.” In. *Revista da Faculdade de Letras*. Série II. Volume VIII. Porto, 1991, pp. 9-27.
- _____. “A Origem do Concelho de Ribeira de Pena (1331).” In: *Revista de Guimarães*. Volume 103, 1992, pp. 325-141.
- _____. “Relações Entre a Igreja e o Estado em Portugal no Século XV.” *Revista da Faculdade de Letras*. Porto,1990.

MARQUES, José. “Povoamento e Defesa na Estruturação do Estado Medieval Português.” In. *Revista de História* - Centro de História da Universidade do Porto, Vol. VIII- Porto, 1988, pp. 9 a 34.

_____. “O Povoamento das Aldeias Transmontanas de Gache, Torre e Soudel no Século X.” *Revista Estudos Transmontanos* , nº1. Vila Real, 1983, pp. 105 a 130.

_____. “A Assistência aos Peregrinos, no Norte de Portugal na Idade Média.” In. *Revista de História* - Centro de História da Universidade do Porto, Volume XI. Porto, 1991, pp. 9-22.

_____. “A Administração Municipal de Mós de Moncorvo em 1439.” In. **Brigantia** - Volume V. nº 2-3-4- Bragança, 1986, pp. 39-58.

MORENO, Humberto Baquero. “Mirandela e o seu Foral na Idade Média Portuguesa.” In: *Revista de Ciências Históricas* - Universidade Portucalense. Vol. V., 1990, pp. 123 - 133.

_____. “A Presença dos Corregedores nos Municípios e os conflitos de competência - 1332 - 1459.” In: *Revista de história*, Volume IX; Instituto Nacional de Investigação Científica; Centro de História da Universidade do Porto, 1989, pp. 77 a 88.

_____. “Subsídios para o Estudo da Legitimação em Portugal na Idade Média. D. Afonso III e D. Duarte.” *Revista dos Estudos Universitários de Moçambique Lourenço Marques*, 1967, pp. 209 - 237.

- _____. “A Organização Militar em Portugal nos Séculos XIV e XV.” In: *Revista de Faculdade de Letras*, II série. Volume VIII. Porto, 1991, pp, 29 -41.
- _____. “As Oligarquias Urbanas e as Primeiras Burguesias em Portugal.” In: *Revista da Faculdade de Letras*. História II Série. Volume XI. Porto, 1994, pp. 111-136.
- MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. “A Política de Fomento Agrícola e de Povoamento do Rei D. Dinis.” In: *Revista Portuguesa de História* - Tomo XXVIII- 1992, pp.1 a 41.
- MATTOSO, José. “Sobre o Problema do Feudalismo em Portugal.” In: *Revista Portuguesa de História*, T. XXI, 1984, pp. 13 - 19.
- MATTOSO, José. “A Crise de 1245.” In: *Revista de História das Idéias*. Número 06. Faculdade de Letras. Instituto de História e Teoria das Idéias. Coimbra, 1984, pp. 7- 23.
- MATTOSO, José. “As Relações de Portugal com Castela no Reinado de Afonso X, o Sábio.” In: *Estudos Medievais*, nº 07. Porto, 1986, pp. 69-94.
- _____. “Feudalismo e Concelhos a Propósito de uma Nova Interpretação.” In: *Estudos Medievais*, número 07. Porto, 1986, pp. 199-209.
- _____. “Perspectivas e Comentários. Feudalismo e História das Instituições.” In: *Estudos Medievais*, números 5/6. Porto, 1984/85, pp. 129-137.

- PAULA, Eurípedes Simões. A época de Dante (1265-1321), in: *Revista de História* - Vol. XXXIII- nº 67 - Julho-Setembro - São Paulo: USP, 1966, pp. 3 a 19.
- _____. D. Dinis e a Reconquista (1279-1325), in: *Revista de História* - Vol. XXIV- nº 50 - Abril-Junho - São Paulo: USP, 1962, pp. 289 a 300.
- PEREIRA, Adelaide Lopes. “Os Oficiais Concelhios do Porto no Último Quartel do Século XV. Primeira Abordagem.” In. *Revista de História Económica e Social*. Nº 24. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1988, pp. 45 a 53.
- PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. “D. Dinis e a Nobreza nos Finais do Século XIII.” In. *Revista da Faculdade de Letras História* II Série. Volume X. Porto, 1993, pp, 91-101.
- RAU, Virgínia. A grande exploração agrária em Portugal a partir dos fins da Idade Média, in: *Revista de História*. Vol. XXX- nº 61 - São Paulo: USP, 1965, PP.66 a 74.
- RODRIGUES, Nuno Simões. Propriedade, Poder e Domínio Senhorial no Julgado de Bragança em Finais do Século XIII. In. *Brigantia* - Volume XIII, nº 1/2. Bragança, 1993, pp. 3-15.
- SALVADOR, Dias Arnaut. “A Crise Nacional dos Fins do Século XIV.” In. *Biblos*, nº XXXV. *Revista da Faculdade de Letras*, 1959, pp. 9-597.
- SAMPAIO, Alberto. “Estudos D'Economia Rural do Minho. A Apropriação da Terra e as Classes que Constituem a População Campestre.” In: *Revista de*

Guimarães. Volume III. Guimarães: Sociedade Martins Sarmiento, 1886, pp. 146-159.

_____. “Estudos D'Economia Rural do Minho. O Gado.” In: *Revista de Guimarães*, Volume IV. Guimarães: Sociedade Martins Sarmiento, 1887, pp. 77-106.

_____. Estudos D'Economia Rural do Minho. O Presente e o Futuro da Círcultura no Minho. In: *Revista de Guimarães*. Volume II. Guimarães: Sociedade Martins Sarmiento, 1885, pp 20-35.

SOARES, Torquato de Souza. “Notas Para o Estudo das Instituições Municipais da Reconquista.” Introdução - Capítulo I. In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo I, 1941, pp. 71 a 92.

_____. “Notas Para o Estudo das Instituições Municipais da Reconquista.” Capítulo II. In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo II, 1943, pp. 265 a 291.

_____. “Despovoamento e Repovoamento do Norte de Portugal nos Séculos VIII ao XI.” In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XIX. Coimbra, 1981, pp. 01 a 13.

_____. “A Organização Municipal do Porto no Tempo do Infante D. Henrique.” In: *Stvdium Generale*. Boletim do Centro de Estudos Humanísticos. Volume VII. Porto, MCMLX, pp. 223-241.

SOUSA, Armindo. “O Parlamento Medieval Português. Perspectivas Novas.” *Revista da Faculdade de Letras. História*, Série II. Volume II. Porto, 1990, pp. 47-70.

- VARIZO, Anibal. Mogadouro. Apontamentos Históricos. In. - *Brigantia* -. Vol. X. nº 1/2. Bragança, 1990, pp. 303 a 317.
- VELOSO, Maria Teresa. “A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais.” In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XVIII. Coimbra, 1980, pp. 197 - 229.
- VENTURA, Leontina e OLIVEIRA, António Resende de. “Os Briteiros - Séculos XII - XIV. Trajetória Social e Política.” In: *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXX. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de História Económica e Social, 1995, pp. 71 1 102.
- VENTURA, Leontina. “João Peres de Aboim - da Terra da Nóbrega à Corte de Afonso III.” In. *Revista de História Económica e Social*. Nº 18. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1986, pp. 57-73.